



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 148

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1964

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 54.063 — DE 29 DE JULHO DE 1964

Aprova as Tabelas de Fixação dos Valores da Etapa das Forças Armadas e de suas modalidades, para o segundo semestre de 1964, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Tabelas de Fixação dos Valores da Etapa das Forças Armadas e de suas modalidades, nos diversos Estados, Territórios e localidades do país, organizadas na conformidade do que prescreve o parágrafo único do art. 88 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Art. 2.º Para execução das referidas Tabelas, que se acham anexas a este decreto, serão obedecidas as Instruções que as acompanham.

Art. 3.º O presente decreto terá vigência a partir de 1.º de julho de 1964.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1964; 143.ª da Independência e 76.ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

Arthur da Costa e Silva

Nelson Freire Lavenère Wanderley

COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Tabela Geral de Fixação dos valores da Etapa correspondente à Ração comum para as Forças Armadas, a vigorar a partir de 1.º de julho de 1964 (Art. 84 do CVM).

Estados, Territórios e Localidades	Quantitativos		Soma
	Subsistência	Rancho	
	cr\$	cr\$	cr\$
Amazonas e Pará	444,00	148,00	592,00
Maranhão — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe — Bahia — Espírito Santo — Rio de Janeiro — Guanabara — Minas Gerais — Mato Grosso — Goiás e Distrito Federal	384,00	128,00	512,00
São Paulo	386,00	122,00	508,00
Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul	354,00	118,00	472,00
Acre — Territórios, Ilhas dos Abrolhos e Trindade, Localidade de Francisco Beltrão, Unidades denominadas de Fronteira, Postos de Fronteira da Marinha e do Exército	576,00	192,00	768,00
Em país estrangeiro	618,00	206,00	824,00

Tabela Geral de Fixação dos Valores da Modalidade de Etapa (Tipo I) para as Forças Armadas, a vigorar a partir de 1.º de julho de 1964 (Art. 85 do CVM).

Estados, Territórios e Localidades	Quantitativo de Subsistência	Refêrço de Rancho	Soma
	cr\$	cr\$	cr\$
Amazonas e Pará	444,00	222,00	666,00
Maranhão — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe — Bahia — Espírito Santo — Rio de Janeiro — Guanabara — Minas Gerais — Mato Grosso — Goiás e Distrito Federal	384,00	192,00	576,00
São Paulo	386,00	183,00	569,00
Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul	354,00	177,00	531,00
Acre — Territórios, Ilhas dos Abrolhos e Trindade, Localidade de Francisco Beltrão, Unidades denominadas de Fronteira, Postos de Fronteira da Marinha e do Exército	576,00	288,00	864,00
Em país estrangeiro	618,00	309,00	927,00

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Tabela Geral de Fixação dos Valores da Modalidade de Etapa (Tipo II) para as Forças Armadas, a vigorar a partir de 1º de julho de 1964 (Parágrafo Único do Art. 83 do CVM — Caso de Oficiais, Praças Especiais e Sargentos).

Estados, Territórios e Localidades	Quantitativo de Subsistência	Reforço de Rancho	Soma
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas e Pará	444,00	333,00	777,00
Maranhão — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe — Bahia — Espírito Santo — Rio de Janeiro — Guanabara — Minas Gerais — Mato Grosso — Goiás e Distrito Federal	384,00	236,00	620,00
São Paulo	366,00	274,80	640,80
Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul	354,00	265,60	619,60
Acre — Territórios, Ilhas dos Abrolhos e Trindade, Localidade de Francisco Beltrão, Unidades denominadas de Fronteira, Postos de Fronteira da Marinha e do Exército	876,00	482,00	1.058,00
Em país estrangeiro	618,00	463,60	1.081,60

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Instruções

(Art. 3º do Dec. 52.950 de 26 Nov 63, que criou a OAFPA, combinado com o Parágrafo único do art. 83 do CVM)

I — Comuns às Três Forças

1. É mantida em 1964 a tabela qualitativa-quantitativa padrão da Ração comum, aprovada pelo Decreto nº 29.625, de 31 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial de 3 de junho de 1961.

2. O toucinho, a gordura vegetal, o bacalhau e o pescado são considerados artigos de substituição, não devendo, por isso, constar do cálculo para a fixação do custo da ração.

3. Para efeito do cálculo do custo da Ração comum, os alimentos abaixo serão assim considerados:

Carne de boi — tipo casado (dianteiro e traseiro, em partes iguais);

Azeite vegetal — óleo vegetal nacional;

Arroz — tipo bleu rose, japonês ou similar, existente em cada região, sempre de 1ª qualidade.

Quaisquer dos tipos especiais destes alimentos deverão correr à conta do reforço de rancho ou dos complementos à ração.

4. A expressão etapa comum é sinônima de etapa e equivale à importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração na região ou localidade considerada (art. 83 do CVM-64), sem o reforço de rancho de que trata o art. 85 do citado CVM-64.

5. As variações da etapa são decorrentes de:

a) Substituição do quantitativo de rancho pelo reforço de rancho (art. 85 do CVM-64);

b) Acréscimo a esse reforço de rancho de 50 % do seu valor (Parágrafo único do mesmo artigo).

5.1 — Para efeito das tabelas de fixação de valores, as etapas serão designadas, respectivamente:

Modalidade Tipo I e Modalidade Tipo II, sem interferirem com os complementos de que trata a letra b do art. 80, do CVM-64.

6. A indenização da etapa em dinheiro só caberá nos casos previstos no art. 87 e seus parágrafos às praças de graduação inferior a 3º Sgt, como é estabelecido.

6.1 — O militar, quando em serviço de duração continuada de 24 (vinte e quatro) horas, em organização militar sem rancho, fará jus à diária de alimentação de que trata o art. 37 do CVM-64, desde que sua organização ou outra nas proximidades do local de serviço não possa fornecer alimentação por conta do Estado.

7. Faz jus à alimentação por conta do Estado o aluno dos Centros e Escolas de Formação de Oficiais da Reserva, quando em exercício e instrução que justifique a sua alimentação por conta do Estado, na forma do artigo 82, letra e, do CVM-64.

8. As organizações de subsistência da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão suprir-se reciprocamente, independentemente de concorrência ou tomada de preços.

9. Nos navios de guerra, quando em viagem, e nas forças militares, quando de prontidão ou em deslocamento em serviço ou exercício fora da sede, o quantitativo de rancho dos cabos, soldados, marinheiros e talheiros será acrescido de 50% do seu valor, constante da Tabela do Anexo 1 (Parágrafo único do art. 83 do CVM).

II — Na Marinha

No corrente exercício, é mantido o Fundo de Estocagem do Serviço de Subsistência, que será denominado simplesmente *Fundo de Estocagem*.

I. Da Receita

A receita do Fundo de Estocagem será constituída:

a) Pela taxa de 3% sobre o quantitativo de subsistência de todos os arranchados da Marinha Brasileira;

b) dos juros de depósitos ou operações do próprio Fundo

2. Dos Fins

2.1 — O Fundo de Estocagem tem como finalidade principal auxiliar financeiramente os depósitos primários de subsistência da Marinha Brasileira através de investimentos de capital.

2.2 — Para consecução dos dispositivos deste Decreto, o auxílio será empregado diretamente pelos serviços próprios:

- a) na aquisição de gêneros nas fontes de produção;
- b) na manutenção dos estoques mínimos;
- c) no reaparelhamento e ampliação das organizações de subsistência;
- d) na aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento dos serviços do Fundo de Estocagem e do Depósito de Subsistência;
- e) no financiamento de safras de cereais, desde que cercado das respectivas garantias.

3. Da Administração

3.1 — A administração do Fundo de Estocagem ficará a cargo da Diretoria de Intendência da Marinha.

3.2 — Ao Diretor-Geral de Intendência da Marinha compete:

- a) aprovar os programas de aplicação do Fundo de Estocagem;
- b) apreciar e julgar o relatório anual;
- c) apreciar e aprovar os balancetes trimestrais;
- d) autorizar as aquisições e os serviços julgados necessários, bem como as despesas respectivas, nos termos deste Decreto e dentro dos limites fixados no item 7 das Disposições Gerais;
- e) autorizar os financiamentos, empréstimos e auxílios, fixando os prazos para o respectivo resgate.

3.3 — Ao Departamento de Suprimento da Diretoria de Intendência da Marinha incumbe o expediente, a contabilidade, a tesouraria e demais atos e fatos administrativos relacionados com as atividades do Fundo de Estocagem.

4. Disposições Gerais

4.1 — O numerário do Fundo de Estocagem será depositado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

4.2 — A fim de contrabalançar a desvalorização da moeda, o Fundo de Estocagem poderá auxiliar financeiramente os depósitos primários de subsistência, na percentagem variável até o limite de 10% calculada sobre o saldo disponível, ficando o auxílio assim concedido incorporado automaticamente ao capital da organização.

4.3 — A percentagem de 3% não está integrada no quantitativo de subsistência e será requisitada adiantadamente, por trimestre.

4.4 — Os empréstimos aos depósitos de subsistência serão resgatados, no máximo em dez prestações mensais, conforme as condições do Fundo de Estocagem no momento da transação.

4.5 — A Diretoria de Intendência da Marinha expedirá instruções complementares que permitam maior flexibilidade e controle na aplicação do Fundo de Estocagem.

4.6 — A juízo da Diretoria de Intendência, poderão ser concedidos auxílios ao Serviço de Recembolsáveis e às granjas da Marinha, nos moldes deste Decreto.

4.7 — As despesas concernentes ao reaparelhamento serão feitas após a apresentação de planos pelos depósitos de subsistência ao Diretor-Geral de Intendência, que os submeterá a estudos, autorizando o emprego da verba até Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). Acima dessa importância, a autorização dependerá do Ministro da Marinha, ouvida a Diretoria de Intendência da Marinha.

III — No Exército

1. O quantitativo de subsistência se destina:

a) à aquisição dos gêneros de subsistência integrantes das respectivas rações;

b) às despesas de armazenamento, conservação e outras, inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos de subsistência (dentro do limite de 30%, calculados sobre o custo do quantitativo de subsistência fixado), tais como:

- cota de salário do pessoal admitido pelos recursos internos;
- despesas com aquisição de material de aplicação, de transformação e de consumo, inclusive combustíveis;
- despesas com aquisição de material permanente, inclusive o de transporte;
- despesas com o reaparelhamento, manutenção e reparos nos bens móveis (inclusive viaturas) e imóveis.

2. O quantitativo de subsistência não atenderá às despesas do transporte e taxas portuárias, que devem correr à conta dos recursos próprios das dotações correspondentes, cujo numerário será entregue, diretamente, pelos órgãos de finanças aos estabelecimentos de subsistência.

3. É mantido na Diretoria de Subsistência o Fundo de Estocagem e Intercâmbio (FEI), constituído de saldos do Complemento regional e de uma taxa de 3% sobre os valores dos quantitativos de subsistência realmente vendidos, o qual será empregado obrigatoriamente para aquisições, nos períodos de safra, dos víveres e forragens necessários à reconstituição dos níveis mínimos pré-estabelecidos, bem como no reaparelhamento das organizações de subsistência e em outros encargos. Para as despesas concernentes ao reacompletamento dos estoques, a Diretoria de Subsistência empregará os recursos provenientes da taxa referida, de acordo com as necessidades. No entanto, para o reaparelhamento das organizações de subsistência, as despesas ficarão condicionadas:

- a) até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à apresentação dos pedidos formulados pelos diferentes estabelecimentos de subsistência ao Diretor de Subsistência, que, depois do devido estudo, permitirá seu emprego;
- b) daquele limite até o de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), à autorização do Diretor Geral de Intendência;
- c) desse último limite até o de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), à autorização do Chefe do Departamento de Provisão Geral;
- d) as que excederem aos tetos acima fixados, à audiência do Departamento de Provisão Geral e autorização ministerial.

4. Os quantitativos de subsistência fixados pela presente Tabela serão pagos pelos órgãos de finanças por trimestre adiantado. A prestação das contas destes quantitativos será realizada de acordo com as instruções em vigor.

5. A indenização das economias de víveres às unidades administrativas será realizada pelos estabelecimentos de subsistência pelo preço da última aquisição — preço de compra — de cada artigo da Tabela de rações aprovada pelo Decreto nº 29.625 de 31-5-51, até o limite que serviu de base ao cálculo da presente Tabela de valores (Anexo 2). Estes preços-base serão publicados no Boletim Interno dos citados Órgãos, após entendimentos com a Diretoria de Subsistência.

6. A percentagem de 3% referida no item 3 acima não está integrada no quantitativo de subsistência.

IV — Na Aeronáutica

A) — Etapa

1. Nas organizações cujo horário de trabalho exija a permanência continuada de pessoal por 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho, ou mais, deverá, em princípio, ser providenciada a instalação de rancho (§ 1º do art. 82 do C.V.M.).

2. Enquanto não forem obtidos os meios para a instalação de rancho próprio, os comandantes, diretores ou chefes das organizações, cujo horário de trabalho for 8 (oito) horas diárias ou mais, poderão, mediante entendimento prévio e publicação em seu Boletim Interno, autorizar a utilização de refeitórios de outras organizações da Aeronáutica que forem mais convenientes, seja pela vizinhança de sua sede ou do local onde se encontra o pessoal de seu efetivo prestando serviço. Tais organizações procederão ao saque das etapas e complementos, a fim de indenizar a organização fornecedora da alimentação, como se rancho próprio possuíssem.

3. Enquanto não for ativado o suprimento de víveres pelos estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica (art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.920, de 13-5-64) os elementos básicos para o cálculo periódico dos valores das etapas nas diversas regiões do país serão fornecidos pelas unidades que disponham de rancho organizado.

Assim sendo há obrigatoriedade, por parte das Unidades Administrativas, da remessa à Subdiretoria de Planejamento e Legislação, até o dia 20 de cada mês, dos seguintes elementos relativos ao mês anterior:

— cópia de cada uma das notas de empenho extraídas por conta dos títulos Rancho e Fundo de Manutenção de Rancho. Na falta da nota de empenho, deverá ser enviada cópia da fatura;

— balanço da situação econômico-financeira do rancho, onde constem as receitas incorporadas no mês, valor do estoque que passou do mês anterior, despesas e valor das mercadorias que passaram para o mês seguinte.

Este balanço deverá ser feito de maneira sintética, buscando apenas exprimir a necessidade de reajustamento do valor da etapa. A Diretoria de Intendência poderá baixar instruções convenientes para melhor aproveitamento das informações fornecidas pelas unidades.

3.1 — A Subdiretoria de Planejamento e Legislação de Intendência da Aeronáutica deverá fornecer aos representantes da Aeronáutica junto à Comissão de Alimentação das Forças Armadas todos os dados necessários ao estudo das variações de preço dos gêneros alimentícios nas diversas regiões do território nacional, que possam influir na fixação dos valores das etapas.

4. Os saldos verificados mensalmente no título Rancho serão transferidos para o título Economias, descontada a taxa prevista para o Fundo Aeronáutico.

B) Fundo de Estocagem

A partir da vigência deste Decreto, passará a ter existência o Fundo de Estocagem do Serviço de Subsistência, que será denominado simplesmente "Fundo de Estocagem", obedecendo as seguintes normas:

1. Da Receita

A receita do Fundo de Estocagem será constituída:

- a) por uma taxa de 3% (três por cento) que incidirá sobre o quantitativo de subsistência de todos os arranchados da Aeronáutica;
- b) dos juros de depósitos ou operações do próprio Fundo;
- c) de outras fontes.

2. Dos Fins

2.1 — O Fundo de Estocagem tem como finalidade principal obter recursos financeiros que possibilitem a ativação do suprimento de víveres pelos estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica, bem como fazer investimento de capital em benefício da alimentação da tropa.

2.2 — Para consecução da finalidade acima citada, o Fundo será empregado:

- a) na aquisição de gêneros nas fontes de produção;
- b) no financiamento de safras de cereais, desde que cercado das respectivas garantias;
- c) na manutenção dos estoques mínimos;
- d) na construção, instalação, reaparelhamento e ampliação dos órgãos de subsistência dos estabelecimentos de Intendência da Aeronáutica;
- e) na aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento dos serviços do Fundo de Estocagem.

3. Da Administração

3.1 — A administração do Fundo de Estocagem ficará a cargo do Diretor Geral de Intendência da Aeronáutica.

3.2 — Ao Diretor-Geral de Intendência da Aeronáutica compete:

- a) aprovar os programas de aplicação do Fundo de Estocagem;
- b) apreciar e julgar o relatório anual;
- c) aprovar os balancetes trimestrais;
- d) autorizar as aquisições e os serviços julgados necessários, bem como as despesas respectivas, nos termos deste Decreto;
- e) autorizar os financiamentos, empréstimos e auxílios, fixando os prazos para o respectivo resgate.

3.3 — A Diretoria de Intendência da Aeronáutica incumbe o expediente, a contabilidade, a receita, a despesa e demais atos e fatos administrativos relacionados com o Fundo de Estocagem.

4. Disposições Gerais

4.1 — O numerário do Fundo de Estocagem será depositado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

4.2 — A percentagem de 3% não será integrada no quantitativo de subsistência e será requisitada trimestralmente à Subdiretoria de Finanças da Aeronáutica, tendo por base a informação mensal que esta Subdiretoria deverá prestar à Diretoria de Intendência da Aeronáutica, quanto ao total de etapas sacadas por todas as organizações da Aeronáutica.

4.3 — A Diretoria de Intendência expedirá instruções complementares que permitam maior flexibilidade e controle na aplicação do Fundo de Estocagem.

4.4 — A julgo do Diretor-Geral de Intendência, poderão ser concedidos empréstimos e auxílios aos reembolsáveis, fazendas e granjas da Aeronáutica, nos moldes deste Decreto.

DECRETO Nº 54.064 — DE 29 DE JULHO DE 1964

Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à Ração comum para a Marinha, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à Ração comum, para a Marinha, organizada de conformidade com o que preceitua o art. 80, letras "b" e "c", da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Parágrafo único. Para execução da referida Tabela, que se acha anexa a este Decreto, serão obedecidas as Observações que a acompanham.

Art. 2º O presente Decreto terá vigência a partir de 1º de julho de 1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Tabela de Complementos

(Letras "b" e "c" do art. 80 do CVM)

Marinha

ORGANIZAÇÕES	Valor
I — Escolas:	
1. Escola Naval e Colégio Naval	173,00
2. Escola de Aprendizes de Marinheiros e Escolas de Marinha Mercante	150,00
3. Escola de Guerra Naval; Centros, Escolas e Núcleos de Formação de Oficiais de Reserva (Art. 82 do CVM); Centro de Instrução "Almirante Tamandaré", Centro de Instrução "Almirante Wardenkolk", Centro de Instrução "Almirante Marques Leão", Centros de Formação de Reservistas Navais e Centro de Esportes da Marinha	130,00
II — Organizações hospitalares:	
Doentes sob regime dietético	143,00
III — Navios:	
1. Hidrográficos e Faroleiros em viagem, quando em efetivo serviço da especialidade; Rebocadores de alto-mar e Corvetas quando em viagem específica de socorro ou em estado de pronto	173,00
2. Submarino em viagem	230,00
3. Pessoal de quarto, à noite, em viagem	75,00
4. Pessoal embarcado, em viagem, quando houver necessidade de substituir gêneros	153,00
IV — Complemento regional	220,00
V — Ração de reserva	8,00

Observações:

- Sómente para os alunos e militares das organizações escolares constantes desta Tabela, em função de docência, ensino ou instrução, poderá ser municiado o complemento nela previsto durante o período escolar. O restante do pessoal será municiado de acordo com o valor da Ração comum.
- Os submarinos, navios faroleiros, hidrográficos, rebocadores de alto mar e corvetas, em regime de porto, terão o mesmo municiamento dos demais navios.
- Sómente o pessoal que efetivamente estiver de serviço à noite, em viagem, nos quartos de zero às 4 e de 4 às 8 horas, fará jus ao municiamento constante desta Tabela.
- O complemento de Cr\$ 153,00 destina-se a custear o excesso de despesas em viagem, por deterioração da carne ou aquecimento imprevisto nos

dias de viagens, havendo necessidade de substituir carne refrigerada por carne seca e pão por bolacha.

5. O municiamento de que trata a alínea 4 não é permitido aos submarinos, navios hidrográficos, faroleiros, rebocadores de alto mar e corvetas, quando em viagem fizerem uso do complemento a eles previstos na Tabela presente.

6. O pessoal civil que percebe por dotações orçamentárias ou por recursos próprios das organizações militares ou Fundo Naval, e os estagiários das escolas de enfermagem dos hospitais militares, nos dias de efetivo serviço, cumprindo horários a que são obrigados em estabelecimentos industriais, hospitais, escolas, depósitos ou organizações e estabelecimentos localizados em ilhas (exceto a das Cobras), que possuem ranchos organizados, farão jus à alimentação por conta do Estado, num quantitativo sobre o valor da etapa comum para as respectivas guarnições, correspondente a 10% para o café, quando for apropriado, 50% para o almoço e 40% para o jantar.

6.1 — Nas mesmas condições do item 6, os empregados que percebem pelos recursos próprios do Reembolsável Central e do Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro farão jus ao quantitativo correspondente a 50% do valor da etapa comum.

6.2 — A igual quantitativo farão jus os artifices, o pessoal de portaria, motoristas e marítimos, mesmo lotados em outros órgãos, e os servidores que, por força de contratos ou convênios devidamente autorizados pelo Ministro da Marinha, prestarem serviço neste Ministério, quando sujeitos às condições de trabalho a que se refere este item e os candidatos já aprovados em inspeção de saúde e reconhecidos residentes em locais distantes do órgão alistador, aguardando prestação dos demais exames, ou a adoção de providências complementares para sua inclusão como aprendiz-marinheiro, ou diretamente no Corpo de Pessoal Subalterno da Armada ou, ainda, nas fileiras do Corpo de Fuzileiros Navais.

6.3 — As irmãs de caridade e os servidores obrigados a trabalho consecutivo por mais de 12 horas, nos dias de efetivo serviço, farão jus a 100% do valor da etapa comum para as respectivas guarnições.

6.4 — Em hipótese alguma, os mencionados quantitativos serão pagos em dinheiro.

7. Não haverá municiamento simultâneo de completo e da diferença determinada pelo parágrafo único do artigo 83 do CVM.

8. O municiamento de complemento somente será permitido quando, na realidade, for fornecida a Ração complementada, sendo proibida a simples formalística visando economia.

9. O municiamento do complemento não pode ser pago aos desarranchados.

10. O Complemento regional, variável até o limite máximo de Cr\$ 220,00, só poderá ser municiado por ordem expressa da Diretoria de Intendência, e obedecidas as instruções elaboradas por este órgão técnico.

11. Os militares baixados aos hospitais e sanatórios militares, sob regime dietético, farão jus a um complemento hospitalar equivalente ao valor simples da ração comum vigente para a localidade e mais o complemento previsto para as organizações hospitalares e sanatórios.

12. Com exceção do Complemento regional que obedecerá às instruções acima, os demais complementos só poderão ser municiados nos termos exatos do presente Decreto e tão-somente pelas unidades nele mencionadas.

13. O quantitativo destinado à Ração de reserva será requisitado pelo Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro à Diretoria de Intendência da Marinha e calculado sobre o total de arranchados em cada trimestre. A receita apurada para a produção de rações de reserva pela Marinha constituirá um fundo especial — "Fundo de Ração de Reserva", para atender às despesas com:

- estudo, experimentação e elaboração de protótipos;
- transporte de material e pessoal, pousada e alimentação dos encarregados de cumprir missões relacionadas com o fim em vista;
- mostruários, publicações e outras despesas referentes ao assunto;
- custeio da produção, estocagem e distribuição para consumo;
- toda e qualquer despesa de material e pessoal não prevista nas alíneas anteriores.

Os recursos escriturados no Fundo da Ração de Reserva não ficarão subordinados à aplicação em prazos fixos ou dentro do exercício financeiro e deverão, em sua totalidade, ser utilizados exclusivamente, na consecução dos objetivos acima mencionados, sendo dispensada a concorrência para as aquisições em geral e demais encargos do Fundo da Ração de Reserva, de acordo com as letras "a" e "b" do art. 246 do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Organiza o Código de Contabilidade da União).

No dia de consumo da Ração de reserva, não será municiada a etapa comum.

DECRETO Nº 54.065 — DE 29 DE JULHO DE 1964

Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos da Ração comum, para o Exército, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item I da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à Ração comum, para o Exército, organizada de conformidade com o que preceitua o art. 80, letras "b" e "c", da Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Parágrafo único. Para execução da referida Tabela, que se acha anexa a este Decreto, serão obedecidas as Observações que a acompanham.

Art. 2º O presente Decreto terá vigência a partir de 1º de julho de 1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur de Costa e Silva

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Tabela de Complementos

(Letras "b" e "c" do art. 80 do CVM)

Exército

ORGANIZAÇÕES

Valor

I — Escolares:

1. Academia Militar das Agulhas Negras — Escolas Preparatórias de Cadetes — Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais	173,00
2. Escola de Sargentos das Armas	150,00
3. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército — Instituto Militar de Engenharia — Escola de Defesa Anti-Aérea — Escola de Equitação do Exército — Escola de Comunicações — Escola de Material Bélico — Escola de Instrução Especializada — Escola de Veterinária — Escola de Educação Física — Escola de Artilharia de Costa — Centros e Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva — Colégios Militares	130,00

II — Organizações Hospitalares e Sanatórios

Doentes sob regime dietético	143,00
------------------------------------	--------

III — Diversos:

Unidades componentes da Divisão Aeroterrestre — Unidades componentes do GUEs — Polícias do Exército — Primeiro Batalhão de Guardas — Regimento de Cavalaria de Guardas — Batalhão de Guarda Presidencial — Cia. Mista de Transporte	80,00
---	-------

IV — Complemento regional:

No valor de Cr\$ 220,00, assim distribuídos:

1. Unidades Administrativas não especificadas acima	32,00
2. Estabelecimentos Central e Regionais de Subsistência	65,00
3. Diretoria de Subsistência	123,00
V — Ração de reserva	8,00

Observações

1. Os estabelecimentos escolares só farão jus, por semana, a cinco dias de complemento durante todo o ano letivo e época de exames finais, quer nas aulas ou sessões de instrução ministradas em sala, no campo ou em locais destinados, deduzidos os dias feriados, santificados ou facultativos ocorridos durante a semana. Farão jus ao complemento os militares em função de docência, ensino ou instrução (art. 19, letra "d" do CVM) e os alunos com direito à alimentação por conta do Estado (art. 82 do CVM).

2. O Grupamento de Unidades Escola fará jus, por semana, a cinco dias de complemento, durante todo o ano escolar, deduzidos os dias feriados, santificados e facultativos ocorridos durante a semana, quando não forem ocupados na continuidade de manobras fora da sede da unidade.

3. Os pára-quedistas terão, igualmente, cinco dias de complemento por semana, durante o ano de instrução, incluídos os períodos de incorporação e desincorporação.

4. As Polícias do Exército e Unidades de Guarda farão jus, por semana, durante o ano de instrução, a cinco dias de complemento, excluídos os períodos de incorporação e desincorporação, e nos demais dias somente os elementos empregados em serviços com duração continuada de 34 horas, previsto no § 2º do art. 231 e nos números 4 e 5 do artigo 329 do R-1.

5. Os alunos dos Centros, Escolas e Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva farão jus à alimentação por conta do Estado, nos períodos indicados na letra "f" do art. 130 do R-166, somente nos dias de instrução (letra "e" do art. 82 do CVM).

6. Os militares baixados aos hospitais e sanatórios militares, sob regime dietético, farão jus a um complemento hospitalar equivalente ao valor simples da Ração comum vigente para a localidade e mais o complemento previsto para as organizações hospitalares e sanatórios.

7. As irmãs de caridade, contratadas pelos hospitais e sanatórios, serão, para efeito de saque de etapas equiparadas aos sargentos.

8. O complemento será devido nos dias em que houver atividade, no que tange à missão principal da organização.

9. As disposições do item anterior são aplicáveis, também, nos casos de prontidão, para os elementos nela compreendidos.

10. O saque dos complementos somente será permitido quando, na realidade, for fornecida a Ração complementada, sendo proibida a simples formalística visando economia.

11. A Diretoria de Subsistência e os Estabelecimentos Central e Regionais de Subsistência sacarão, trimestral e adiantadamente, dos respectivos estabelecimentos de finanças, em relação ao Complemento regional, a quantia correspondente à totalidade dos quantitativos de subsistência aplicados, nos valores de Cr\$ 123,00 e Cr\$ 65,00, respectivamente.

12. Terão direito ao saque do Complemento regional, no valor de Cr\$ 32,00, todas as Unidades Administrativas que não estejam incluídas na presente Tabela de Complementos. Ainda, aos elementos orgânicos, não enquadrados na finalidade das unidades contempladas na Tabela acima, também assistirá o direito ao saque de Cr\$ 32,00, retro citado. Esse

saque será feito mensalmente e obedecerá à mesma norma adotada na requisição do quantitativo de rancho.

13. Os recursos arrecadados pela Diretoria de Subsistência, com relação à receita do Complemento regional, na importância de Cr\$ 123,00, serão provenientes das etapas arranchadas e geridos de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 2.392, de 7 de dezembro de 1962.

14. A Ração complementada acompanha os preceitos estabelecidos pelo Aviso nº 642-DG, de 28 de julho de 1957, publicado no Boletim do Exército nº 31, de 3 de agosto de 1957.

15. O quantitativo destinado à Ração de reserva será requisitado pela Diretoria de Subsistência e calculado sobre o total de arranchados em cada trimestre. A receita apurada para a produção de ração de reserva pelo Exército constituirá um fundo especial "Ração de Reserva", para atender às despesas com:

estudo, experimentação e elaboração de protótipos;

transporte de material;

diárias de alimentação e pensada dos encarregados de cumprir missões relacionadas com o fim em vista, quando não fizerem jus a essas vantagens à conta de dotações orçamentárias;

mostruário, publicações e outras despesas referentes ao assunto;

custeio da produção, estocagem e distribuição para o consumo e toda e qualquer despesa de material e pessoal não prevista nas alíneas anteriores, após aprovação devida.

Os recursos escriturados no fundo especial não ficarão subordinados à aplicação em prazos fixos ou dentro do exercício financeiro e deverão, em sua totalidade, ser utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos acima mencionados, sendo dispensada a concorrência para as aquisições. De acordo com as letras "a" e "b" do art. 246 do Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Organiza o Código de Contabilidade da União) a aplicação deste fundo especial será feita pela Diretoria de Subsistência, observado o que estabelece o Decreto nº 52.950, de 26 de novembro de 1963 (D.O. nº 227, de 23-11-63).

Nos dias de consumo da ração de reserva, não será sacada a etapa comum.

16. O pessoal civil que serve nos hospitais militares, quando escalado para o serviço diário com duração de 24 horas, fará jus à alimentação por conta do Estado devendo, para isso, o estabelecimento sacar do estabelecimento de finanças pagador a quantia idêntica ao valor de uma etapa comum fixada para a Região, onde o mesmo tiver sua sede; no caso em que a duração do serviço seja de 10 ou mais horas, sem recesso interrompido de mais de 2 horas, sacar-se-á 50 por cento daquele valor.

17. Em hipótese alguma, a vantagem acima e os complementos fixados na presente tabela poderão ser pagos em dinheiro.

18. O pessoal civil que percebe por dotações orçamentárias ou pelos recursos próprios das organizações militares, quando servindo em organizações que possuam rancho organizado e cujo horário de trabalho exija a permanência continuada por 8 (oito) ou mais horas diárias, fará jus à alimentação por conta do Estado e terá direito a um quantitativo, como auxílio, sobre o valor da etapa comum das guarnições em que servirem, correspondente a 10 % para o café, quando for apropriado, 50 % para o almoço e 40 % para o jantar. Do auxílio são deduzidos os sábados e domingos, dias feriados e outros eventuais que venham a ocorrer. Em hipótese alguma, este quantitativo poderá ser pago em dinheiro.

As unidades administrativas sacarão dos estabelecimentos de finanças o quantitativo (auxílio), mensalmente, exatamente como ocorre com o quantitativo de rancho, devendo ser anotado nas Observações do Mapa Modelo 42.

DECRETO Nº 54.066 — DE 29 DE JULHO DE 1964

Aprova a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à Ração comum, para a Aeronáutica, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, Item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Fixação dos Valores dos Complementos à Ração comum, para a Aeronáutica, organizada de conformidade com o que preceitua o art. 80, letras "b" e "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares.)

Parágrafo único. Para execução da referida Tabela, que se acha anexa a este Decreto, serão obedecidas as Observações que a acompanham.

Art. 2º O presente Decreto terá vigência a partir de 1º de julho de 1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELL BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Tabela de Complementos

(Letras "b" e "c" do art. 80 do CVM)

Aeronáutica

ORGANIZAÇÕES

Valor

I — Escolares:

1. Escola de Aeronáutica — Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica e Centro Técnico da Aeronáutica	173,00
2. Escola de Especialistas da Aeronáutica	150,00
3. Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica e Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guerra	130,00

ORGANIZAÇÕES	Valor
II — Organizações Hospitalares e Sanatórios:	
Doentes internados em hospitais e sanatórios, sob regime dietético	143,00
III — Diversos:	
1. Pessoal militar em situações especiais, compreendido no item 3 das Observações abaixo	80,00
2. Lanche de bordo para avião	800,00
3. Complemento regional, assim distribuído:	
a) Complemento regional propriamente dito	100,00
b) Fundo de Manutenção de Rancho	120,00
Ração de Reserva	8,00

1. Nas organizações escolares somente terão direito ao respectivo complemento os militares em função de docência, ensino ou instrução (artigo 19, letra "d", do CVM) e os alunos com direito à alimentação por conta do Estado (art. 82 do CVM.)

2. Os militares baixados aos Hospitais Central, de Zona e de guarções e a sanatórios, sob regime dietético, farão jus a um complemento hospitalar equivalente ao valor da etapa vigente para a localidade e mais o complemento previsto para as organizações hospitalares e sanatórios.

2.1 — A Diretoria de Saúde, sempre que necessário, baixará instruções reguladoras do emprego do complemento hospitalar, com a finalidade de obter a ração especial de que trata a letra "c" do art. 80 do CVM.

3. Nas diversas organizações, terão direito ao Complemento de situações especiais:

- a) Unidades de Busca e Salvamento;
- b) Subunidades de Polícia da Aeronáutica;
- c) Mecânicos de avião e artifices;

d) Componentes das subespecialidades de fileira, os escreventes, os talheiros de copa e cozinha, quando em razão do serviço de escala redonda de 24 horas, serviço de reforço ou de prontidão rigorosa, acompanhada de vigilância noturna.

4. Não será permitido no mesmo dia o abono ao mesmo indivíduo de mais de um dos complementos previstos na Tabela.

5. O complemento será devido nos dias em que houver atividade normal ou extraordinária, no que tange à missão principal da organização.

6. As disposições do item anterior são aplicáveis também, nos casos de prontidão, para os elementos nela compreendidos, bem como, nos dias de recesso, no período de funcionamento das aulas, para os alunos da Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica e da Escola de Especialistas da Aeronáutica.

7. O saque dos complementos somente será permitido quando, na realidade, for fornecida a Ração complementada, sendo proibida a simulação formalística visando economia.

8. O lanche de bordo de avião será fornecido nas seguintes condições:

a) o lanche de bordo de avião é destinado às tripulações dos aviões do COMTA e das que viajarem em objeto de serviço, instrução ou treinamento, com duração superior a 3 (três) horas;

b) os militares em serviço, quando viajarem sem possibilidade de se alimentarem em terra, receberão o lanche de bordo nas mesmas condições;

c) o valor nutritivo do lanche deverá corresponder ao dispêndio de energias durante o voo e às condições atmosféricas da região, devendo variar de 500 a 1.000 calorias, devidamente equilibradas em hidratos de carbono, proteínas, gorduras e sais minerais, sempre que possível, segundo a natureza do voo;

d) o lanche de bordo só será fornecido mediante pedido por escrito feito pelo oficial de operações, em que constem obrigatoriamente os elementos que servirão de base para o saque. Isto é:

- Tipo e matrícula do avião;
- Número da ordem da missão;

— Unidade, nome, posto ou graduação dos beneficiados.

e) os voos de instrução ou treinamento de âmbito das organizações, isto é, voos locais, não dão direito ao saque, devendo a despesa correr à conta do arrancamento normal;

f) a percepção de lanche de bordo não interfere com o direito à ração ou diária de alimentação;

g) o saque será feito na requisição normal da organização e apresentação de contas obedecerá às instruções baixadas pela Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

9. O Complemento regional propriamente dito não será integrado na ração do pessoal arranchado e constituirá crédito na Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

10. Trimestralmente, a Diretoria de Intendência da Aeronáutica requisitará à Subdiretoria de Finanças a importância correspondente ao Complemento regional propriamente dito, cabendo ao Diretor Geral de Intendência, mediante plano, autorizar o seu emprego, visando às seguintes finalidades:

a) atender às despesas com aquisição e recuperação do material de copa, cozinha e refeitório, a critério do DGI, e quando comprovada a inexistência de recursos no Título "Fundo de Manutenção de Rancho" e verbas orçamentárias;

b) atender despesas com a instalação e ampliação dos reembolsáveis regionais a cargo dos estabelecimentos de intendência e do Reembolsável Central de Intendência da Aeronáutica; pagar prêmios de seguro de suas instalações e estoques;

c) promover o desenvolvimento das fazendas e granjas, visando ao barateamento e à industrialização dos produtos para consumo nas organizações da FAB;

d) atender às despesas de instalação, ampliação, conservação, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos de intendência;

e) atender ao pagamento da alimentação a bordo dos aviões a serviço do GTE.

11. O pessoal civil que perceba pelas dotações orçamentárias, lotado ou designado para prestar serviços em organizações cujo horário de trabalho exija permanência continuada por 8 (oito) ou mais horas diárias, fará jus à alimentação por conta do Estado, quando acompanhar o horário de trabalho dos militares. Para fazer face à alimentação deste pessoal, nos dias de expediente, as organizações poderão sacar um quantitativo (correspondente ao) sobre o valor da etapa comum fixada para a localidade, correspondente a 10% para o café, quando for apropriado, 50% para o almoço e 40% para o jantar. O quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser pago em dinheiro ao beneficiado.

12. Nas mesmas condições de trabalho citadas no item anterior, poderão as Unidades Administrativas, para o pessoal civil previsto no Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, inclusive pessoal dos reembolsáveis, fazendas e granjas, sacar da Subdiretoria de Finanças o mesmo valor da etapa comum, desde que autorizadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Deverão encaminhar expediente ao Gabinete do Ministro, através da Diretoria de Intendência da Aeronáutica, no qual serão apresentadas as justificativas da solicitação, relação do pessoal a ser contemplado e a estimativa da despesa anual que esta autorização acarretará. A concessão ficará condicionada às disponibilidades da dotação orçamentária própria.

13. O quantitativo destinado ao Título Ração de Reserva será sacado pela Diretoria de Intendência, com base nos saques de etapas arranchadas das diversas organizações. Para isto, deverá a Subdiretoria de Finanças da Aeronáutica fazer a devida comunicação, trimestralmente, à Diretoria de Intendência da Aeronáutica. Este recurso será aplicado em tudo que estiver relacionado com a fixação, obtenção e distribuição das rações de reserva, observado o Regimento da Comissão de Alimentação das Forças Armadas (CAFA) e sendo dispensada a concorrência para as aquisições em geral, e demais encargos do Título acima, de acordo com as letras "a" e "b" do art. 246 do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade da União). Os recursos escriturados no Título Ração de Reserva não ficarão subordinados à aplicação em prazos fixos ou dentro do exercício financeiro. Nos dias de consumo da ração de reserva, não será sacada a etapa comum.

14. As organizações que possuam rancho em funcionamento deverão sacar o Complemento regional — Fundo de Manutenção de Rancho, no valor fixado na tabela de complementos, por etapa de militar arranchado.

14.1 — As importâncias apuradas com o saque deste complemento só poderão ser utilizadas quando se destinarem a cobrir eventuais "deficits" no valor da ração ou para atender às necessidades materiais de cozinha, copa e refeitório.

14.2 — A organização que utilizar os serviços de rancho de outra unidade, para alimentação de seu pessoal, deverá, também, sacar este quantitativo, para indenização ao Fundo de Manutenção de Rancho da outra unidade.

DECRETO Nº 54.079 — DE 31 DE JULHO DE 1964

Approva a revisão dos Quadros do Instituto Brasileiro do Sal e do Hospital Francisco Menescal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e o § 1º do art. 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada, na forma determinada pelo artigo 19, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a revisão da classificação dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal e do Hospital Francisco Menescal, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de junho de 1964, continuando em vigor os Decretos nºs. 51.353, de 24 de novembro de 1961 e 53.330, de 19 de dezembro de 1963.

Art. 2º A revisão de que trata este Decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento, já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude da apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, aplicar-se-ão aos funcio-

nários do Instituto Brasileiro do Sal e do Hospital Francisco Menescal, as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo às respectivas vantagens financeiras a 1º de julho de 1964.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1964: 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Daniel Faraco

DECRETO Nº 54.080 — DE 31 DE JULHO DE 1964

Approva a revisão do Quadro de Pessoal provisório, da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e o § 1º do art. 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Quadro de Pessoal provisório da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na forma determinada pelo artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, continuando em

vigor a Resolução Especial nº 113, de 27 de setembro de 1962, da Comissão de Classificação de Cargos.

Art. 2º A revisão de que trata este decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento, já constituídas e passíveis de correção, por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 3º A Comissão Nacional de Energia Nuclear promoverá, no prazo de 30 dias, a aprovação da tabela de pessoal temporário, de acordo com o disposto no Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, e no art. 5º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º A partir da publicação deste decreto, aplicar-se-ão aos funcionários da Comissão Nacional de Energia Nuclear as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1964: 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

DECRETO Nº 54.081 — DE 31 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão dos Quadros de Pessoal, provisórios, do Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e o § 1º do artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da classificação dos cargos e funções integrantes dos Quadros de Pessoal, provisórios, do Instituto Brasileiro do Café, na forma determinada pelo artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, continuando em vigor a Resolução Especial nº 161, de 2 de agosto de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1963.

Art. 2º É considerado ratificado, em caráter provisório, o enquadramento aprovado pelo Decreto número 51.333, de 18 de dezembro de 1961, ressalvado o que consta dos parágrafos seguintes.

§ 1º A aplicação dos novos valores atribuídos pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, aos símbolos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, aprovadas pelos Decretos nºs 51.373, de 18 de dezembro de 1961, e 366, de 20 de dezembro de 1961, fica condicionada à revisão da respectiva classificação, a ser elaborada na forma da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960.

§ 2º Ficam igualmente excluídos da incidência da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, até posterior revisão, na forma do disposto no § 3º deste artigo, os cargos integrantes de classe singular ou série de classes providos mediante enquadramento direto, sem que os respectivos ocupantes fossem anteriormente detentores de situação funcional que o justificasse, bem como os cargos de qualquer natureza e funções gratificadas oriundas irregularmente sem prévia aprovação da Comissão de Classificação de Cargos.

§ 3º A revisão da classificação a que se referem os parágrafos anteriores

será processada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, por iniciativa do Instituto Brasileiro do Café, e será submetida à aprovação do Presidente da República por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 3º A aprovação ou ratificação de que trata este Decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º A partir da publicação considerada as ressalvas constantes deste Decreto, aplicar-se-ão aos servidores do Instituto Brasileiro do Café as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1964: 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Daniel Faraco

DECRETO Nº 54.082 — DE 31 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão dos Quadros de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e o § 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da classificação dos cargos e funções integrantes dos Quadros de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, na forma determinada pelo art. 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, continuando em vigor os Decretos ns. 51.676, de 22 de janeiro de 1963 e 53.541, de 6 de fevereiro de 1964, com as modificações de que tratam os parágrafos seguintes.

§ 1º A aplicação dos valores da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no que se refere aos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, aprovados pelos Decretos ns. 51.676, de 22 de janeiro de 1963, e 53.541, de 6 de fevereiro de 1964, fica condicionada à revisão da classificação a ser elaborada na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960.

§ 2º É tornado sem efeito o provimento, mediante relação nominal, dos cargos e das séries de classes, inclusive as peculiares ao DNOS, criados pelo Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963, os quais são declarados vagos, assegurando-se, quando couber, o retorno dos servidores nelles irregularmente investidos à situação funcional anterior nos quadros ministeriais ou autárquicos.

§ 3º A revisão da classificação de que trata este artigo será processada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, a ser submetida ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2º A aprovação ou ratificação de que trata este Decreto não pre-

judicará o reexame das situações individuais de enquadramento já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 3º A partir da publicação e consideradas as ressalvas deste decreto, aplicar-se-ão aos servidores do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964, salvo quanto aos provimentos posteriores àquela data.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade da autoridade que o determinar, nenhum pagamento poderá ser efetuado a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo na base de vencimento de cargo em comissão, ressalvados os previstos, de forma expressa em lei ou quando decorrente de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1964: 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

DECRETO Nº 54.083 — DE 31 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão do Quadro de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e o § 1º do artigo 19 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da classificação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, na forma determinada pelo artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, continuando em vigor o Decreto nº 51.335, de 4 de outubro de 1961.

Art. 2º São considerados sem efeito os Decretos nºs 51.403, de 5 de fevereiro de 1962; 51.460, de 30 de abril de 1962; 51.570, de 19 de outubro de 1962; 51.649, de 7 de janeiro de 1963; e 51.733, de 21 de fevereiro de 1963.

Art. 3º A revisão de que trata este Decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento, já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, aplicar-se-ão aos funcionários da Administração do Porto do Rio de Janeiro as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1964: 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

DECRETO Nº 54.084 — DE 31 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão dos Quadros de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e o § 1º do artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da classificação dos cargos e funções integrantes dos Quadros de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma determinada pelo artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, elaborada com observância das normas contidas no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, continuando em vigor os Decretos ns. 51.162, de 7 de agosto de 1961, 51.921-B, de 26 de abril de 1963, 52.203, de 2 de julho de 1963, e 53.680, de 12 de março de 1964.

Art. 2º Considera-se ratificado o Decreto nº 1.125 de 13 de novembro de 1962, com as modificações de que tratam os parágrafos seguintes.

§ 1º A aplicação dos valores da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no que se refere aos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, aprovados pelo Decreto número 1.125, de 13 de novembro de 1962, fica condicionada à revisão da classificação a ser elaborada na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e do Decreto nº 45.592, de 27 de dezembro de 1960.

§ 2º A revisão da classificação de que trata este artigo será processada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, a ser submetida ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 3º São tornados sem efeito os Decretos ns. 51.854, de 19 de março de 1963, e 53.086, de 5 de dezembro de 1963.

Art. 4º A aprovação ou ratificação da classificação de que trata este decreto não prejudicará o reexame das situações individuais de enquadramento já constituídas e passíveis de correção por iniciativa da Administração ou em virtude de apreciação de recursos interpostos por funcionários, fundamentados no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 5º A partir da publicação e consideradas as ressalvas deste decreto, aplicar-se-ão aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem as disposições da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, retroagindo as respectivas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964, salvo quanto aos provimentos feitos posteriormente àquela data.

Art. 6º Sob pena de responsabilidade da autoridade que o determinar, nenhum pagamento poderá ser efetuado a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo na base de vencimento em comissão, excetuados os casos previstos, de forma expressa, em lei ou decorrentes de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1964: 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

DECRETO Nº 54.040 — DE 23 DE JULHO DE 1964

Aprova o enquadramento do pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, beneficiado pelas Leis ns. 3.967, de 6 de outubro de 1961 e 4.069, de 11 de junho de 1962.

(Publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 1964)

Retificação

Na primeira página, 1ª coluna, Artigo 1º, onde se lê: ... observado o disposto no Decreto... Leia-se: ... observado, o disposto no Decreto... Após o Código: AF 201.16.C, inclua-se: 12 cargos. Na 2ª coluna — Código AF 201.14.B, onde se lê: 12. Augusto Paes Barreto Júnior Leia-se: 12. Augusto Paes Barreto Júnior. No Código AF 201.12-A, onde se lê: 11. Raymundo de Siqueira Mendes Vallinoto. Leia-se: 11. Raymundo de Siqueira Mendes Vallinoto. Na 4ª coluna, na Série de Classes: Mecânico de Máquinas, onde se lê: 1. Orlando Rodrigues da Fonseca — Código: A-1.306.12-D 1 cargo 1 Referência-Base Leia-se: Código: A-1306.12.D — 1 cargo 1 — Referência Base. 1. Orlando Rodrigues da Fonseca. Na página 6.730, 1ª coluna — Código CT. 40.12.C, onde se lê: 1. Pedro Reis Moineira. Leia-se: 1. Pedro Reis Moineira. Na 3ª coluna — Código EC-303.7.A, onde se lê: 6. Maria Nazaré Amorim de Almeida. Leia-se: 6. Maria de Nazaré Amorim de Almeida. Na 3ª coluna — Código GL-203.8.A, onde se lê: 8 cargos. 1. José Maria Rodrigues de Moraes. Leia-se: 8 cargos. 8 Referência-Base. 1. José Maria Rodrigues de Moraes. Na 4ª coluna — Código GL-402.1, onde se lê: 3. Ademir Antezozinho Monteiro. Leia-se: 3. Ademir Antezozinho Monteiro. No Código P-701.13.A, onde se lê: 3. Drce Terezinha Ferreira Gomes. Leia-se: 3. Dirce Terezinha Ferreira Gomes. Na página 6731, 3ª coluna — AF-602.14.A, onde se lê: 3. Dulcemar Ferreira Frazão. Leia-se: 3. Dulcemar Ferreira Frazão. Na página 6732, 1ª coluna — Código A-1306.8.A, onde se lê: 2. Edgar Cabral da Paixão. Leia-se: 2. Edgar Cabral da Paixão. No Código A-1602.5.A, onde se lê: 1. Ari Valdo da Silva Amaral. Leia-se: 1. Ariosvaldo da Silva Amaral. No Código A-1801.13.A, onde se lê: 4. João Mar de Castilho Filho. Leia-se: 4. João Marcelo de Castilho Filho. Na 2ª coluna — Série de Classes: Professor, onde se lê: Código: EC-513.11. Leia-se: Código: EC-513.13. Na Série de Classes: Redator, onde se lê: EC-305.16. Leia-se: EC-305.16-A. Na 4ª coluna — Código: P-1.001.12.A, onde se lê: 4. Pedro Moreira de Araújo. Leia-se: 4. Pedro Moreira de Araújo. Onde se lê: Código: P-1602.A. Leia-se: Código: P-1602.8.A. Na página 6733, 3ª coluna, Art. 2º, onde se lê: ... disposto na Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1960. Leia-se: ... disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960. Na 4ª coluna, Art. 4º, onde se lê: O órgão e pessoal competente ... Leia-se: O órgão de pessoal competente...

DECRETO Nº 54.062 — DE 28 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a não sujeição de militares da reserva e reformados a disposições dos Regulamentos Disciplinares.

(Publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 1964)

Retificação

Na página 6740, 2ª coluna, parágrafo único do Art. 1º, onde se lê: ... da ativa ou da inatividade. Leia-se: ... da ativa ou da inatividade.

DECRETO Nº 54.041 — DE 23 DE JULHO DE 1964

Cria e inclui cargos novos, bem como retifica o Quadro de Pessoal da Universidade de Santa Maria e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, de 27 de julho de 1964)

Retificação

Na pag. nº 6.642, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em seguida a Funções Gratificadas — 1. Chefe de Secretaria da Faculdade de Belas Artes 2-F. Acrescente-se: ... Quadro do Pessoal — Parte Permanente. Na pag. nº 6.643, no mesmo Quadro de Pessoal, em seguida as expressões (Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963), acrescente-se: Parte Especial.

DECRETO Nº 54.053 — DE 27 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, de 23 de julho de 1964)

Retificação

Na pag. nº 6.690, 3ª coluna, Art. 2º. Onde se lê: ... os Decretos números 51.343, de 17 de novembro ...; leia-se: ... os Decretos nºs. 51.348, de 17 de novembro ...

DECRETO Nº 54.054 — DE 27 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão dos Quadros de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, de 28 de julho de 1964)

Retificação

Na pag. nº 6.690, 4ª coluna, Art. 2º. Onde se lê: ... Art. 2º Fica ratificado o Decreto ...; leia-se: ... Art. 2º Fica ratificado o Decreto ...

DECRETO Nº 54.056, DE 27 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão dos Quadros de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios e Empregados em Serviços Públicos, e dá outras providências.

(Publicado no D.O. de 28.7.64)

Retificação

Na página 6691, 2ª coluna, no § 2º do Art. 2º, onde se lê: ... funções gratificadas, aprovadas pelos Decretos ...; leia-se: ... funções gratificadas, aprovadas pelos Decretos ...

Na 3ª coluna, no Art. 5º, onde se lê: ... em lei ou quadro decorrente ...; leia-se: ... em lei ou quando decorrente ...

DECRETO Nº 54.057 — DE 12 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 28 de julho de 1964)

Retificação

Na página 6691, 3ª coluna, Art. 1º, onde se lê: ... Decreto nº 51.345, de 23 de outubro de 1961. Leia-se: ... Decreto nº 51.345, de 28 de outubro de 1961.

DECRETO Nº 54.058 — DE 27 DE JULHO DE 1964

Aprova a revisão do Quadro de Pessoal, Partes Permanente e Especial, do Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 28 de julho de 1964)

Retificação

Na página 6691, 3ª coluna, Art. 1º, onde se lê: ... de 26 de junho de 1963 elaborada com... Leia-se: ... de 26 de junho de 1964, elaborada com...

DECRETO Nº 54.059, DE 27 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre o regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, previsto no § 1º do artigo 1º da Lei número 4.348, de 26 de junho de 1964.

(Publicado no D.O. de 28.7.64)

Retificação

Na página 6691, 4ª coluna, Nas assinaturas, onde se lê:

Sebastião de Sant'Anna e Silva

Leia-se:

Roberto de Oliveira Campos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 1964)

Retificação

Na página 5.477, 1ª coluna, onde se lê: 1) Lauro Cunha Carvalho — CL-803.8.B — Leia-se: 1) Lauro Cunha Carvalho — CL-303.8.B.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 31 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 58.067, de 1964, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 112, item II, da Constituição Federal,

João Pires Wyntne para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 58.067, de 1964, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 115, combinado com o artigo 112, item II, da Constituição Federal

Alberto Bragança de Azevedo, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 60.376, de 1963, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 115, combinado com o art. 112, item II, da Constituição Federal

Paulo Henrique Biasi para exercer o cargo de Juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, na vaga decorrente do término do primeiro biênio do mandato do Dr. Paulo Henrique Biasi.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o parágrafo 6º do artigo 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961,

A Nestor Souto de Oliveira da Cunha, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Síria.

Brasília, 30 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 230.688 de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 80, parágrafo 2º, item b, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, combinado com o art. 16, parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946:

Murilo Humberto de Barros Guimarães, ocupante do cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, por três anos, o cargo, em comissão, de Reitor da aludida Universidade, símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 40-03/736/34, do Ministério da Aeronáutica, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de Nurpedes Massão, para exercer, em caráter interino, o cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, lotado no Estado de São Paulo, em vaga decorrente da aposentadoria de Djalma Guimarães Chaves, e constante do Decreto de 6 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte e retificado por Decreto de 7 de maio de 1964, publicado no *Diário Oficial* de igual data.

Brasília, 29 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

DECRETOS DE 31 DE JULHO DE 1964

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Major-Brigadeiro-do-Ar — João Mendes da Silva, das funções de Subdi-

reitor de Suprimento da Diretoria do Material da Aeronáutica.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Newton Neiva de Figueiredo, das funções de Comandante da Base Aérea de São Paulo e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais de Aeronáutica.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro-do-Ar — Carlos Faria Leão, para exercer as funções de Subdiretor do Suprimento da Diretoria do Material da Aeronáutica.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

O Presidente da República resolve

PROMOVER "POST-MORTEM":

De acordo com o artigo 1º, letra e, art. 3º letra e, e art. 5º, letra a, do Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962

Ao posto de Major, o Capitão-Aviador — Ferdinando José de Souza Oliveira, que faleceu no dia 12 de julho de 1964, no Hospital Central da Aeronáutica.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER "POST-MORTEM":

De acordo com o artigo 1º, letra e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962

Ao Posto de Major o Capitão-Aviador — João Pessoa Ramos, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido, em serviço, no dia 23 de junho de 1964, na Lagoa dos Quadros, Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER "POST-MORTEM":

De acordo com o artigo 1º, letra e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962

Ao posto de Primeiro-Tenente, o Segundo Tenente-Aviador — Ewald Fernandes Daniel, considerado falecido, em 3 de julho de 1964, em consequência do acidente de aviação, ocorrido, em serviço, no dia 3 de janeiro de 1964, na rota São Paulo-Guanabara.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve

PROMOVER "POST-MORTEM":

De acordo com o artigo 1º, letra e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962:

Ao Posto de Primeiro Tenente o Segundo Tenente-Aviador — João Marcos Pereira Lima, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido, em serviço, no dia 23 de junho de 1964, na Lagoa dos Quadros, Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 31 de julho de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 24.702-64 — Nº 278, de 30 de junho de 1964. Resoluiu a Câmara dos Deputados autógrafos sancionados do Projeto de Lei número 1.413-F-56, daquela Casa do Congresso Nacional, que se transformou na Lei nº 4.373, de 30 de julho de 1964. — (Enc. à C. D., em 31.7.64).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposições de Motivos:

PR 25.377-64 — Nº 569-B, de 24 de julho de 1964. Submete processo em que o Departamento Federal de Segurança Pública solicita autorização para que possa fazer, mediante coleta de preços, independentemente de concorrência pública, as despesas que mencionam, à conta das Subcomissões 1.3.01 — 1.3.03 — 1.3.05 — 1.3.06 — 1.3.07 — 1.3.09 — 1.3.10 — 1.3.11 — 1.3.12 — 1.3.13 — 1.3.14 — 1.3.15 — 1.4.01 — 1.4.03 — 1.4.04 — 1.4.05 — 1.4.06 — 1.4.07 — 1.4.08 — 1.4.09 — 1.4.10 — 1.4.11 — 1.4.12 — 1.5.01 — 1.5.03 — 1.5.06 — 1.5.07 — 1.5.12 — 1.5.14 — (Itens 1, 2, 3), 1.6.17 — 4.2.01 — 4.2.02 — 4.2.03 — 4.2.05 — 4.2.06 — 4.2.08 — 4.2.10 — 4.2.11, constantes do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 24 de julho de 1964". — (Rest. ao MJNI em 31 de julho de 1964).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

PR 25.298-64 — Nº 128, de 27 de julho de 1964. Solicita autorização para que o Capitão-Tenente FERNANDO JOSÉ ANDRADE PASTOR ALMEIDA, lotado no Navio-Oceanográfico "Almirante Saldanha", possa ausentar-se do país, para fazer o curso que menciona, em Fullerton, Califórnia, U.S.A. — "Autorizo. Em 29 de julho de 1964". — (Rest. ao M. Mar., em 3.8.64).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Processos:

PR 23.476-64 — Nº 128.623, de 24 de junho de 1964. Submete expediente em que o Banco do Nordeste do Brasil solicita autorização, na conformidade do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963, para que CARLOS PORTO REBOUCAS, RAIMUNDO DE QUEIROZ COSTA, LUIZ ALBERTO DE SA CAVALCANTE e FERNANDO CÉSAR DE CARVALHO, funcionários daquele Banco, possam au-

mentar-se do país, a fim de usufruírem bolsas de estudos, oferecidas pelo Centro de Estudos Monetário Latino-Americano — CEMLA. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 30 de julho de 1964". — (Rest. ao MP, em 3.8.64).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PR 23.248-64 — Nº 93, de 29 de junho de 1964. Submete expediente em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita seja autorizada a nomeação de 121 candidatos habilitados em concurso para a classe inicial da carreira de Fiscal de Previdência, naquela Autarquia. Ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), este opinou pela autorização do pedido, na forma do 1º do art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho do corrente ano. — "Autorizo. Em 28 de julho de 1964". — (Rest. ao MTPS, em 3.8.64).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 23.624-64 — Nº 438 de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 438 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", do Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 375, de 19 de junho de 1964, que incluiu no Gabinete Civil da Presidência da República, MARY REGINA LENZI, Conferente de Seção, do Banco do Brasil, para exercer a função de Diretor do Departamento Administrativo da Fundação Hospital do Distrito Federal. — Luiz Vianna Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.896-64 — Nº 439, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 439 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b" combinado com a alínea "j", do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, RUY LAURINDO RAMOS, a partir de 1º de fevereiro de 1963. — Luiz Vianna Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.397-64 — Nº 440, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 440 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Decreto número 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve excluir, a pedido, do Gabinete Civil da Presidência da República, HENRIQUE RAMON REIS ALVES, Postalista, nível 12, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Estado da Guanabara, a partir de 27 de julho de 1964. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.398-64 — Nº 441, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 441 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir de 24 de julho de 1964, HELOISA NOGUEIRA DA GAMA LOPES, Tesoureira-Auxiliar do Ministério da Fazenda. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.399-64 — Nº 442, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 442 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, SEBASTIAO HENRIQUE DE MIRANDA, Guarda Ferroviário nível 8, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a partir de 25 de novembro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.400-64 — Nº 443, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 443 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Decreto número 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve excluir, a pedido, do Gabinete Civil da Presidência da República, DAVID FERNANDES, Chefe de Portaria, nível 13, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a partir de 28 de julho de 1964. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.401-64 — Nº 444, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 444 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Decreto número 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve excluir, a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, a servidora CELY GONÇALVES, Auxiliar de Mecanógrafo, da Secretaria de Administração do Estado da Guanabara, a partir de 31 de julho de 1964. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.402-64 — Nº 445, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 445 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 17 de julho de 1964, PAULO CESAR DA CUNHA CRUZ, Economista, nível 17-A, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, lotado no Estado da Guanabara. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.716-64 — Nº 446, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 446 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", do Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 212, de 30 de abril de 1964, na parte referente às servidoras MARIA INES LINHARES e NAIR CRUZ DE OLIVEIRA. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 24.226-64 — Nº 447, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 447 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26,

alínea "b", do Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 430, de 15 de julho de 1964, na parte referente aos seguintes servidores:

Jardelina Menezes Bastos

Maria Helena Brotmann Loureiro

Mirtes Carmen de Oliveira Fortes

Ruth-de Assis Chagas

Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.403-64 — Nº 448, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 448 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Decreto número 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve excluir, a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República PEDRO ARAUJO BAPTISTA DA SILVA, Procurador de 2ª Categoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no Estado da Guanabara. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.404-64 — Nº 449, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 449 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir de 14 de abril de 1964, LUCIA CASTRO FIGUEIREDO, Oficial de Administração, nível 18-B, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 22.523-64 — Nº 450, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 450 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", do Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 374, de 19 de junho de 1964, que incluiu no Gabinete Civil da Presidência da República, JOSÉ ARAUJO CANTANHEDE, Escrivão, letra "H", do Banco do Brasil, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Faturamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.405-64 — Nº 451, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 451 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Decreto número 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve incluir no Gabinete Civil da Presidência da República em Brasília, a partir de 30 de abril de 1964, JOSÉ ARAUJO CANTANHEDE, Escrivão, letra "H", do Banco do Brasil. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 22.525-64 — Nº 452, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 452 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", do Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 376, de 19 de junho de 1964, que incluiu no Gabinete Civil da Presidência da República, ANTONIO DE JESUS CANTANHEDE FILHO, Escrivão, letra "G", do Banco do Brasil para exercer a função de Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 25.406-64 — Nº 453, de 31 de julho de 1964.

PORTARIA Nº 453 DE 31 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Decreto número 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve incluir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 30 de abril de 1964, ANTONIO DE JESUS CANTANHEDE FILHO, Escrivão, letra "G", do Banco do Brasil. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 182 — Designar João Schettini, ocupante do cargo de Escribano, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamen-

to, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício-Sede, símbolo 4-F do Serviço de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Antonio Hungria de Queiroz Carreira.

Nº 183 — Conceder dispensa a Antonio Augusto Hungria de Queiroz Carreira, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, da função gratificada, símbolo 4-F, de Administrador do Edifício-Sede do Serviço de Administração, deste Departamento, louvando-o pela dedicação, competência e zelo com que sempre se houve no desempenho de suas atribuições — Wagner Estelita Campos.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 5.º da Lei nº 4.285, de 16 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 112 — Aprovar as alterações do desdobramento analítico abaixo discriminado, relativas às dotações inscritas na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas, que prevalecerá no exercício de 1964.

SUBCONSIGNAÇÃO 1.1.01

ESPECIFICAÇÃO	Situação anterior Cr\$ 1.000,00	Situação atual Cr\$ 1.000,00
01 — Vencimentos	163.753	167.902
05 — Salário-família	10.400	11.800
06 — Gratificação de Função	10.926	10.926
11 — Gratificação adicional por tempo de serviço	22.930	22.930
12 — Gratificação de tempo integral	100	100
13 — Gratificação especial de nível universitário	21.105	16.105
15 — Abono pela permanência no serviço ativo (art. 18 da Lei 4.069-62)	2.550	5.000
17 — Gratificação especial para complementação do salário-mínimo	100	1.100
Total	228.863	228.863

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VII do Regimento Interno, resolve:

Nº 113 — Atribuir aos Servidores constantes da relação abaixo as gratificações pela Representação de Gabinete, ali estipuladas referente ao mês de junho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.01 — Gratificação pela Representação de Gabinete, do orçamento vigente para o exercício de 1964. — Humberto Bastos, Presidente.

Relação Nominal a que se refere a Portaria número 113, de 24.6.64

NOMES	Gratificação
	Cr\$
Nilton Figueiredo Mattos — Escrit. 8-A	10.000,00
Arnaldo Nogueira da Silva — Aux. Port. 8-B	6.000,00
Edmundo Alves de Mello — Aux. Port. 7-A	5.000,00
Delson Lucas de Carvalho — Servente 5	5.000,00
Jose Manoel de Oliveira Anastácio — Servente 5	5.000,00
Walter do Couto Garcia — Servente 5	5.000,00
Isolina Mello Mendes — Telefonista 7-A	5.000,00
Milton da Silva — Escriv. Dat. 7	5.000,00
Moyses Grangeiro de Araújo — Bibliotec. 12-A	5.000,00
Anna Leopoldina de Macedo Souza — Escrit. 10-B	5.000,00
Francisco Uchoa Barbosa — Aux. Port. 7-A	5.000,00
João Marques Sardinha — Aux. Port. 8-B	5.000,00
Total	72.000,00

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Ministro Extraordinário

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1964

O Ministro para o Planejamento e Coordenação Econômica, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos do art. 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, resolve:

Nº 60 — Designar João Baptista de Carvalho Athayde, para responder pelo Setor de Orçamento e Finanças

deste Gabinete, com os encargos que lhe forem determinados pelo Secretário-Geral e outras atribuições fixadas no Regimento Interno.

Nº 61 — Designar Eudes de Souza Leão Pinto, para responder pelo Setor de Coordenação de Assuntos Agrícolas deste Gabinete, com os encargos que lhe forem determinados pelo Secretário-Geral e outras atribuições fixadas no Regimento Interno. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, Interino.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 29.7.64

Declaração de utilidade pública
MJ-53.095-64 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Vila São Francisco de Assis, Campo do Melo, Estado de Minas Gerais. Despacho: "Na forma dos pareceres, deve a requerente aguardar o transcurso do período de carência para renovar o pedido (Decreto nº 50.717, de 1961, art. 2º). Comunique-se."

Plano de aplicação de verba

MJ-11.654-64 — Delegacia Regional do MJNI, Bahia. Despacho: "Aprovo o plano, nos termos dos pareceres."

MJ-20.500-64 — Delegacia Regional do MJNI, Santa Catarina. Despacho: "Aprovo o plano, de acordo com os pareceres."

MJ-20.497-64 — Delegacia Regional do MJNI, Santa Catarina. Despacho: "Aprovo o plano, de acordo com os pareceres."

MJ-13.939-64 — Delegacia Regional do MJNI, Maranhão. Despacho: "Aprovo o plano."

MJ-11.652-64 — Delegacia Regional do MJNI, Minas Gerais. Despacho: "Aprovo, de acordo com os pareceres."

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Escola João Luiz Alves

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Escola João Luiz Alves, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.508, de 4 de novembro de 1926, resolve:

Nº 42 — Tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à causa do menor desvalido pelo Exmo. Senhor Doutor Milton Soares Campos DD. Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, dar ao Ginásio de Educação Física e Desportos o nome de "Ginásio Ministro Milton Campos".

Nº 43 — Dar à sala em que funciona o Curso de Formação de Motoristas e Mecânicos de Veículos Automóveis do parque de oficinas da mencionada Escola, o nome de "Sala Dr. Gery Medeiros" — justa homenagem que se presta ao atual Diretor do Serviço de Assistência a Menores que tão bem vem compreendendo e procurando dar solução aos problemas da Escola João Luiz Alves.

Nº 44 — Dar à Oficina de Estufaria e Formação de Móveis do parque de oficinas da mencionada Escola, o nome de "Oficina Dr. Nelson de Souza e Silva" — justa homenagem que se presta a quem tão bem soube compreender, encaminhar e dar solução aos problemas da Escola João Luiz Alves.

Nº 45 — Dar à Oficina de Instalações Hidráulicas e Elétricas do parque de oficinas da mencionada Escola, o nome de "Oficina Dr. Severino Bandeira Lins" — justa homenagem que se presta a quem tão bem soube compreender, encaminhar e dar solução aos problemas da Escola João Luiz Alves.

Nº 46 — Dar à Oficina de Alfaiataria do parque de oficinas da mencionada Escola, o nome de "Oficina Dr. Eduardo Bartlett James" — homenagem póstuma que muito justamente se presta a quem tão bem soube compreender, encaminhar e dar so-

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

lução aos problemas da Escola João Luiz Alves.

Nº 47 — Tendo em vista os relevantes serviços prestados à mencionada Escola pelo Almoxarife Raul Guanabara, de saudosa memória, durante os anos em que nela teve exercício.

Considerando outrossim, que o homenageado sempre dedicou às ativi-

dades do setor por que era responsável o melhor de sua inteligência, honestidade, competência e senso de responsabilidade;

Considerando, finalmente, haver o supracitado servidor exercido suas funções com toda a dignidade inerente ao cargo, em homenagem póstuma dar ao Almoxarife da Escola João

Luiz Alves o nome de "Almoxarife Raul Guanabara".

Nº 48 — Dar à Oficina de Consertos e Confecção de Calçados do parque de oficinas da mencionada Escola, o nome de "Oficina Professor Milton de Andrade Silva" — justa homenagem que se presta a quem tão bem vem compreendendo e ajudando a atual Direção da Escola João Luiz

Alves na solução dos problemas peculiares a seu setor de aprendizagem profissional.

Nº 49 — Dar ao Alojamento das Praças integrantes do contingente da Polícia Militar destacado na mencionada Escola, o nome de "Alojamento Coronel Armando Oscar Varela. — Achilles Lede de Jesus.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-272 — Colocar à disposição do seu Gabinete, o Oficial de Admi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

nistração, nível 12-A, Ney Pereira Tinoco.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o Ofício

nº GABIG 64-4, de 27 de julho do corrente ano, da Superintendência da Moeda e do Crédito e, de acordo com o art. 9º da Regulamento baixado

com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº GB-276 — Nomear o funcionário do Banco do Brasil S. A. José Bandeira de Melo, para exercer a função de Liquidante do Banco União S.A., com sede na Rua Floriano Peixoto (Palácio do Comércio), Fortaleza, Estado do Ceará.

Octavio Gouveia de Bulhões.

Diretoria da Despesa Pública

DISCREMINAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DE ACORDO COM O ARTIGO 6º DA LEI NÚMERO 4.246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

Anexo — 4.24 — Órgãos transferidos da União para o Estado da Guanabara.

Despesas Ordinárias:

Verba 1.0.00 — Custeio

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas

Item 13 — Serviço de Bioestatística do Estado da Guanabara

Unidade Orçamentária	01	05	09	11	13	16	17	Total
Serviço de Bioestatística do Estado da Guanabara ..	10.264	1.770	625	1.216	233	284	436	14.877

Divisão do Pessoal, Seção Financeira, em 27 de junho de 1964. — Júlia Alves Ribeiro, Chefe da Seção Financeira.

Diretoria das Rendas Internas

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 371

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 29 de maio de 1964, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 40.242-64, em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., Filial do Rio de Janeiro, com sede na rua Buenos Aires nº 90, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pediu permissão para adquirir e utilizar uma (1) máquina de estampar selos, marca "Francotyp" — Tipo 3, de fabricação da Francotyp Gesellschaft m. b. H., ns. 40.036 de fabricação e 20.203 de matrícula, estampando valores desde Cr\$ 1,00 até Cr\$ 9.999,00, com carga regulada para Cr\$ 100.000,00, concede à referida entidade autorização, a título precário, para uso da mesma máquina de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial nº 29, de 13 de outubro de 1950, e alterações subsequentes (Circulares ns. 11, de 1º de março de 1954 e 23, de 20 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1964. — Jairo Barbieri, Diretor.

Cr\$ 31.104 — 27-7-64 — Cr\$ 1.234,00.

Divisão do Imposto de Renda

ORDEN DE SERVIÇO Nº DIR-12 DE 22 DE JUNHO DE 1964

Estabelece normas para organização das seções fiscais e dispõe sobre o exercício da fiscalização externa, pelos agentes fiscais do imposto de renda.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso das suas atribuições,

Considerando que a D.I.R. deve adotar providências para que a ação fiscal direta externa seja exercida em caráter permanente, observado o sistema de rodízio e de plantão, nas repartições lançadoras, segundo prevê a respectiva Regulamentação (Decreto 1.920-62 e Dec. 51.900-63);

Considerando que o exercício da ação fiscal direta, de iniciativa dos agentes fiscais do imposto de renda, nas respectivas seções fiscais, independentemente de designação especial, não importa em prejuízo da faculdade que tem o chefe da repartição lançadora, de determinar qualquer exame de livros e documentos ou outras diligências, necessárias à fiscalização do tributo;

Considerando que a O.S. número DIR-63-12, desta Divisão, em 12 de agosto de 1963, estabeleceu que as Delegacias Regionais e Seccionais e nas Inspetorias do Imposto de Renda devem propor a divisão das respectivas circunscrições fiscais em seções fiscais, quando as condições locais, número

de contribuintes e número de agentes fiscais justifiquem essa medida;

Considerando justificada de plano a adoção dessa providência nos casos em que o número de agentes fiscais em efetivo exercício na repartição lançadora da jurisdição torne necessária a divisão do trabalho e conveniente a especialização nos serviços de fiscalização externa;

Considerando, ainda, que as sociedades por ações e as filiais de sociedades estrangeiras, como pessoas jurídicas e fontes responsáveis pelo recolhimento do imposto devido sobre rendimentos de títulos ao portador e sobre rendimentos de pessoas domiciliadas no exterior, devem ser consideradas um agrupamento de contribuintes de natureza peculiar, da organização das seções fiscais;

Considerando, finalmente, que as normas sobre o exercício das atribuições dos inspetores fiscais e a revisão dos laudos de exames de escrita foram modificadas pelo O.S. número RIR-62-6, desta Divisão, na qual ficou revogada a Instrução de Serviço nº 2, de 10 de outubro de 1956, desta mesma Divisão, resolve:

I — As circunscrições fiscais das repartições lançadoras do imposto de renda serão divididas em seções fiscais, observadas as prescrições desta Ordem de Serviço;

II — As seções fiscais deverão ser organizadas, de preferência, pelo agrupamento nominal das pessoas jurídicas e fontes de rendimentos e informações, observada a sua personalidade jurídica (tipos de sociedades) e com-

preendendo apenas as da localidade da sede da repartição lançadora;

III — Haverá seções fiscais constituídas apenas de órgãos da administração pública, inclusive da Justiça local, para os efeitos de controle de informações e dos impostos devidos nas fontes, inclusive o imposto sobre lucros imobiliários;

IV — As sociedades por ações e as filiais, sucursais e agências de sociedades estrangeiras poderão ser agrupadas separadamente das demais pessoas jurídicas, para organização de seções fiscais, mediante relacionamento, pela ordem alfabética dos nomes ou pela ordem numérica das inscrições ou das declarações, apresentadas no exercício financeiro de 1964;

V — O número de seções fiscais constituídas de sociedades por ações e filiais, sucursais e agências de sociedades estrangeiras, relacionadas nominalmente, conforme o item IV, não poderá ser superior à metade do número de agentes fiscais da lotação da respectiva repartição lançadora da circunscrição;

VI — As demais pessoas jurídicas serão relacionadas pela ordem alfabética das respectivas denominações ou pela ordem numérica de inscrição ou das declarações (neste exercício), podendo ser também agrupadas por tipos de sociedades segundo o critério que melhor atender às condições locais, para organização de seções fiscais;

VII — Na constituição das seções fiscais referidas no item VI, poderão ficar excluídas as firmas individuais

ou sociedades que optam pela tributação do lucro presumido, as quais serão fiscalizadas de acordo com programas especiais, mediante controle indireto da respectiva receita bruta, com base em elementos cadastrais, sem prejuízo da ação fiscal direta externa, por determinação do chefe da repartição lançadora, alcançando um ou mais contribuintes, para verificar o cumprimento das suas obrigações fiscais;

VIII — O número de seções fiscais constituídas nos termos do item VI e VII não poderá ser inferior ao número de seções fiscais organizadas segundo os itens I a V desta Ordem de Serviço;

IX — As repartições lançadoras que tenham menos de 10 (dez) agentes fiscais em efetivo exercício deverão dividir a sua circunscrição fiscal em seções fiscais, por zonas ou setores geográficos, para o agrupamento de contribuintes e fontes, por logradouros ou domicílios;

X — A ação fiscal externa, nas localidades diversas da sede da repartição lançadora, em qualquer caso, será exercida pelo agente fiscal que for designado especialmente para os trabalhos de fiscalização em cada uma dessas localidades, ou pelos agentes fiscais, quando designado mais de um para a mesma localidade;

XI — A designação dos agentes fiscais do imposto de renda para cada uma das seções fiscais será feita pelo chefe da repartição lançadora, observado o rodízio regulamentar;

XII — Sempre que ocorrer vaga de qualquer seção fiscal em virtude de alar na lotação, ou o afastamento do agente fiscal, por qualquer motivo, o chefe da repartição lançadora designará outro, para exercer a fiscalização na seção vaga, cumulativamente com a da seção de que for titular, até que seja designado novo titular para aquela;

XIII — Em cada seção fiscal o exercício das funções de fiscalização será da competência privativa e iniciativa do agente fiscal para ela designado, sem prejuízo de qualquer determinação do chefe da repartição lançadora da jurisdição, no uso das suas atribuições;

XIV — As empresas cujo capital registrado seja superior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo fiscal vigente no ano base (capital de Cr\$ 2.000.000,00 no exercício de 1964) serão relacionadas, obrigatoriamente, para a determinação do exame geral de livros e documentos da escrituração, no mínimo, de uma delas em cada seção fiscal, mediante ato do chefe da repartição lançadora, independentemente da iniciativa do agente fiscal, em qualquer outro caso;

XV — O exame de que trata o item XIV poderá ser feito por um agente fiscal, individualmente, ou por comissão de agentes fiscais integrados, no máximo, por 5 (cinco) membros, a critério exclusivo do chefe da repartição lançadora, que o determinar;

XVI — A ação fiscal externa, de iniciativa do agente fiscal, ou no caso referido no item XV, será exercida para comprovar a exatidão dos rendimentos tributáveis na declaração da pessoa jurídica e nas de pessoa física do titular, dos sócios ou diretores da empresa, à vista dos elementos apurados, controlar o imposto sujeito à retenção na fonte e exigir o seu recolhimento, quando for o caso, bem como o dos débitos lançados e que não tenham sido pagos nos prazos fixados;

XVII — Na realização dos exames de livros e documentos da contabilidade das pessoas jurídicas, os trabalhos devem ser orientados segundo o

"roteiro de verificações fiscais" estabelecido na Ordem de Serviço nº 5, de 7 junho de 1956, desta Divisão, na conformidade da Instrução de Serviço nº 1, da D.I.R., na mesma data, observado, ainda, o que dispõem os itens seguintes;

XVIII — No exame das contas de mercadorias ou de fabricação, nos casos de filiais, sucursais, agências ou subsidiárias de empresas estrangeiras, deverá ser apurado se houve reajustamento de custos de mercadorias importadas, já faturadas, à vista dos respectivos documentos de importação;

XIX — Atenção particular deve ser dada à comprovação de despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, assim como dos pagamentos de licenças ("royalties") pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria e de comércio, para verificar os limites, prazos e condições previstos para a dedução de tais gastos, na determinação dos rendimentos tributáveis;

XX — Nos casos de importação de bens, sem cobertura cambial, deverá ser examinada toda a documentação necessária para determinar o valor originário em moeda estrangeira e apurar a exatidão do respectivo valor em moeda nacional, que não poderá exceder ao da conversão à taxa de câmbio mais elevada, na data da importação;

XXI — Deverá ser examinado, também, se houve retiradas, a título de

empréstimo, pelos sócios, acionistas, seus cônjuges e dependentes, para os fins da tributação prevista no § 8º do art. 8º do Regulamento do Imposto de Renda;

XXII — No que interessa à retenção do imposto, nas fontes, a perícia fiscal deverá revelar se foram observadas as normas legais que obrigam a identificação dos possuidores de títulos ao portador, beneficiados na distribuição de rendimentos de ações, debêntures ou partes beneficiárias, assim como pelo deságio em letras de câmbio e outros títulos de crédito;

XXIII — Sempre que o exame realizado revelar a existência de associação de empresas, "holding" e subsidiárias, essa circunstância deverá ser levada ao conhecimento do chefe da repartição lançadora, por escrito, com a sugestão de medidas acauteladoras dos interesses da Fazenda Nacional, que se recomendem, para investigação das operações realizadas entre elas;

XXIV — As declarações de bens das pessoas físicas do titular, dos sócios ou diretores da empresa deverão ser examinadas como elementos subsidiários para a comprovação dos rendimentos tributáveis na declaração da pessoa jurídica, de modo a evidenciar se houve sonegação de rendimentos das atividades desta, desviados em benefício daqueles;

XXV — Os laudos periciais de exames de escrita, além dos rendimentos apurados, a tributar, deverá indicar,

também, os elementos coligidos e que envolvam matéria duvidosa, quanto à tributação, com o respectivo esclarecimento;

XXVI — A revisão dos laudos será feita nas repartições lançadoras, por agentes fiscais designados especialmente para esse fim, diretamente subordinados ao Chefe do Serviço ou da Seção de Tributação e Fiscalização, na D.I.R., ou ao chefe da repartição, no caso das Delegacias Seccionais e Inspeções;

XXVII — Nas Delegacias Regionais no Estado da Guanabara e na Capital do Estado de São Paulo haverá uma Turma de Fiscalização Externa, para a execução dos trabalhos da competência regimental da Seção de Revisão e Fiscalização referentes à fiscalização externa, inclusive para a entrega de processos e outros papéis aos agentes fiscais do imposto de renda, bem como o recebimento desses processos ou papéis, por eles entregues;

XXVIII — As demais repartições lançadoras, igualmente, manterão setores especiais para os trabalhos mencionados no item anterior, de competência da Turma de Revisão e Fiscalização da Delegacia Regional, ou da Turma de Tributação e Fiscalização, da Delegacia Seccional;

XXIX — Uma cópia do laudo de exame de escrita, depois de revisto pela repartição lançadora, será encaminhada à Divisão do Imposto de Renda, obrigatoriamente, conforme a lei determina, para estudos da sua competência, acompanhada de cópias dos autos de infração que tenham sido lavrados, em cada caso;

XXX — Para os fins previstos no item XXIX, os autos de infração devem ser lavrados em 3 (três) vias, destinando-se a primeira delas à instrução do processo fiscal, a segunda, para ciência, ao contribuinte, e a última, para encaminhamento a esta Divisão;

XXXI — Os inspetores fiscais, com as atribuições definidas no art. 14 do Regulamento baixado com o Decreto nº 1.920, de 10 de dezembro de 1962, terão sob a sua orientação e controle os serviços de fiscalização externa em determinado número de seções fiscais, que lhes ficarão vinculadas, mediante ato do chefe da repartição lançadora;

XXXII — Caberá ao inspetor fiscal visar o boletim mensal de que trata o art. 10 do Regulamento referido no item anterior, em relação aos agentes fiscais designados para as seções fiscais que lhe estejam vinculadas;

XXXIII — Até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao último de cada trimestre, contado o primeiro trimestre a partir de julho próximo até setembro deste ano, as repartições lançadoras remeterão à D.I.R. boletins de produção dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, em que serão indicados os resultados dos trabalhos realizados no trimestre vencido, individualmente;

XXXIV — Os boletins de que trata o item XXXIII serão preenchidos pelo setor especializado a que se referem os itens XXVII e XXVIII e visados pelos chefes das repartições lançadoras, à vista dos boletins mensais individuais;

XXXV — Ficam aprovados os modelos anexos, de boletim mensal (preenchido pelo agente fiscal e visado pelo inspetor fiscal da respectiva seção) e de boletim trimestral (preenchido pelo setor de fiscalização externa e visado pelo chefe da respectiva repartição lançadora), para os fins previstos nesta Ordem de Serviço;

XXXVI — Revogam-se as disposições em contrário. — Orlando Travençolo, Diretor.

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-2-1964

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 576

1ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

BOLETIM MENSAL DE FREQUÊNCIA E PRODUÇÃO NA FISCALIZAÇÃO EXTERNA
(Artigo 10, do Decreto nº 1920/62-O.S.DIR Nº 64/12)

Repartição lançadora

Seção Fiscal

Agente Fiscal

Ano

Mês

Dia	Natureza do Serviço (x)	Contribuinte ou Fonte
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

(x) Exame de Escrita-Diligência-Lavratura de Auto-Lavratura de Termo - Colega de Elementos - Serviço Interno - (Plantão) etc.

VISTO:

Data

Data

Assinatura do Inspetor

Assinatura do Agente Fiscal

**BOLETIM TRIMESTRAL DE FREQUÊNCIA E PRODUÇÃO NA FISCALIZAÇÃO
EXTERNA (OS. DIR Nº 64/12)**

Repartição lançadora

Seção Fiscal

Agente Fiscal

Ano

Mês		Mês		Mês	
Dia	Natureza do Serviço	Dia	Natureza do Serviço	Dia	Natureza do Serviço
1		1		1	
2		2		2	
3		3		3	
4		4		4	
5		5		5	
6		6		6	
7		7		7	
8		8		8	
9		9		9	
10		10		10	
11		11		11	
12		12		12	
13		13		13	
14		14		14	
15		15		15	
16		16		16	
17		17		17	
18		18		18	
19		19		19	
20		20		20	
21		21		21	
22		22		22	
23		23		23	
24		24		24	
25		25		25	
26		26		26	
27		27		27	
28		28		28	
29		29		29	
30		30		30	
31		31		31	

VISTO:

Data

Assinatura do Chefe da
Repartição

Data

Assinatura do Encarregado

BOLETIM TRIMESTRAL (VERSO)

PROCESSOS INSTAURADOS		VALOR DOS RENDIMENTOS APURADOS - A TRIBUTAR						
CONTRIBUINTE OU FONTE	Nº DO PROCESSO	(x)	1959	1960	1961	1962	1963	1964

(x) Indicar, na coluna, a espécie do processo: PJ (pessoa jurídica); PF (pessoa física); TF (fonte) e LE (adicional de renda - ex lucros extraordinários).

Superintendência da Moeda e do Crédito

LÍQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO UNIAO S.A.

O Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da legislação em vigor, atendendo ao pedido constante do requerimento de 24 do corrente mês, protocolado na mesma data neste Órgão, apresentado pelos Diretores do Banco Uniao S. A., estabelecimento com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Floriano Peixoto (Palácio do Comércio), nos termos do artigo 2º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946, e de acordo com o artigo 1º do mesmo Regulamento, — Resolve determinar a liquidação extrajudicial do mencionado Banco e designar para a função de Preposto desta Superintendência, em conformidade com o artigo 4º do Regulamento citado, o Sr. Luciano Carraças de Moura, funcionário do Banco do Brasil S. A., que desempenhará, ao mesmo tempo, o cargo de delegado deste Órgão, a que se refere o artigo 7º do Decreto-lei nº 8.495, de 28 de dezembro de 1945.

Fica fixado, conforme o artigo 12º da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, como termo legal da liquidação, o sexagésimo dia anterior àquela

data, quando se caracterizou esse estado pelo requerimento formulado pelos Diretores do referido Banco.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1964.
Denio Nogueira, Diretor Executivo.

Comissão de Inquérito

O Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da legislação em vigor, em aditamento ao ato desta data, determinando a liquidação extrajudicial do Banco Uniao, S. A., estabelecimento com sede na Capital do Estado do Ceará, à Rua Floriano Peixoto (Palácio do Comércio), de conformidade com o artigo 1º do Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946, Resolve nomear a Comissão abaixo, para o fim de proceder, no citado Banco, ao inquérito de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953:

Presidente: Dr. José Maria Aguiar (Advogado do Banco do Brasil, S.A.)

Membro: Sr. Geraldo Vasconcelos do Carmo (Inspetor de Bancos)

Secretário: Sr. Narcello Lima Sobreira (Funcionário do Banco do Brasil S.A.), todos domiciliados em Fortaleza (CE).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1964.
Denio Nogueira, Diretor Executivo.

o) com relação aos cargos que tenham correspondente na Lei nº 3.780 mas que lhes tenha sido atribuído um nível de vencimento ou símbolo diversos do previsto na Lei de Classificação de Cargos deverá ser feita a respectiva correção, como, por exemplo, são os casos dos motoristas portuários, assessores portuários, escriturários das autarquias de navegação e técnicos de administração de certas autarquias.

IX — Os trabalhos de revisão realizados pelos Órgãos vinculados a este Ministério deverão ser feitos por Comissão constituída do Chefe do Órgão de Pessoal da Autarquia, por um Procurador da mesma e quaisquer outros julgados convenientes pela respectiva Direção;

X — Os trabalhos executados nos mesmos Órgãos serão supervisionados diretamente pelo respectivo Diretor ou Presidente, de modo a que as conclusões sejam encaminhadas até o dia 16 de julho à Comissão Especial instituída neste Ministério;

XI — Neste Ministério, a supervisão geral caberá ao Diretor-Geral do Departamento de Administração que, após competente exame e apreciação por parte do Grupo de Trabalho ora constituído, submeterá o assunto à decisão ministerial por intermédio da Coordenação Executiva;

XII — Os trabalhos da Comissão serão de caráter estritamente reservado, sendo vedada sua distribuição à imprensa, até ordem em contrário do Ministro de Estado. — Juarez Távora.

considerando que a referida entidade exerce atividades assistenciais que devem ser preservadas e

considerando que a lei atribui à Administração prestar assistência ao servidor público e sua família (art. 106 da Lei nº 1.711, de 28-10-1932), resolve:

N 326 — I. Determinar intervenção, por noventa dias (90), na União dos Portuários do Brasil.

II — Nomear para exercer as funções de Interventor a que se refere esta portaria o General Hugo Silva.

III — Recomendar que o Interventor nomeado pela presente portaria pratique todos os atos de direção da entidade em causa, com exceção apenas daqueles que importem em alteração patrimonial. — Juarez Távora.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DO PESSOAL

Proc. nº 12.730-64 — Genuína Ferreira Freitas, Servente nível 5, lotada na Portaria do Departamento de Administração solicita gratificação adicional de 15% por ter completado 20 anos de serviço. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.620,00, a partir de 4 de julho de 1964. Em 9 de julho de 1964.

Proc. nº 12.691-64 — Nelson Batista, Escriturário nível 8-A, lotado no Serviço de Comunicações, por ter completado 20 de serviço, solicita o pagamento da gratificação adicional de 15% correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.420,00, a partir de 25 de junho de 1964. Em 9 de julho de 1964.

Proc. nº 1.727-64 — Antônio Figueiredo, Chefe de Portaria nível 13, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e que atualmente exerce a função de Chefe da Portaria do Ministério da Viação, símbolo 7-C, solicita o pagamento de 25% de gratificação adicional por ter completado 25 anos de serviço. — Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 23.750,00, a partir de 3 de julho de 1964. Em 9 de julho de 1964.

Proc. nº 6-64 — Alyvio Aderne, Engenheiro nível 13, do Quadro I deste Ministério, requer a contagem em dobro, do tempo de serviço prestado à antiga Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no Ceará e na Paraíba, no período de 1 de maio de 1932 a 29 de outubro de 1936, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 13 do Decreto nº 13.538, de 9 de abril de 1919. — Para que o interessado fizesse jus à contagem em dobro do tempo de serviço prestado à profilaxia rural, nos termos do art. 13, § 2º, do Decreto nº 13.538, de 1919, seria indispensável que tivesse comprovado haver tomado parte efetiva nos serviços de Profilaxia Rural.

O atestado apresentado declara ter estado em ação contínua e de presença nos trabalhos de profilaxia rural a cargo da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas (fls. 49), pelo qual se conclui haver o interessado prestado simples cooperação o que não constitui elemento bastante para assegurar ao serviço a concessão da vantagem, conforme orientação firmada pelo DASP no Processo número 9.168-62, publicado no D. O. de 7 de fevereiro de 1963.

Nestas condições indefiro o pedido do requerente, tendo em vista o despacho do DASP, de fls. 53, que manda aplicar ao presente caso o parecer acima citado. D. P. V. — Em 8 de julho de 1964.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo o que foi solicitado pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta dos Ofícios DG-111 e 996, de 22 de janeiro e 1 de julho do corrente ano respectivamente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 322 — Homologar a Resolução nº 98.1-64, de 11 de junho do corrente ano, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que ratifica a de nº 50.2-63, de 19 de dezembro de 1963, do aludido Órgão, que aprovou o novo Orçamento no valor de Cr\$ 14.365.135,30 (quatorze milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos), relativo ao reajustamento dos custos dos serviços dos drenos de areia da Pilha nº 3, e aumento de 471 metros lineares de comprimento desses drenos, da Pilha de Minério nº 3, do Parque de Minério e Carvão da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, que baixou normas para execução do disposto nos artigos 19, 20, 21 e 28 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Nº 324 — I. Constituir Comissão Especial neste Ministério, com a finalidade de encaminhar os trabalhos de revisão dos quadros das autarquias e demais órgãos vinculados a este Ministério, de que trata o artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964;

II — Designar, para fazer parte da Comissão Especial a que se refere o item acima:

a) Dulce Wanderley do Rego, Diretor da Divisão de Pessoal, deste Ministério;

b) Romeu Pinheiro Machado, Assessor Administrativo do Conselho de Coordenação e Planejamento do MVOP;

c) Edith Pereira da Silva, Chefe da Seção de Classificação de Cargos, também deste Ministério.

III — A Presidência da Comissão Especial será exercida pelo Diretor da Divisão do Pessoal, com a assistência do Assessor Jurídico do Gabinete;

IV — Os trabalhos da Comissão ora constituída serão executados com a colaboração dos funcionários indicados pelo DASP, bem como assessores por um representante indicado pela Comissão ora constituída e integrante da Comissão objeto do item X abaixo;

V — A revisão de que trata a presente portaria não homologa situações pessoais que, em virtude de sindicâncias, apurações, devassa ou inquéritos, venham a ser consideradas nulas ilegais ou contrárias a normas administrativas em vigor;

VI — As conclusões da referida Comissão deverão ser encaminhadas ao Sr. Ministro através do Coordenador Executivo do Conselho de Coordenação e Planejamento do MVOP, respeitados os prazos estabelecidos no item VII abaixo;

VII — A Comissão ora constituída encaminhará ao Coordenador Executivo do Conselho de Coordenação e Planejamento do MVOP, até o dia 16 do corrente, as conclusões de seus estudos que os encaminhará ao Ministro até o dia 18;

VIII — Os trabalhos de revisão previstos na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no Decreto nº 54.004, de 3 de julho de 1964, deverão obedecer, estritamente, as disposições contidas nos mesmos diplomas ressaltando as que se seguem:

a) a revisão será feita atendida as normas gerais baixadas e respeitada a analogia de identidade de formação profissional, necessária para o exercício respectivo;

b) o critério de analogia acima previsto há de ser aplicado quando existir especificamente o cargo respectivo, como, por exemplo, nas hipóteses de consultores técnicos, assistentes e assessores que não constarão mais dos respectivos quadros;

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1964

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que determina o § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta do ofício nº G-891 de 10 de junho de 1964, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 325 — Homologar a Resolução nº 89.1-64, de 12 de maio do ano em curso, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou o projeto e orçamento no valor global de Cr\$ 99.930.562,50 (noventa e nove milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para construção de rede distribuidora de energia elétrica do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, devendo as despesas, depois de devidamente comprovadas, ser escrituradas sob o título "Recursos do Fundo Portuário Nacional", na conformidade do artigo 8º da Lei 3.421, de 10 de julho de 1958.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Considerando que o afastamento dos dirigentes da União dos Portuários do Brasil, em decorrência de acontecimentos políticos, tem mantido aquela sociedade em funcionamento irregular e deficiente;

IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.772 de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 725

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 610 — Atualizar o Grupo de Trabalho, criado pela I Reunião Técnica de Cacau, da FAO, reunida em Acra em 1959, e que passará a ser constituído dos seguintes técnicos:

Professor Paulo de Tarso Carneiro Alvim, Diretor do Centro de Pesquisas do Cacau da Bahia.

Dr. Nelson Maravilhas, do Centro de Pesquisas do Cacau da Bahia.

Professor Raymundo Fonseca de Souza, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Leste.

Nº 611 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar, de acordo com o artigo 217, do mesmo Estatuto, Guilherme Corlett Pinheiro Júnior, Elias Pereira Tavares e José Américo Martins Pinto, respectivamente, Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, Escriturário, nível 10-B e Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de dar prosseguimento aos trabalhos de apuração das irregularidades apontadas no Processo S.C. nº 86.251-62.

Nº 612 — Dispensar, a pedido, o Agrônomo Porthos Villar da Lucena das funções de Assessor de seu Gabinete, a partir de 1º de julho corrente.

Nº 613 — Tendo em vista as conclusões do inquérito constante do Processo SC. 21.474-63, tornar sem efeito a Portaria nº 391, de 31 de março de 1964, que designou Aderson Ferreira Filho, Luiz Carlos Braga de Carvalho e Mário José Gonçalves, respectivamente, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, o primeiro e Escriturário, nível 10-B, os dois últimos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que promoverá na forma do art. 219 do citado Estatuto o processo administrativo para apuração das irregularidades e responsa-

bilidades no relacionamento do pessoal para fins de enquadramento com fundamento na Lei nº 4.069-62, efetuando pelas repartições sediadas na jurisdição das Delegacias Federais de Agricultura nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Nº 614 — Designar o Assessorista João Coelho para exercer funções no seu Gabinete em Brasília, arbitrando-lhe a gratificação prevista na Portaria nº 561, de 6 de julho de 1961.

Nº 615 — Designar, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, para servir em Brasília, o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Capitão Aylador Luiz Vinhas Neves. — Hugo de Almeida Leme.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE JUNHO
DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 397-A — Considerando que até a presente data não foram previstas as funções de direito para alguns órgãos parcialmente transferidos para Brasília;

Considerando a necessidade de normalizar as funções exercidas pelos respectivos encarregados;

I — Instituir, em Brasília, os Núcleos de Transportes e de Administração do Edifício Sede e de Material até que sejam totalmente transferidos para esta Capital o Serviço de Administração da Sede (S. A. S.) e o Serviço de Transporte (S. T.) e a Divisão do Material (D. M.) do Departamento de Administração.

II — Ao Encarregado do Núcleo de Administração do Edifício Sede compete zelar pela conservação, segurança e vigilância do edifício-sede, bem como as atribuições previstas nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957.

III — Ao Encarregado do Núcleo de Transportes compete facilitar as repartições do Ministério situadas em Brasília, os meios de transportes necessários à execução das suas atividades, dentro das condições de aparelhamento de que dispuser, bem como as atribuições previstas nos artigos 50, 51 e 52 do citado Regulamento.

IV — Ao Encarregado do Núcleo do Material subordinado à Divisão do Material compete facilitar as repartições do Ministério situadas em Brasília na compra e aquisição de material, bem como as atribuições previstas nos itens I, VII, VIII e XI, do art. 19 e itens II, VII, VIII e XI, do X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII, XIX, XX e XXI, do art. 20 e itens V, VI, VII e VIII do art. 21, do referido Regulamento.

V — Estabelecer que a gratificação a que fazem jus os servidores que

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

exercerem tais encargos, sejam iguais a diferença entre o vencimento e o valor correspondente ao símbolo 9-F, correndo a despesa à conta do destaque previsto na Exposição de Motivos nº 553, de 8 de junho de 1964. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO
DE 1964

O Ministro da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 48.142, de 27 de abril de 1960, resolve:

Nº 473 — Designar Leopoldo Isidro Luiz Diaz de La Vega, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, exercendo a função gratificada de Assessor do Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 2-F, para, como representante do aludido Diretor e sob sua orientação, coordenar as atividades das seções da referida Divisão do Pessoal que permanecem no Estado da Guanabara até sua total transferência para Brasília, nova sede da mesma Divisão.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 484 — Dispensar o Dr. Jorge Aouad das funções de Representante da Campanha Nacional de Merenda Escolar no Estado da Bahia.

Nº 485 — Designar o Dr. Antônio Caldas Rolim para exercer as funções de Representante da Campanha de Merenda Escolar no Estado da Bahia. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 23 DE JULHO
DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo à recomendação do Conselho Federal de Educação

contida no Parecer nº 286-63, modificação pelo Parecer nº 33-64, aprovado em 31 de janeiro do corrente ano, na conformidade do art. 6º, § 1º da LDB, resolve:

Nº 512 — Art. 1º O currículo mínimo do curso de Serviço Social, para a formação de assistente social, constituir-se-á de onze (11) matérias:

- 1 — Introdução ao Serviço Social.
- 2 — Serviço Social de Casos.
- 3 — Serviço Social de Grupos.
- 4 — Desenvolvimento e Organização da Comunidade.
- 5 — Administração em Serviço Social.
- 6 — Psicologia.
- 7 — Sociologia.
- 8 — Pesquisa Social.
- 9 — Economia Social.
- 10 — Direito.
- 11 — Ética.
- 12 — Higiene e Medicina Legal.

Art. 2º A duração do curso de Serviço Social será de quatro (4) anos letivos, a partir do corrente ano letivo de 1964. — Flávio Suplicy de Lacerda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 22 DE JULHO
DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 50.524, de 3 de março de 1961 e art. 1º do Decreto nº 52.333, de 20 de agosto de 1963, combinado com o Portaria Ministerial nº 596, de 4 de dezembro de

1963 publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 182 — Conceder e arbitrar nos termos do art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, 15 diárias de Cr\$ 12.600,00 (na base de 30% do salário — 23.ª região) aos seguintes servidores:

Izabel Moreira de Oliveira, Inspetor de Ensino, nível 16 — 15 diárias.

Anísio Gomes Teixeira, Dactilógrafo, nível 9-B — 15 diárias. — Francisco Gentil Baroni Júnior, Diretor.

PORTARIA DE 23 DE JULHO
DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961 e o art. 1º do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, combinado com o Portaria Ministerial nº 596, de 4 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 184 — Conceder e arbitrar, nos termos do art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, 60 diárias de Cr\$ 8.500,00 (25% do salário mínimo — 22.ª região) ao seguinte servidor:

José Martins Alvarez, Professor Catedrático EQ-501 — 60 diárias. — Francisco Gentil Baroni Júnior, Diretor.

Apostilas

Apostila lavrada no Decreto de nomeação de Antônio Pires de Castro, Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, símbolo 6-O.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, itens IX, do Regulamento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve declarar que o nome a quem se refere o presente Decreto de nomeação é Antônio Pires de Castro Filho e não como consta do mesmo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE JULHO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 640 — Nos termos do item 6 da Portaria nº 260, de 27 de abril de 1964, atribuir aos Delegados Regionais do Trabalho, cada um no que se refere à sua própria Delegacia, as funções

de Sindicante, determinando, aos que ainda não tenham realizado, o imediato processamento e apuração dos atos mencionados no item 7 da referida Portaria, obedecendo o processo estabelecido na Portaria nº 378, de 12 de maio de 1964, e fixando o prazo máximo de 31 de agosto próximo futuro para a apresentação ao Ministro de Estado dos resultados das apurações, por intermédio da CI-MT. — Arnaldo Lopes Sussekind.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra d) do art. 18 do Decreto nº 49.401, de 21 de novembro de 1958, resolve:

Nº 641 — Designar o Técnico de Administração, nível "18", do Quadro do Pessoal da Comissão do Imposto Sindical, Benracy Assunbr-

Cardoso, para Substituto do Chefe da Seção do Material do Serviço de Administração da referida Comissão, nos casos de impedimento legal do titular.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta dos Processos MTPS-304.467, de 1962 e MTPS-308.822-62, resolve:

Nº 642 — Designar o Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Chefe de

Gabinete, Dr. Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico deste Ministério, Dr. Luiz Augusto do Rêgo Monteiro, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Sylvio Machado de Souza, Assistente Técnico Ministerial, para, sob a presidência do primeiro, constituir o Grupo de Trabalho que procederá aos estudos determinados no Processo MTPS-189.370-63 e a revisão, no que couber, das normas traçadas pela Portaria Ministerial nº 71, de 16 de março de 1962. — *Arnaldo Lopes Susskind.*

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Nº 178.156-59 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato dos Contabilistas do Estado da Paraíba, com a seguinte restrição: "a) No grupo de Administração Geral, das contas 211 e 212; b) no grupo de Assistência Social, da conta 237, por contrariarem o disposto no artigo 592 da C.L.T., o qual não permite o custeio das mesmas pelo tributo do imposto sindical".

Nº 217.112-60 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a) as despesas atribuídas às contas 213 e 219, com exceção de juros, descontos e comissões, não podem ser custeadas pelo tributo do imposto sindical; b) as importâncias de Cr\$ 60.160,00 e Cr\$ 15.040,00, atribuídas às contas 222 e 223, devem ser retificadas para Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 20.000,00.

Nº 132.065-59 (D. 29-6-R) — Em 9 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homens do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: 1) tendo em vista o que decidiu a CIS na Resolução número 5.198, de junho de 1960, os honorários de contador deveriam ser calculados em proporção à arrecadação prevista no imposto sindical e das Rendias Próprias; 2) em face do estabelecido no artigo 592, item I, da C.L.T., as despesas de ordenados de 1 auxiliar de secretária e de 1 servente, além da despesa de serviços avulsos não poderiam ser custeados pelo imposto sindical.

Nº 180.809-59 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém, no Estado do Pará, com as seguintes restrições: "Excluir a conta 252 — Congressos e Conferências, por contrariar o disposto no artigo 592 da C.L.T."

Nº 183.345-59 (D. 29-6-R) — Em 9 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, com as seguintes restrições: "O superavit previsto por conta do imposto sindical no valor de Cr\$ 62.400,00, deverá ser realizado ser, transferido para o fundo de assistência previsto no modelo de balanço da Portaria Ministerial nº 884, de 5 de dezembro de 1942".

Nº 122.993-57 (D. 29-6-R) — Em 9 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1958 do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: Excluir as subconsignações ns. 11, 21, 33, 39, 51, 52 e 59 e 34.

Nº 194.878-59 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato da Indústria da Extração de Madeiras, de Porto Alegre,

no Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes restrições: "Tendo em vista o que estabelece o artigo 592, item I, da C.L.T., os ordenados de contabilidade além das despesas das subconsignações ns. 31, 33 e 34, não poderão ter os seus custeios pela verba do imposto sindical."

Nº 142.942-60 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais, com a seguinte restrição: "a) De futuro, encaminhar as suas previsões no prazo do artigo 550 da C.L.T.; b) A dotação da verba 263-11, so por Rendias Próprias, por contrariar ao que determina o artigo 592 da C.L.T."

Nº 187.220-62 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1963 do Sindicato dos Contabilistas de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: "O superavit previsto por conta do imposto sindical, no valor de Cr\$ 86.200,00, deverá, se realizado, ser transferido para o Fundo de Assistência, previsto no modelo de balanço da Portaria Ministerial nº 884, de 5-12-42".

Nº 187.994-62 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1963 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Petrópolis, no Estado do Rio, com as seguintes restrições: "A verba 263 — Comissão Bancária, não pode ser custeada pelo imposto sindical, por não se enquadrar no artigo 592 da C.L.T. O superavit previsto por conta do imposto sindical, no valor de Cr\$ 4.500,00 deverá, se realizado, ser transferido para o Fundo de Assistência, previsto

no modelo de balanço da Portaria Ministerial nº 884, de 5-12-52".

Nº 205.981-61 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1962 do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina, com a seguinte restrição: "As verbas 239 — Diversas Despesas e a 252 — Congressos e Conferências, não podem ser custeadas pelo imposto sindical de acordo com o artigo 592 da C.L.T."

Nº 152.964-61 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1961 do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias no Estado do Rio com as seguintes restrições: "a) As dotações das verbas 212, 213, 214, 237 e 239, só por rendas próprias, por contrariar as que determina o artigo 592 da C.L.T.; b) De futuro, encaminhar as suas previsões no prazo do artigo 550 da C.L.T."

Nº 168.948-59 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1959 do Sindicato da Indústria de Artefatos de Cimento Armado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: "Tendo em vista o que decidiu a CIS na Resolução nº 5.198, de 2 de junho de 1960, os ordenados de contador poderão ser custeados em partes proporcionais à arrecadação prevista do imposto sindical e rendas próprias."

Nº 163.436-58 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1959 do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: "Tendo em vista o que decidiu a CIS na Resolução nº 5.198, de junho de 1960, os honorários de contador deverão ser calculados em proporção

à arrecadação do imposto sindical previsto e das rendas próprias".

Nº 179.952-58 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1959 do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: "Tendo em vista o que decidiu a CIS na Resolução nº 5.193, de junho de 1960, a dotação prevista para atender os honorários do contador deveria ser calculados em proporção à arrecadação do imposto sindical e das rendas próprias".

Nº 190.923-53 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1959 do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: "Em face do que determina o artigo 592, item I, da CLT, em combinação com o que decidiu a CIS através da Resolução nº 5.193, de junho de 1960: 1) as despesas da subconsignação 11 — Ordenados de 1 auxiliar de secretária e de 1 contínuo, bem como a despesa da subconsignação 16 — Gratificações diversas, não poderiam ser custeadas pela verba do imposto sindical; 2) os honorários do contador deveriam ser calculados em partes proporcionais à arrecadação prevista do imposto sindical e rendas próprias".

Nº 191.823-60 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1959 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, do Sul de Minas, no Estado de Minas Gerais, com a seguinte restrição: "Oportunamente, o Sindicato deverá repor das rendas próprias para o renda tributária, a verba do imposto sindical que, em discordância com o disposto no artigo 592, item II, da C.L.T., custeou as despesas atribuídas à conta de código nº 212. Departamentos: De futuro, a despesa da conta de código nº 263 — Despesas do Imposto Sindical, deverá ficar enquadrada na conta de código nº 219 — Diversas Despesas, Consignação 5, Subconsignação 55".

Nº 125.535-59 (D. 29-6-R) — Em 5 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1958 do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, no Estado do Ceará, com a seguinte restrição: "Incluiu dotações para atender às despesas com as rubricas 212 — Departamentos, 213 — Serviços, 237 — Auxílios Diversos, 239 — Diversas Despesas 263 — Despesas do Imposto Sindical e 312. Mobiliário e Instalação por conta do imposto sindical, contrariando ao que determina o artigo 592 da C.L.T."

Nº 219.815-58 (D. 29-6-R) — Em 4 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1958 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couros e Peles, no Estado de São Paulo, com as seguintes restrições: "A dotação prevista nos honorários do contador deverá ser calculados na proporção da arrecadação do imposto sindical e das mensalidades".

Nº 227.099-60 (D. 29-6-R) — Em 28 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1961 do Sindicato da Indústria da Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 197.404-60 (D. 29-6-R) — Em 28 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes restrições: a) A dotação da verba 213, só por Rendias Próprias; b) Cumprir o que determina o item "b" do artigo 514 da C.L.T."

Nº 215.958-59 (D. 29-6-R) — Em 27 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1959 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, com as seguintes restrições: a) as dota-

COLEÇÃO DAS LEIS

1964 — 2.º TRIMESTRE

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO INSTITUCIONAL, EMENDAS CONSTITUCIONAIS, ATOS DO COMANDO SUPREMO DA REVOLUÇÃO, DECRETOS LEGISLATIVOS E LEIS

DIVULGAÇÃO Nº 915

Preço: Cr\$ 500,00

★

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DIVULGAÇÃO Nº 916

Preço: Cr\$ 500,00

★

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento
da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

MINISTÉRIO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Divisão de Registro e Cadastro

Grupo de Seções do D. F.

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 12 de Junho de 1964

FIRMAS INDIVIDUAIS

1.629/G	JOSE LUCAS GOMES.....	1.678
	Sede: Q.8.A. 12, lote 4- Taguatinga- D.F.	
	Cap: R\$ 50.000,00	
	Obj: Magazine e alfaiataria	
1.675/G	RAUL VICKENTE DE LIMA.....	1.679
	Sede: Q.C. 3, lote 1- Taguatinga- DF	
	Cap: R\$ 1.000.000,00	
	Obj: Serralheria	
1.628/G	C. ANDRADE.....	1.680
	Sede: Segunda Av. 1.210- N.B.	
	Cap: R\$ 500.000,00	
	Obj: Comércio de plásticos, algodão, linhas, ferragens com oficinas de reparos de eletrodomésticos e eletro-utensílios.	
1.637/G	AVELINA LIBERINA DE OLIVEIRA SOUZA.....	1.681
	Sede: Quadra 2-18, loja 83- Mercado Popular-Samambaia	
	Cap: R\$ 100.000,00	
	Obj: Comércio de latarias, perfumes, cigarros, sacos e molhados.	
1.619/G	ELIFAL FERREIRA JATOBÁ.....	1.682
	Sede: Av. W 3, Quadra 5, a/loja, sala 1	
	Cap: R\$ 2.000.000,00	
	Obj: Salão de Cabeleireiro.	
1.624/G	VITOR P. DOS SANTOS.....	1.683
	Sede: Mercado Norte, loja 3- Taguatinga-DF	
	Cap: R\$ 100.000,00	
	Obj: Bar e sorveteria.	
1.616/G	AIDA TEIXEIRA BARBOSA FERREIRA.....	1.684
	Sede: S.Q. 308, Bloco 3, loja 25	
	Cap: R\$ 1.000.000,00	
	Obj: Mercadoria.	
1.611/G	SALIM GEORGES RIZK.....	1.685
	Sede: S.Q. 107, loja 8- Brasília-DF	
	Cap: R\$ 5.000.000,00	
	Obj: Roupas feitas, artefatos de couro, bolsas e bijuterias.	
	Filial: S.Q.208, lojas 14 e 15 - CONTINUA -	
1.612/G	OLAVO GONÇALVES NASCIMENTO.....	1.686
	Sede: Quadra QSE-3, lote nº 11- Taguatinga-DF	
	Cap: R\$ 200.000,00	
	Obj: Bar	
1.618/G	ERTH FERREIRA LIMA.....	1.687
	Sede: S.Q. 103, loja 12- Brasília-DF	
	Cap: R\$ 100.000,00	
	Obj: Oficina mecânica elétrica.	

CONTRATOS SOCIAIS

2.814/G	AUTO RADIO MADRID LTDA.....	1.189
	Sede: S.Q. 311, loja 40 (Frente a Q.30, W 3)	
	Cap: R\$ 200.000,00 em 2 quotas: Julian Velasco Dias e Nacif Busgarf com 1 quota cada.	
	Obj: Oficina de conserto de rádio, televisão e demais aparelhos de som, com compra e venda de materiais, instalações elétricas em autos.	
1.502/G	AUTO ELÉTRICA NACIONAL LTDA.....	1.169
	Sede: Av. Central nº 1.850, N.B.	
	Cap: R\$ 1.000.000,00, divididos em 1.000 quotas: Iolando Francisco de Freitas com 333 quotas, Sebastião Valefiano e João da Silva Freitas, com 333 quotas cada.	
	Obj: Oficina especializada em enrolamentos de motores elétricos, geradores, consertos e instalações elétricas com compra e venda de materiais para o mesmo fim.	
1.588/G	BARBOSA & SIQUEIRA LTDA.....	1.161
	Sede: S.Q. 304, loja 40- S/loja	
	Cap: R\$ 200.000,00, em 200 quotas: Neusa Maria Barbosa e Ormy Siqueira com 100 quotas cada	
	Obj: Cabeleireiro e boutique, com compra e venda de artigos do gênero.	

FIRMAS SOCIAIS

2.815/G	AUTO RADIO MADRID LTDA.....	1.121
1.503/G	AUTO ELÉTRICA NACIONAL LTDA.....	1.122
1.589/G	BARBOSA & SIQUEIRA LTDA.....	1.123

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

1.633/G	CHRISTIANI- WIPSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S.A....	614
	Sede: Setor Comercial Sul-Ed. Ceará 103 and, Assunto: D.O. de 8.8.64.	

1.638/G - DIRECITA- PROPAGANDA, ARTE GRÁFICA E NEGÓCIOS S.A. 120
Sede: S.C.S. Ed. J.B. 135 and. Conj. 135-DF
Assunto: D.O. de 8.8.64

DOCUMENTOS DEFERIDOS

1.612/G	Y. B. A. SALME TARA..... (Certidão).....	183
1.639/G	BATOS CAVALCANTE..... (Certidão).....	184
1.613/G	ANTÔNIO REIS COSTA..... (Certidão).....	185
1.619/G	CHERICHINA ANNA KOMA ISLIGORI... (Fotocópia).....	186

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 17 de Junho de 1964

FIRMAS INDIVIDUAIS

1.480/G	A. ROBINSON.....	1.688
	Sede: Av. Central 5.011- N.B.-Brasília- DF	
	Cap: R\$ 80.000,00	
	Obj: Barbearia	
1.594/G	MARIA EDITH DA SILVA.....	1.689
	Sede: 34 Av. nº 1.120- N.B.	
	Cap: R\$ 100.000,00	
	Obj: Material elétrico	
1.667/G	KARL RAIMUND VON NEURI.....	1.690
	Sede: Av. W 3, quadra 703/704- Bloco 5, lojas 13/14- Ass Norte- Brasília-DF	
	Cap: R\$ 3.000.000,00	
	Obj: Oficina auto- mecânica, com compra e venda de auto- peças.	
1.595/G	LUIZ MANOEL DE SOUZA.....	1.691
	Sede: Q.I. 9, lote 8, loja 3- Taguatinga-DF	
	Cap: R\$ 500.000,00	
	Obj: Armazinhos, roupas feitas e confecções em geral.	
1.614/G	JORO MARTINS DE CASTRO.....	1.692
	Sede: 34 Av. 945- N.B.	
	Cap: R\$ 100.000,00	
	Obj: Bar e restaurante	
1.615/G	ANTÔNIO BELARMINO DO NASCIMENTO.....	1.693
	Sede: Feira Livre do Ecléico Bandeira, nº 3- N.B.	
	Cap: R\$ 50.000,00	
	Obj: Sacos e molhados	
1.622/G	R. P. MENDES.....	1.694
	Sede: Bloco M, loja 21, quadra C-Taguatinga-DF	
	Cap: R\$ 3.000.000,00	
	Obj: Copiadora, livreria e papeleria.	
1.632/G	MAKED FAYEZ CHARBOUF.....	1.695
	Sede: Q.B.A. 54, lote 1- Taguatinga- DF	
	Cap: R\$ 2.000.000,00	
	Obj: Mercadoria e açougue.	
1.636/G	JULIO DOS SANTOS SERPA.....	1.696
	Sede: Av. Central 1.731, N.B.	
	Cap: R\$ 500.000,00	
	Obj: Motel, bar e restaurante.	
1.650/G	IGNACIO REZE.....	1.697
	Sede: 34 Av. nº 35- A- N.B.	
	Cap: R\$ 1.000.000,00	
	Obj: Transporte interurbano de passageiros	
1.634/G	ANTÔNIO HIPOLITO DE AZEVEDO.....	1.698
	Sede: Q.C. 3, loja 19 e 20- Taguatinga-DF	
	Cap: R\$ 500.000,00	
	Obj: Mercadoria.	
1.605/G	ORIEL ALBERTO DE SOUZA.....	1.699
	Sede: Quadra C, loja 20- Taguatinga- Brasília-DF	
	Cap: R\$ 100.000,00	
	Obj: Sapataria	
1.674/G	JOSE FERREIRA RAMOS.....	1.700
	Sede: Próximo a Brasília-DF	
	Cap: R\$ 500.000,00	
	Obj: Matadouro.	
1.632/G	FRANCISCO PEREIRA COSTA.....	1.701
	Sede: Barraco 123- Velhacap	
	Cap: R\$ 500.000,00	
	Obj: Sacos e molhados	
1.675/G	ALAOR NUNES.....	1.702
	Sede: Q. 702/3- Bl. 3, lote 3, Ass-Norte-DF	
	Cap: R\$ 90.000,00	
	Obj: Oficina mecânica, serviço de mão de obra.	
1.677/G	CICERO MOREIRA FERNANDES.....	1.703
	Quadra 7, trecho C1- 23, lote 1 (Sede)	
	Cap: R\$ 50.000,00	
	Obj: Açougue.	

CONTRATO SOCIAL

1.684/G	PEREIRA NEVES & CIA. LTDA.....	1.102
	Sede: Q.C. 3, lote 8- Taguatinga-DF	
	Cap: R\$ 2.000.000,00, divididos em 2.000 quotas: Romero Pereira Neves com 1.350 quotas; Maria de Lourdes Rodrigues Castro com 600 quotas; e Newton Araújo com 50 quotas.	
	Obj: Comércio e prestação de serviços.	

FIRMA SOCIAL

1.660/64 - PEREIRA NEVES & CIA. LTDA..... 1.424
Sede: Q.C. 3, nº 8- Taguatinga- DF

CANCELAMENTO

1.644/64 - JOSÉ MENDES DE MELO..... 348

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

1.207/64 - IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A..... 621
Sede: Av. Presidente Vargas, nº 197- Belém- Para
Filial: Av. W 3, quadra 4-A, lotes 4/8- Brasília-DF
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Ferragens, comissões, importação e exportação.
Assunto: Documentação para abertura de filial em
Brasília, no endereço acima

DOCUMENTOS DIVERSOS

1.657/64 - CHAM TUN JAN..... (Fotocópia)..... 687
1.655/64 - DÉCIO NUNES TELXEIRA.... (Certidão) 688
1.658/64 - CHAM TUN JAN..... (Certidão)..... 689
1.662/64 - ABEL FERREIRA DE MELO.... (Certidão)..... 690
1.671/64 - JÚLIO CESAR DE ROSE..... (Certidão)..... 691
1.672/64 - FRANCISCO DAS CHAGAS MELO... (Certidão)..... 692
1.673/64 - ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO... (Certidão)..... 693

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 8 de julho de 1.964

FIRMAS INDIVIDUAIS

1.464/64 - J. ALVES..... 5.750
Sede: Q.N.E. 50, lote 9- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Fabrica de geléia e doces em geral.

1.820/64 - JOÃO BONFIM..... 5.751
Sede: CNG 10, lote 4- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Armazen de secos e molhados

1.021/64 - SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO..... 5.752
Sede: 34 Av. nº 440- Núcleo Bandeirante
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Frutaria, compra e venda

1.822/64 - G. EXRAFIN..... 5.753
Sede: 3a Avenida- N.B.
Cap: R\$ 2.000.000,00
Obj: Empreiteira, compra e venda de materiais de construção e terraplanagem.

1.522/64 - J.A. DE SOUZA..... 5.754
Sede: C.N.G. 1, lote nº 17- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 150.000,00
Obj: Bar, compra e venda para o mesmo fim.

1.824/64 - OTACILIO FERNANDES LIMA..... 5.755
Sede: Q.S.D. 12, lote 20- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 300.000,00
Obj: Compra e venda de gêneros alimentícios.

1.840/64 - JOSÉ FRANCISCO DE MELO..... 5.756
Sede: Q.I.B. 13, lote 7- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Indústria de móveis com compra e venda para o mesmo fim.

1.837/64 - JOSÉ WILSON ARRAS LEAL..... 5.757
Sede: Q.N.E. 31, lote nº 49- Taguatinga
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Compra e venda de materiais elétricos

1.848/64 - MANOEL BARBOSA DE MELO..... 5.758
Sede: Av. W 4, Acampamento da F.D.F.
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Cantina para refeições.

1.709/64 - DJALMA A. TRINDADE..... 5.759
Sede: Av. W 3, quadra 11, loja nº 2- Galeria Cariq
ca- DF
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Perfumaria.

1.540/64 - JOSÉ A. DA SILVA..... 5.760
Sede: Rua das Cascalheira 49, Vila I.A.P.I-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Mercaria.

1.000/64 - FRANCISCO DIVINO DOS SANTOS..... 5.761
Sede: Rua 7, quadra 8-D.8., lote nº 40-Gama-DF
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Comércio de materiais elétricos, miudezas e Confecções engeral de roupas.

1.861/64 - JOVELINO MARTINS DE MORAIS..... 5.762
Sede: Av. Central do Núcleo Bandeirante, nº 78- N.B.
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Bar, com compra e venda de mercadorias de ramo

1.862/64 - MARIA DE LOURDES SAMPAIO..... 5.763
Sede: Av. W 3, quadra 13, casa nº 25- Fundos-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Salão de beleza, corte de cabelo e penteados

1.872/64 - FRANCISCO GABRIEL DE LIMA..... 5.764
Sede: Lote 2, bloco 8, quadra 9- Setor Comercial-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Comércio de frutas e verduras a varejo

1.871/64 - ANTÔNIO CAETANO MAIA..... 5.765
Sede: Mercado Sul, loja 1- grupo A-
Cap: R\$ 5.000.000,00
Obj: Açougue.

1.870/64 - MARIA AMÁLIA DE FARIA VALADARES LIRA..... 5.766
Sede: Bloco do Comércio Fino, sala 5-Taguatinga
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Comércio de frutas, verduras, avós e ovos a varejo.

1.864/64 - MANOEL PEREIRA RIMOS..... 5.767
Sede: Quadra QSF 6, lote nº 21- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Mercaria

1.863/64 - N. GOMES PEREIRA..... 5.768
Sede: Quadra 713/714, bloco 5, lote 2- Asa Norte
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Hotel

1.725/64 - G. PEREIRA DA SILVA..... 5.769
Sede: Av. Central nº 790- N.B.-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Ourivesaria com consertos de jóias, relógios e bijouterias com compra e venda para o mesmo fim.

CONTRATOS SOCIAIS

1.734/64 - TEOBALDO & VIDAL LTDA..... 1.175
Sede: Q. 113, Edif. Bernardo Sayão-SCS, sala 205-
2º andar- Plano Piloto
Cap: R\$ 1.000.000,00, em 100 quotas: Edvard Teobal
do de Assis e Elvécio Bernardes Vidal com 50
quotas cada.
Obj: Prótese dentária em geral, com compra e venda para o mesmo fim.

1.744/64 - LUDILAS IMPERMEABILIZANTE LTDA..... 1.176
Sede: S.Q. 411/412, bloco 2, aptº 207
Cap: R\$ 5.000.000,00, em 500 quotas. Maria Helena
Machado Paschoal e Dino Giacometti com 250
quotas cada.
Obj: Impermeabilização de lagos, de cobertura, re
servatórios d'água, piscinas, muros de arrimo
e lagos de piscis.

1.714/64 - SERRALINHA SÃO JORGE LTDA..... 1.177
Sede: Q.N.E. 12, lote 21- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 300.000,00, em 30 quotas. Chroniel Paz As
sis e Benedito Luiz Dias com 15 quotas cada.
Obj: Exploração do Comércio e fabrica de portões,
vitraux, portas de ferro e indústria similar.

0.1796/64 - R. PACHECO & CIA. LTDA..... 1.178
Sede: Av. W 3, Quadra 7, casa 216- Asa Sul.
Cap: R\$ 1.100.000,00, em 1100 quotas. Jayme de
Resende Pacheco com 1.000 quotas e Antônio
Vieira de Rezende com 100 quotas.
Obj: Procuratórios e representações por conta pró
pria de produtos farmacêuticos e medicinais.

1.736/64 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA..... 1.179
Sede: Edifício J.K., salas 66/67- SCS
Cap: R\$ 6.000.000,00, em 4 quotas. Eumil Arruda
Fortilho, Hélio Pacheco Tavares, Tito de Al
drade Figueroa e Ubiratan Guvinha. Peres com
1 quota cada.
Obj: Análises clínicas com características médi
cas, compra e venda de utensílios para labo
ratórios.

1.844/64 - ABREU, ASSUNÇÃO & CIA. LTDA..... 1.180
Sede: CNB-6, lote 6- Taguatinga
Cap: R\$ 2.000.000,00, em 2.000 quotas. Geraldo
Tomaz de Abreu e Mery Jesus da Assunção com
700 quotas cada, e Vencez Rodrigues Alves com
600 quotas.
Obj: Compra e venda de produtos farmacêuticos e
perfumaria.

1.723/64 - LUIZ AMÉRICO RODRIGUES SILVA & IRMÃOS LTDA.... 1.181
Sede: Q.I. 74, lote 8- Taguatinga
Cap: R\$ 20.000.000,00, em 10 quotas. Luiz Américo
Rodrigues Silva, Alvaro Juarez Rodrigues e
Silva e Evandro Vanderley Rodrigues Silva
com 3 quotas cada, e Marylena Rodrigues Sil
va com 1 quota.
Obj: Fabricação e engarrafamento de refrigeran
tes, bebidas, industrialização, compra e ven
da de produtos agropecuários e industrializa
ção de produtos alimentícios.

1.777/64 - RELOJOARIA CARMONA LTDA..... 1.182
Sede: S.Q. 307, loja 40- D.F.
Cap: R\$ 6.000.000,00, em 6.000 quotas. Salvador
Carmona, Valtor Carmona e Raimundo Senoto com
2.000 quotas cada.
Obj: Comércio de jóias, relógios e bijouterias,
no atacado e a varejo, com conserto em geral.

1.817/64 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA.....1.183
Sede: Quadra 705, Bl. 2, lote 5 e 6- Av. W 3-
Ass Norte.
Cap : R\$ 6.000.000,00; em 3 quotas. Osirema Gui-
marães Vieira, Grestes Farane e Edison Brito
Garcia com 1 quota cada.
Obj : Comércio de comestíveis, sanduíches e refri-
gerantes.

1.854/64 - RODRIGUEZ, PEROTTO & CIA. LTDA.1.184
Sede: Sítio Novo-Planaltina-DF
Filial: Quadra 7, CL-17, Sobradinho
Q.I. 19, lote 6- Taguatinga
Quadra 7, lote 820- Gama
S.Q. 305, lojas 36/40-P.P.
S.Q. 412, lojas 26/30- P.P.
Cap : R\$ 30.000.000,00; em 30.000 quotas. Luciano
Gonzalez Rodriguez, Moyses Perotto, Julio
Alvarez Rodriguez e Elias Adaine com 7.500
quotas cada.
Obj : Indústria e Comércio de carnes e seus derivados

1.866/64 - CONTATO- PROMOÇÕES E NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA..1.185
Sede: Av. W 4, quadra 41, casa 234-FCP
Cap : R\$ 1.000.000,00, em 10 quotas. Luiz Gonzaga
Contart com 8 quotas e Luiz Carlos Tavares
Freitas com 2 quotas.
Obj : Publicidade, confecção de cartazes, faixas, va-
lantes, painéis, edição de jornal, revista, fol-
hetos e prospectos, venda de títulos, ações e
certificados.

FIRMAS SOCIAIS

1.735/64 - TEOBALDO & VIDAL LTDA.....1.143
1.745/64 - LUDIPLAS IMPERMEABILIZANTE LTDA.....1.144
1.715/64 - SERRALHEIRIA SÃO JORGE LTDA.....1.145
0.797/64 - R. PACHECO & CIA LTDA.....1.146
1.737/64 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.....1.147
1.647/64 - ABREU, ASSUNÇÃO & CIA. LTDA.....1.148
1.724/64 - LUIZ AMÉRICO RODRIGUES SILVA & IRMÃOS LTDA.....1.149
1.778/64 - RELOJOARIA CARMONA LTDA.....1.150
1.818/64 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA.....1.151
1.853/64 - MOVILAR- MÓVEIS LTDA.....1.152
1.855/64 - RODRIGUEZ, PERALTO & CIA LTDA.....1.153
1.867/64 - CONTATO- PROMOÇÕES E NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA 1.154

ALTERAÇÃO -

1.851/64 - MOVILAR - MÓVEIS LTDA.....315
Sede: S.Q. 301, lojas 23/26
Assunto: Mudança da denominação social de MOVILAR-
MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. para
a acima mencionada. O objetivo será: Comer-
cio de móveis. Abertura de filial a Q 9,
CL 25, lote 3- Sobradinho. Aumento do capi-
tal social para R\$ 7.500.000,00.

CANCELAMENTOS

1.776/64 - SALVADOR CARMONA.....399
1.852/64 - MOVILAR- MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.....356

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

1.832/64 - FERRO DE BELO-HORIZONTE S.A.631
Sede: Rua Caraca 900- Belo- Horizonte
Assunto: Arquivamento de Certidão do Decreto nº
52.945 de 26.11.63, que concede autoriza-
ção a Sociedade para funcionar como empresa
de mineração, bem como o D.O. de 16.12.63,
que publicou o referido diploma legal.

1.838/64 - BRASILAR S.A.....633
Sede: S.Q. 108, lojas 27/29
Assunto: D.O. de 2.7.64.

ANOTAÇÕES

1.813/64 - JOSÉ GOMES DA SILVA.....320
Sede: Quadra 9, sobre-loja do cimo Alvorada-
Sobradinho
Assunto: Aumento do capital para R\$ 700.000,00 (as
tecentos mil cruzeiros); Abertura de filial
a quadra 2, CL 11, lote 1- Sobradinho; Acres-
cimo ao objetivo de: compra e venda de merca-
dorias, secos e molhados; Mudança da sede para
o endereço acima.

1.819/64 - LOURIVAL LOPES DE ALMEIDA.....341
Sede: Quadra QNG 26, lote 4-Taguatinga.
Assunto: Mudança da sede para o endereço acima.

1.831/64 - JÚLIO MARQUES DE OLIVEIRA342
Sede: Quadra 1, lote 7- Setor Automobilístico-
Taguatinga
Assunto: Mudança da sede para o endereço acima.

DOCUMENTOS DIVERSOS

2.836/64 - ELPÍDIA BARBOSA DE JESUS.....(Certidão).....709
1.841/64 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS.....(Certidão).....710
1.847/64 - ROSALINA PEREIRA BEESA.....(Certidão).....711
1.875/64 - ITALO MACHADO ZINHO.....(Certidão).....712

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 10 de julho de 1964

FIRMAS INDIVIDUAIS

1.876/64 - JOÃO BOSCO DE ARAÚJO.....5.770
Sede: S. Q. 207- SCL, loja 31
Cap : R\$ 1.200.000,00
Obj : Mercadoria

1.878/64 - ZACARIAS DE SOUZA BARROS.....5.771
Sede: Quadra "K", lote 14- Taguatinga-DF
Cap : R\$ 100.000,00
Obj : Comércio de ferro velho

1.880/64 - VITTORIO RAINALDI.....5.772
Sede: S.Q. 309, loja 9- Brasília-DF
Cap : R\$ 100.000,00
Obj : Açougue, compra e venda de carnes.

1.888/64 - AKIRA TANAKA.....5.773
Sede: Q.R. 3, lote 40- Taguatinga-DF
Cap : R\$ 200.000,00
Obj : Comércio de verduras, frutas, ovos e flores
em geral, atacado e varejo.

1.889/64 - TAKEO HIYANE.....5.774
Sede: Q.S.C. 2, lote 9- Taguatinga- DF
Cap : R\$ 350.000,00
Obj : Bar, restaurante, mercearia e quitanda.

1.796/64 - TEREZINHA IZABEL TAVARES.....5.775
Sede: S.Q. 412, lojas 10/11- Brasília-DF
Cap : R\$ 500.000,00
Obj : Bar e restaurante, com compra e venda de re-
cadorias.

1.890/64 - RAFIG HADDAD.....5.776
Sede: Avenida Central 880- N.E.-DF
Cap : R\$ 1.000.000,00
Obj : Bar.

1.894/64 - ELY DIAS DA SILVA5.777
Sede: Travessa Dom Bosco nº 8- N.E.-DF
Cap : R\$ 50.000,00
Obj : Salão de barbearia, manicure, pedicure,
com compra e venda para o mesmo fim.

1.895/64 - MARIA DO CARMO MESSIAS BARROS.....5.778
Sede: Av. Central nº 73- N.E.- DF
Cap : R\$ 50.000,00
Obj : Bar e restaurante, com compra e venda para
o mesmo fim.

1.898/64 - ALTAMIRANDO B. DE ALMEIDA.....5.779
Sede: QI 12, lote 9, loja 3- Taguatinga-DF
Cap : R\$ 500.000,00
Obj : Comércio de móveis, artigos eletro-domésti-
cos e tapetes.

1.899/64 - JOSÉ MARIA MARQUES FAUSTINO.....5.780
Sede: S.Q. 309, loja 5- SCL sul, P. N.-DF
Cap : R\$ 300.000,00
Obj : Bar.

1.910/64 - MARIA ARAÚJO.....5.781
Sede: Quadra Q.H. 7, lote nº 1- Taguatinga-DF
Cap : R\$ 100.000,00
Obj : Mercadoria.

1.909/64 - MANOEL GOMES DA SILVA.....5.782
Sede: Quadra QH 7, lote nº 10-Taguatinga-DF
Cap : R\$ 50.000,00
Obj : Mercadoria

1.908/64 - M. PEREIRA DA SILVA.....5.783
Sede: Quadra CSE 2, lote nº 10-Taguatinga-DF
Cap : R\$ 100.000,00
Obj : Bar

1.905/64 - MANOEL CORDEIRO DE HOLANDA.....5.784
Sede: Quadra 800, lote 75, rua 7- Gama-DF
Cap : R\$ 150.000,00
Obj : Armazém de secos e molhados

1.903/64 - ELIZABETH DIAS COIMERA.....5.785
Sede: Quadra C.B.E. 3, lote nº 3- Taguatinga-DF
Cap : R\$ 200.000,00
Obj : Comércio de secos e molhados, com compras e
vendas para o mesmo fim.

1.902/64 - JOANA MARIA BELO DA SILVA.....5.786
Sede: Box nº 3, loja 4- Taguatinga-DF
Cap : R\$ 200.000,00
Obj : Restaurante, compra e venda para o mesmo fim.

1.901/64 - NICOLAU N. SALIBA.....5.787
Sede: Av. W 3, quadra 9, casa 150
Cap : R\$ 100.000,00
Obj : Comércio de queijo, manteiga, laticínios

ções abaixo citadas deverão ser custeadas por Rendas Próprias, uma vez que as referidas verbas, não estão especificadas no art. 592 da C.L.T., a saber:

Subconsignação 15 — Cr\$ 1.000,00;
Subconsignação 21 — Cr\$ 2.000,00;
Subconsignação 52 — Cr\$ 500,00;
Subconsignação 53 — Cr\$ 600,00;
b) a Subconsignação 51 — publicações de editais, deverão ser aplicadas nos termos do art. 605 da C.L.T."

Nº 214.305-59 (D. 29-6-R) — Em 28 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1960 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Curtimento de Couros e Peles de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte restrição: Tendo em vista o que estabelece o artigo 592, item II, da C.L.T., as despesas atribuídas às contas de códigos ns. 211, 219, 239 e 259, não poderão ter os seus custeios pela verba do imposto sindical.

Nº 152.103-59 (D. 29-6-R) — Em 27 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimentos de Couros e Peles de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, com as seguintes restrições: "a) A conta 211 — Diretoria, não pode ser custeada pelo imposto sindical, em face do que prescreve o item II do art. 592 da C.L.T.; b) a verba destinada a subconsignação 51, só poderá ser empregada no custeio de publicação de editais referentes à arrecadação do imposto sindical.

Nº 112.835-59 (D. 29-6-R) — Em 30 de abril de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1953 do Sindicato dos Hotéis e Similares de São Luiz, no Estado do Maranhão, com as seguintes restrições: "As despesas com a rubrica 212 — Departamentos — deverão correr totalmente por conta das Rendas Próprias, por não se enquadrarem na aplicação prevista para o Imposto Sindical no artigo 592 da C.L.T."

Nº 177.725-55 (D. 29-6-R) — Em 14 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício

de 1954 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro, Diamantes, Metais e Pedras Preciosas no Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes restrições: "De futuro deverá ser observado o prazo determinado no art. 550 da C.L.T."

Nº 135.695-64 (D. 29-6-R) — Em 19 de maio de 1964 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1963, do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo.

Nº 216.531-59 (D. 4-7-R) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que decidiu favoravelmente à Cecília de Souza Nunes, em processo de Cessação de benefício. — Despacho: De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 37-38, dou provimento ao pedido de revisão de folhas 31-33, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 30. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Em 2 de junho de 1964. — Arnaldo Lopes Sussekind.

Nº 195.736-60 (D. 4-7-R) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social em processo de revisão de cálculo de aposentadoria, requerida por Liberalino Pires. — Despacho: De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 70-72, dou provimento ao pedido de revisão de fls. 66, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 64. Ao Conselho Superior da Previdência Social para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — Em 8 de maio de 1964. — Arnaldo Lopes Sussekind.

— Despachos:

Nº 235.740-63 (D. 23-7-R) — Interessado: Oscar de Azevedo Brandão. — Procedência: Departamento de Administração. — Assunto: Ratificação de prazo de viagem do referido Inspetor de Previdência, para 58

dias, para inspeção nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba. — Despacho: Defiro, em face do que consta do processo, ratificando o prazo em questão. — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira — Ministro Interino. — Em 10 de julho de 1964.

Nº 191.825-60 — (ED. 23-7-R) — Interessada: Associação dos Servidores Civis do Brasil. — Procedência: Departamento de Administração. — Assunto: "Restaurante do Servidor", no térreo do Palácio do Trabalho. — Denúncia do Acórdão. — Parecer: Segundo informações prestadas pela Comissão Instituída pela Portaria DA-168, de 7 de julho de 1961, o restaurante não mais atende às suas finalidades e o Ministério se ressente, no momento, de falta de espaço para expansão de seus vários órgãos (fls. 59-60). — 2. O Diretor-Geral do Departamento de Administração concordou, plenamente, com essas informações (fls. 60 verso). — 3. A vista do exposto e concordando, inteiramente, com os pronunciamentos referidos, somos, igualmente, de parecer seja denunciado o Acórdão.

— Em 8 de julho de 1964. — Marcelo Pimentel. — Consultor Jurídico. — 1. Aprovo o pronunciamento do Departamento de Administração, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico. — 2. Ao Departamento de Administração, para as providências cabíveis. — Em 10 de julho de 1964. — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira — Ministro Interino.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, alínea O, do Decreto número 47.035, de 15-10-59 resolve:

Nº 101 — Designar a Diretora da Divisão do Orçamento, Celina Cam-

pos Michelini, para, no prazo de 10 (dez) dias, participar, em Brasília, de discussão da proposta orçamentária referente ao exercício de 1965, perante o Departamento de Administração do Serviço Público, sendo desde já, atribuídas diárias correspondentes àquele período. — Oswaldo Carijó de Castro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO D. A.

Despachos

Em 3-7-1964

MTPS-147.751-64 — Tendo em vista os Ofícios do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará, constantes do presente processo e referentes à confirmação, nos respectivos cargos, de funcionários lotados naquela Delegacia, aprovados em concurso e sujeito às determinações impostas pelo parágrafo 1º, do art. 1º da Lei nº 1.711 de 28-10-1962, combinado com o art. 1º da Lei número 2.735, de 18 de fevereiro de 1956,

Resolvo, no uso das atribuições e mim conferidas pelo item VII, da Delegação de Competência constantes da Portaria Ministerial nº 465, de 5 de junho de 1964, publicada no "Diário Oficial" do dia 5 seguinte, confirmar nos seus respectivos cargos os servidores abaixo relacionados:

Firmina América Almeida Borges, Escriturária AF.202.8-A — MTPS-147.751-64.

Maria Amélia Leite, Escriturária AF.202.8-A — MTPS-147.752-64.

Maria Anísia Frota de Paiva, Escriturária AF.202.8-A — MTPS-147.753-64.

Pedro Sousa Wanderley, Escriturário AF.202.8-A — MTPS-147.754-64.

Paulo Nivardo Alves, Datilógrafo AF.503.7.A — MTPS-147.755-64.

Avelina dos Santos Maciel, Datilógrafa AF.503.7.A — MTPS-147.756-64.

Elza da Costa e Sousa, Datilógrafa AF.503.7.A — MTPS-147.757-64.

Todos nomeados por Decretos publicados no "Diário Oficial" do dia 28-5-63.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO - Para o exercício de 1964.

APROVO. Em 28 JUL 64

M. S. Wanderley
Ministro da Aeronáutica

VERBA: 1.0.00 - Consignação 1.6.00 - Subconsignação 1.6.19/7

PRazo DE DURAÇÃO: 1 ano, de 1-1 a 31-12-1964.

DOTAÇÃO: Cr\$ 1.611.020.00

Nº	FUNÇÃO	Salário Mensal	Gratificação Complementar	DESPESA		NÍVEL CORRESPONDENTE N. S.P.F.
				MENSAL	ANUAL	
1	Eletrogenista	54.600.00	—	54.600.00	655.200.00	- 13 -
1	Montador de Estruturas Metálicas.	54.600.00	—	54.600.00	655.200.00	- 13 -
72	SUBTOTAL			109.200.00	1.310.400.00	
	1/12 de acréscimo para pagamento do 13º Salário				109.200.00	
	10% para pagamento de obrigações para Previdência Social				131.040.00	
	Acrescimo para pagamento de Salário-família (6% do salário mínimo X 2 X 12)				60.480.00	
	TOTAL				1.611.020.00	

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Divisão de Registro e Cadastro

Grupo de Seções do D. F.

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 12 de Junho de 1964

FIRMAS INDIVIDUAIS

- 1.629/G - JOSE LUCAS GOMES..... 1.078
Sede: Q. S. A. 12, lote 4- Taguatinga- D.F.
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Magazine e alfaiataria
- 1.675/G - RAUL VICENTE DE LIMA..... 1.079
Sede: Q. C. 3, lote 1- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Serralheria
- 1.628/G - C. ANDRADE..... 1.630
Sede: Segunda Av. 1.210- N.B.
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Comércio de plásticos, algodão, lishas, ferragens com oficinas de reparos de estacionamentos e apotaria.
- 1.677/G - AVELINA LIBERINA DE OLIVEIRA SOUZA..... 1.680
Sede: Quadra 2-18, loja 83- Mercado Popular- Gama
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Comércio de latarias, perfumes, cigarros, docos e molhados.
- 1.619/G - ELIPAL FERREIRA JATOBÁ..... 1.682
Sede: Av. W 3, Quadra 5, a/loja, sala 1
Cap: R\$ 2.000.000,00
Obj: Salão de Cabeleireiro.
- 1.624/G - VITOR P. DOS SANTOS..... 1.683
Sede: Mercado Norte, loja 3- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Bar e sorveteria.
- 1.610/G - AIDA TEIXEIRA BARBOSA FERREIRA..... 1.684
Sede: S. Q. 308, bloco 3, loja 25
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Marcearia.
- 1.611/G - SALIN GEORGES RIZK..... 1.685
Sede: S. Q. 107, loja 8- Brasília-DF
Cap: R\$ 5.000.000,00
Obj: Roupas feitas, artefatos de couro, bolsas e bijuterias.
Filial: S. Q. 208, lojas 14 e 15 - CONTINUA -
- 1.612/G - OLAVO GONÇALVES NASCIMENTO..... 1.686
Sede: Quadra QSE-3, lote nº 11- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Bar
- 1.618/G - HETH FERREIRA LIMA..... 1.687
Sede: S. Q. 103, loja 12- Brasília-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Oficina mecânica elétrica.

CONTRATOS SOCIAIS

- 2.814/G - AUTO RADIO MADRID LTDA..... 1.189
Sede: S. Q. 311, loja 40 (Frente a Q. 30, W 3)
Cap: R\$ 200.000,00 em 2 quotas: Julian Velasco Dias e Nacif Busgar com 1 quota cada.
Obj: Oficina de conserto de rádio, televisão e demais aparelhos de som, com compra e venda de materiais, instalações elétricas em autos.
- 1.502/G - AUTO ELÉTRICA NACIONAL LTDA..... 1.160
Sede: Av. Central nº 1.850- N.B.
Cap: R\$ 1.000.000,00, divididos em 1.000 quotas: Iolando Francisco de Freitas com 334 quotas, Sebastião Valfiano e João da Silva Freitas, com 333 quotas cada.
Obj: Oficina especializada em enrolamentos de motores elétricos, geradores, consertos e instalações elétricas com compra e venda de materiais para o mesmo fim.
- 1.588/G - BARBOSA & SIQUEIRA LTDA..... 1.161
Sede: S. Q. 304, loja 40- S/loja
Cap: R\$ 200.000,00, em 200 quotas: Nuxa Maria Barbosa e Orny Siqueira com 100 quotas cada
Obj: Cabeleireiro e boutique, com compra e venda de artigos do gênero.

FIRMAS SOCIAIS

- 2.815/G - AUTO RADIO MADRID LTDA..... 1.121
- 1.503/G - AUTO ELÉTRICA NACIONAL LTDA..... 1.122
- 1.589/G - BARBOSA & SIQUEIRA LTDA..... 1.123

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

- 1.633/G - CHRISTIANI- NIVSEN (BRASILIA) CONSTRUTORA S.A.... 619
Sede: Setor Comercial Sul-Ed. Ceará 10º and.
Assunto: D.O. de 8.8.64.

- 1.638/G - DIRECTA- PROPAGANDA, ARTE GRÁFICA E NEGOCIOS S.A. 120
Sede: S. Q. S. Ed. J. L. 13º and. Conj. 135-DF
Assunto: D.O. de 8.8.64

DOCUMENTOS DIVERSOS

- 1.612/G - Y. S. A. SALVE TARA..... (Certidão)..... 183
- 1.679/G - RANOS CAVALCANTE.... (Certidão)..... 134
- 1.613/G - ANTONIO REIS COSTA.... (Certidão)..... 185
- 1.619/G - CENICINA ALMA KMA IOLIGI... (Fotocópia)..... 186

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 17 de Junho de 1964

FIRMAS INDIVIDUAIS

- 1.480/G - A. ROBINSON 1.688
Sede: Av. Central 5.011- N.B.-Brasília- DF
Cap: R\$ 80.000,00
Obj: Barbearia
- 1.594/G - MARIA EDITH DA SILVA..... 1.689
Sede: 34 Av. nº 1.120- N.B.
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Material elétrica
- 1.667/G - KARL RAIMUND VON NEURI..... 1.690
Sede: Av. W 3, quadra 703/704- Bloco 5, lojas 13/14- Asa Norte- Brasília-DF
Cap: R\$ 3.000.000,00
Obj: Oficina auto- mecânica, com compra e venda de auto- peças.
- 1.595/G - LUIZ MANOEL DE SOUZA..... 1.691
Sede: Q. I. 9, lote 8, loja 3- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Armarinhos, roupas feitas e confecções em geral.
- 1.614/G - JORGE MARTINS DE CASTRO..... 1.692
Sede: 34 Av. 945- N.B.
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Bar e restaurante
- 1.615/G - ANTONIO BELARMINO DO NASCIMENTO..... 1.693
Sede: Feira Livre do Núcleo Bandeirante, nº 3- N.B.
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Sêcos e molhados
- 1.622/G - E. P. MENDES..... 1.694
Sede: Bloco N, loja 21, quadra C-Taguatinga-DF
Cap: R\$ 3.000.000,00
Obj: Copiadora, livreria e papeleria.
- 1.652/G - HAMED FAYEZ CHARROUF..... 1.695
Sede: Q. S. A. 31, lote 1- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 2.000.000,00
Obj: Marcearia e açougue.
- 1.656/G - JULIO DOS SANTOS SERPA..... 1.696
Sede: Av. Central 1.731, N.B.
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Motel, bar e restaurante.
- 1.650/G - IGNACIO BEZE..... 1.697
Sede: 34 Av. nº 35- A- N.B.
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Transporte interurbano de passageiros
- 1.634/G - ANTONIO HIPOLITO DE AZEVEDO..... 1.698
Sede: Q. C. 3, loja 19 e 20- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Marcearia.
- 1.607/G - ORIEL ALBERTO DE SOUZA..... 1.699
Sede: Quadra C, loja 20- Taguatinga- Brasília-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Sapataria
- 1.674/G - JOSE FERREIRA RANOS..... 1.700
Sede: Próximo a Brasiliândia- Brasília-DF
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Matadouro.
- 1.672/G - FRANCISCO PEREIRA COSTA..... 1.701
Sede: Barraco 123- Velhacap
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Sêcos e molhados
- 1.675/G - ALAOR NUNES..... 1.702
Sede: Q. 702/3- Bl. 3, lote 3, Asa-Norte-DF
Cap: R\$ 90.000,00
Obj: Oficina mecânica, serviço de mão de obra.
- 1.677/G - CICKRO MOREIRA FERNANDES..... 1.703
Quadra 7, trecho CL- 23, lote 1 (Sede)
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Açougue.

CONTRATO SOCIAL

- 1.662/G - FERREIRA NEVES & CIA. LTDA..... 1.162
Sede: Q. C. 3, lote 8- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 2.000.000,00, divididos em 2.000 quotas: Romero Ferreira Neves com 1.350 quotas; Maria de Lourdes Rodrigues Castro com 600 quotas; e Newton Araújo com 50 quotas.
Obj: Marcearia e papeleria.

FIRMA SOCIAL

1.660/64 - PEREIRA NEVES & CIA. LTDA..... 1.428
Sede: Q.C. 3, nº 8- Taguatinga- DF

CANCELAMENTO

1.644/64 - JOSÉ MENDES DE MELO..... 318

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

1.207/64 - IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A..... 621
Sede: Av. Presidente Vargas, nº 197- Belém- Pará
Filial: Av. W 3, quadra 4-A, lotes 4/8- Brasília-DF
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Ferragens, comissões, importação e exportação.
Assunto: Documentação para abertura de filial em Brasília, no endereço acima

DOCUMENTOS DIVERSOS

1.657/64 - CHAM TUN JAN..... (Fotocópia)..... 687
1.655/64 - DÉCIO NUNES TRIKEIRA.... (Certidão) 688
1.658/64 - CHAM TUN JAN..... (Certidão)..... 689
1.662/64 - ABEL FERREIRA DE MELO.... (Certidão)..... 690
1.671/64 - JÚLIO CESAR DE ROSE..... (Certidão)..... 691
1.672/64 - FRANCISCO DAS CHAGAS MELO... (Certidão)..... 692
1.673/64 - ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO... (Certidão)..... 693

DOCUMENTOS DE FÉRIAS

Em 8 de julho de 1964

FIRMAS INDIVIDUAIS

1.464/64 - J. ALVES..... 5.750
Sede: Q.N.E. 50, lote 9- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Fábrica de geléia e doce em geral.

1.820/64 - JOÃO BONFIM..... 5.751
Sede: CNB 10, lote 4- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Armazém de secos e molhados

1.821/64 - SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO..... 5.752
Sede: R. Av. nº 440- Núcleo Bandeirante
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Frutaria, compra e venda

1.822/64 - G. MENAFIG..... 5.753
Sede: 3ª Avenida- N.E.
Cap: R\$ 2.000.000,00
Obj: Empreiteira, compra e venda de materiais de construção e tetraplanagem.

1.522/64 - J.A. DE SOUZA..... 5.750
Sede: C.N.B. 1, lote nº 17- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 150.000,00
Obj: Bar, compra e venda para o mesmo fim.

1.825/64 - CECILIO FERRANDES LIMA..... 5.755
Sede: Q.S.D. 12, lote 20- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 300.000,00
Obj: Compra e venda de gêneros alimentícios.

1.840/64 - JOSÉ FRANCISCO DE MELO..... 5.756
Sede: Q.I.B. 13, lote 7- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Indústria de móveis com compra e venda para o mesmo fim.

1.857/64 - JOSÉ WILSON ARRAS LEAL..... 5.757
Sede: Q.N.E. 31, lote nº 49- Taguatinga
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Compra e venda de materiais elétricos

1.848/64 - MANOEL BARBOSA DE MELO..... 5.758
Sede: Av. W 4, Acampamento da P.B.F.
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Cantina para refeições.

1.709/64 - DJALMA A. TRINDADE..... 5.759
Sede: Av. W 3, quadra 11, loja nº 2- Galeria Carioca- DF
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Perfumaria.

1.549/64 - JOSÉ A. DA SILVA..... 5.760
Sede: Rua das Cascalneiras 49, Vila I.A.P.I.-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Mercadoria.

1.800/64 - FRANCISCO DIVINO DOS SANTOS..... 5.761
Sede: Rua 7, quadra 8-D.S., lote nº 40-Gama-DF
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Comércio de materiais elétricos, miudezas e confecções engarrafadas de roupas.

1.861/64 - JOVELINO MARTINS DE NOBRES..... 5.762
Sede: Av. Central do Núcleo Bandeirante nº 78-N.E.
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Bar, com compra e venda de refrigerantes de venda

1.862/64 - MARIA DE LOURDES SAMPAIO..... 5.763
Sede: Av. W 3, quadra 13, casa nº 25- Fundos-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Salão de beleza, corte de cabelo e penteados

1.872/64 - FRANCISCO GABRIEL DE LIMA..... 5.764
Sede: Lote 2, bloco 8, quadra 9- Setor Comercial-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Comércio de frutas e verduras a varejo

1.871/64 - ANTÔNIO CAETANO MAIA..... 5.765
Sede: Mercado Sul, loja 1- grupo A-
Cap: R\$ 5.000.000,00
Obj: Açougue.

1.870/64 - MARIA AMÁLIA DE FÁRIA VALADARES LIRA..... 5.766
Sede: Bloco do Comércio Fino, sala 5-Taguatinga
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Comércio de frutas, verduras, aves e ovos a varejo.

1.860/64 - MANOEL PEREIRA RAMOS..... 5.767
Sede: Quadra RSF 6, lote nº 21- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Mercadoria

1.869/64 - N. GOMES PEREIRA..... 5.768
Sede: Quadra 713/714, bloco 5, lote 2- Asa Norte
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Hotel

1.725/64 - G. PEREIRA DA SILVA..... 5.769
Sede: Av. Central nº 790- N.E.-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Ourivesaria com consertos de jóias, relógios e bijuterias com compra e venda para o mesmo fim.

CONTRATOS SOCIAIS

1.734/64 - TEOBALDO & VIDAL LTDA..... 1.175
Sede: Q. 113, Edif. Bernardo Sayão-SCS, sala 205- 2º andar- Plano Piloto
Cap: R\$ 1.000.000,00, em 100 quotas: Edvaldo Teobaldo de Assis e Elvécio Bernardes Vidal com 50 quotas cada.
Obj: Prótese dentária em geral, com compra e venda para o mesmo fim.

1.704/64 - LUDILAS IMPERMEABILIZANTE LTDA..... 1.176
Sede: S.Q. 411/412, bloco 2, aptº 207
Cap: R\$ 5.000.000,00, em 500 quotas: Maria Helena Machado Paschoal e Dino Giacometti com 250 quotas cada.
Obj: Impermeabilização de lagoas, de cobertura, reservatórios d'água, piscinas, muros de arrima e lagoas de pesca.

1.714/64 - SERRAVALLE S/O JORGE LTDA..... 1.177
Sede: Q.N.E. 12, lote 21- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 300.000,00, em 30 quotas: Oronel Paz Assis e Benedito Luiz Dias com 15 quotas cada.
Obj: Exploração do Comércio e fábrica de portões, vitrais, portas de ferro e indústria similares.

01796/64 - R. PACHECO & CIA. LTDA..... 1.178
Sede: Av. W 3, Quadra 7, casa 216- Asa Sul.
Cap: R\$ 1.100.000,00, em 1.100 quotas: Jayme de Resende Pacheco com 1.000 quotas e Antônio Vieira de Resende com 100 quotas.
Obj: Procuratórios e representações por conta própria de produtos farmacêuticos e medicinais.

1.736/64 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA..... 1.179
Sede: Edifício J.K., salas 66/67- SCS
Cap: R\$ 6.000.000,00, em 4 quotas: Emíl Arruda Fortilho, Hélio Pacheco Tavares, Tito de Andrade Figueroa e Ubiratan Guvinha Peres com 1 quota cada.
Obj: Análises clínicas com características médicas, compra e venda de utensílios para laboratórios.

1.646/64 - ABREU, ASSUNÇÃO & CIA. LTDA..... 1.180
Sede: CNB-6, lote 6- Taguatinga
Cap: R\$ 2.000.000,00, em 2.000 quotas: Geraldo Tomaz de Abreu e Nery Jesus da Assunção com 700 quotas cada, e Vencez Rodrigues Alves com 600 quotas.
Obj: Compra e venda de produtos farmacêuticos e perfumaria.

1.725/64 - LUIZ AMÉRICO RODRIGUES SILVA & IRMÃOS LTDA.... 1.181
Sede: Q.I. 74, lote 8- Taguatinga
Cap: R\$ 20.000.000,00, em 10 quotas: Luiz Américo Rodrigues Silva, Alvaro Juarez Rodrigues e Silva e Evandro Vanderley Rodrigues Silva com 3 quotas cada, e Marylena Rodrigues Silva com 1 quota.
Obj: Fabricação e engarrafamento de refrigerantes, bebidas, industrialização, compra e venda de produtos agropecuários e industrialização de produtos alimentícios.

1.777/64 - RELOJOARIA CARMONA LTDA..... 1.182
Sede: S.Q. 307, loja 40- D.F.
Cap: R\$ 6.000.000,00, em 6.000 quotas: Salvador Carmona, Valtier Carmona e Raimundo Senoto com 2.000 quotas cada.
Obj: Comércio de jóias, relógios e bijuterias, no atacado e a varejo, com conserto em geral.

1.817/G - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA.....1.183
Sede: Quadra 705, Bl. 2, lote 5 e 6- Av. M 3-
Ass Norte.
Cap: R\$ 6.000.000,00; em 3 quotas. Osirema Gui-
marães Vieira, Orestes Farana e Edison Brito
da Gama com 1 quota cada.
Obj: Comércio de comestíveis, sanduíches e refri-
gerantes.

1.854/G - RODRIGUEZ, PEROTTO & CIA. LTDA.1.184
Sede: Sítio Novo-Planaltina- DF
Filiais: Quadra 7, CL-17, Sobradinho
Q.I. 19, lote 6- Taguatinga
Quadra 7, lote 820- Gama
S.Q. 305, lojas 36/40-P.P.
S.Q. 412, lojas 26/30- P.P.
Cap: R\$ 30.000.000,00; em 30.000 quotas. Luciano
Gonzalez Rodriguez, Moyses Perotto, Julio
Alvarez Rodriguez e Elias Adaine com 7.500
quotas cada.
Obj: Indústria e Comércio de carnes e seus derivados

1.866/G - CONTATO- PROMOÇÕES E NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA...1.185
Sede: Av. W 4, quadra 41, casa 234-FCP
Cap: R\$ 1.000.000,00, em 10 quotas. Luiz Gonzaga
Contart com 8 quotas e Luis Carlos Tavares
Freitas com 2 quotas.
Obj: Publicidade, confecção de cartazes, faixas, va-
lantes, painéis, edição de jornais, revistas, fa-
lhotos e prospectos, venda de títulos, ações e
certificados.

FIRMAS SOCIAIS

1.735/G - TEOBALDO & VIDAL LTDA.....1.143
1.745/G - LUDIPLAS IMPERMEABILIZANTE LTDA.....1.144
1.715/G - SERRALHEIRIA SÃO JORGE LTDA.....1.145
0.797/G - R. PACHECO & CIA LTDA.....1.146
1.737/G - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.....1.147
1.647/G - ABREU, ASSUNÇÃO & CIA. LTDA.....1.148
1.724/G - LUIZ AMÉRICO RODRIGUES SILVA & IRMÃOS LTDA.....1.149
1.778/G - RELOJOARIA CARMONA LTDA.....1.150
1.818/G - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA.....1.151
1.853/G - MOVILAR- MÓVEIS LTDA.....1.152
1.855/G - RODRIGUEZ, PERALTO & CIA LTDA.....1.153
1.867/G - CONTATO- PROMOÇÕES E NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA 1.154

ALTERAÇÃO -

1.851/G - MOVILAR - MÓVEIS LTDA.....315
Sede: S.Q. 301, lojas 23/26
Assunto: Mudança da denominação social de MOVILAR-
MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. para
a acima mencionada. O objetivo será: Comér-
cio de móveis. Abertura de filial a Q 9,
CL 25, lote 3- Sobradinho. Aumento do capi-
tal social para R\$ 7.500.000,00.

CANCELAMENTOS

1.776/G - SALVADOR CARMONA.....355
1.852/G - MOVILAR- MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.....356

DOCUMENTOS DE COMPANHIA

1.832/G - FERRO DE BELO-HORIZONTE S.A.624
Sede: Rua Caraca 900- Belo- Horizonte
Assunto: Arquivamento de Certidão do Decreto nº
52.945 de 26.11.63, que concede autoriza-
ção a Sociedade para funcionar como empresa
de mineração, bem como o D.O. de 16.12.63,
que publicou o referido diploma legal.
1.838/G - BRASIL S.A.....433
Sede: S.Q. 108, lojas 27/29
Assunto: D.O. de 2.7.64.

ANOTAÇÕES

1.813/G - JOSÉ GOMES DA SILVA.....360
Sede: Quadra 9, sobre-loja do cine Alvorada-
Sobradinho
Assunto: Aumento do capital para R\$ 700.000,00 (se-
tecentos mil cruzeiros); Abertura de filial
a quadra 2, CL 11, lote 1- Sobradinho; Acres-
cimo ao objetivo de: compra e venda de mar-
doras, secos e molhados; Mudança da sede para
o endereço acima.
1.819/G - LOURIVAL LOPES DE ALMEIDA.....361
Sede: Quadra QNG 26, lote 4-Taguatinga.
Assunto: Mudança da sede para o endereço acima.
1.831/G - JÚLIO MARQUES DE OLIVEIRA362
Sede: Quadra 1, lote 7- Setor Automobilístico-
Taguatinga
Assunto: Mudança da sede para o endereço acima.

DOCUMENTOS DIVERSOS

1.836/G - ELPÍDIA BARBOSA DE JESUS.....(Certidão).....709
1.841/G - BENEDITO ALVES DOS SANTOS.....(Certidão).....710
1.847/G - ROSALINA PEREIRA BESSA.....(Certidão).....711
1.875/G - ITALO MACHADO ZINHO.....(Certidão).....712

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 10 de julho de 1.964

FIRMAS INDIVIDUAIS

1.876/G - JOÃO BOSCO DE ARAÚJO.....3.770
Sede: S. Q. 207- SCL, loja 31
Cap: R\$ 1.200.000,00
Obj: Mercaria
1.878/G - ZACARIAS DE SOUZA BARROS.....3.771
Sede: Quadra "K", lote 14- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Comércio de ferro velho
1.880/G - VITTORIO RAINALDI.....3.772
Sede: S.Q. 309, loja 9- Brasília-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Açougues, compra e venda de carnes.
1.888/G - AKIRA TANAKA.....3.773
Sede: Q.R. 5, lote 40- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Comércio de verduras, frutas, ovos e flores
em geral, atacado e varejo.
1.889/G - TAKEO HIYANE.....3.774
Sede: Q.S.G. 2, lote 9- Taguatinga- DF
Cap: R\$ 350.000,00
Obj: Bar, restaurante, mercaria e quitanda.
1.794/G - TEREZINHA IZABEL TAVARES.....3.775
Sede: S.Q. 412, lojas 10/11- Brasília-DF
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Bar e restaurante, com compra e venda de mer-
cadorias.
1.890/G - RAFIG HADDAD.....3.776
Sede: Avenida Central 880- N.B.-DF
Cap: R\$ 1.000.000,00
Obj: Bar.
1.894/G - RUY DIAS DA SILVA3.777
Sede: Travessa Dom Bosco nº 8- N.B.-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Salão de barbearia, manicure, pedicure,
com compra e venda para o mesmo fim.
1.895/G - MARIA DO CARMO MESSIAS BARROS.....3.778
Sede: Av. Central nº 73- N.B.- DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Bar e restaurante, com compra e venda para
o mesmo fim.
1.898/G - ALTAMIRANDO B. DE ALMEIDA.....3.779
Sede: QI 12, lote 9, loja 3- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 500.000,00
Obj: Comércio de móveis, artigos eletro-domésti-
cos e tapetes.
1.899/G - JOSÉ MARIA MARQUES FAUSTINO.....3.780
Sede: S.Q. 309, loja 3- SCL sul, P. B.-DF
Cap: R\$ 300.000,00
Obj: Bar.
1.910/G - MARIA ARAÚJO.....3.781
Sede: Quadra Q.H. 7, lote nº 1- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Mercaria.
1.909/G - MANOEL GOMES DA SILVA.....3.782
Sede: Quadra QR 7, lote nº 10-Taguatinga-DF
Cap: R\$ 50.000,00
Obj: Mercaria
1.908/G - M. PEREIRA DA SILVA.....3.783
Sede: Quadra CSE 2, lote nº 10-Taguatinga-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Bar
1.905/G - MANOEL CORDEIRO DE ROLANDA.....3.784
Sede: Quadra 800, lote 75, rua 7- Gama-DF
Cap: R\$ 150.000,00
Obj: Armazém de secos e molhados
1.903/G - ELIZABETH DIAS COIMBRA.....3.785
Sede: Quadra C.S.E. 3, lote nº 3- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Comércio de secos e molhados, com compras e
vendas para o mesmo fim.
1.902/G - JOANA MARIA BELO DA SILVA.....3.786
Sede: Box nº 3, loja 4- Taguatinga-DF
Cap: R\$ 200.000,00
Obj: Restaurante, compra e venda para o mesmo fim.
1.901/G - NICOLAU N. SALIBA.....3.787
Sede: Av. W 3, quadra 9, casa 150
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Comércio de queijo, manteiga, latícinios

- 1.865/64 - NELCI BENTO SILVESTRE..... 5.789
Sede: QC 3, lote nº 12, sala nº 5-Taguatinga
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Comércio de artigos para cabeleleiro e mi-
nhas em geral.
- 1.912/64 - FERNANDO COSTA..... 5.789
Sede: Quadra 24, casa 2- P.P.-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Agência lotérica e souvenir
- 1.914/64 - CÍCERO MANOEL DE OLIVEIRA..... 5.790
Sede: Rua 7, lote 55, quadra QIN 2- Gama-DF
Cap: R\$ 100.000,00
Obj: Bar.

CONTRATOS SOCIAIS

- 1.996/64 - SILVIO MANFREDI & CIA. LTDA..... 1.186
Sede: Eixo 1, lote 210, setor Industrialdo Gama
Cap: R\$ 2.000.000,00, em 200 quotas: Silvio Man-
fredi com 80 quotas, Marco Manfredi com 700
e Deocleciano Alves Bezerra com 50.
Obj: Indústria e comércio de artefatos de cimen-
to, concreto armado, materiais de construção
e impermeabilização.
- 1.931/64 - DIDÁCIO CUNHA & CIA. LTDA. 1.187
Sede: Quadra 6, CL 18, lote 1- Sobradinho
Cap: R\$ 3.000.000,00, em 300 quotas: Didácio Cun-
ha com 200 e Lincoln de Almeida Campos com
100.
Obj: Farmácia e perfumaria.
- 1.804/64 - IRMÃOS QARRA LTDA..... 1.188
Sede: QI 10, lote 9- Taguatinga
Cap: R\$ 1.000.000,00, em 1.000 quotas: George Qar-
ra e Iskander Qarra, cada um com 500.
Obj: Comércio de calçados e roupas feitas.

FIRMAS SOCIAIS

- 1.997/64 - SILVIO MANFREDI & CIA. LTDA..... 1.453
1.704/64 - EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA HORIZONTE LTDA. 1.456
1.844/64 - GIBI MAGAZINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..... 1.457
1.805/64 - IRMÃOS QARRA LTDA..... 1.458
1.932/64 - DIDÁCIO CUNHA & CIA. LTDA..... 1.459

ANOTAÇÕES

- 1.891/64 - ELIAS FERREIRA DA SILVA..... 313
Sede: Quadra CNH 1, lote 9- Taguatinga
Assunto: Mudança da sede para o endereço acima.
Objetivo será: mercearia, bar e restaurante

- 1.929/64 - NICANOR ALVES..... 314
Sede: QC 3, lote 9- Taguatinga
Assunto: Abertura de filial a QC 3, lote 10-
Taguatinga. Aumento do capital para R\$
1.000.000,00.

CANCELAMENTOS

- 1.783/64 - EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA HORIZONTE LTDA..... 317
1.843/64 - GIBI MAGAZINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..... 318

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1.842/64 - GIBI MAGAZINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..... 316
Sede: Av. W 3, Q 8, loja 7- SCR/ sul
Assunto: Retirada de Oziris Rodrigues da Silva e
Vitorino Ribeiro Coelho, sendo admitido
Eliton Guimarães Vaz.
Aumento do capital social para R\$
10.000.000,00.
O objetivo é: Comércio e representações
de vestuário e confecções para homens 22
horas e crianças.

- 1.782/64 - EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA HORIZONTE LTDA..... 317
Sede: Av. W 3, quadra 13, loja 3/B
Assunto: Retirada de Antônio Castelo Branco sendo
admitidos Milton Ribeiro de Souza e José
Geraldo Aguiar de Vasconcelos.
Aumento do capital social para R\$...
8.000.000,00

DOCUMENTOS DIVERSOS

- 1.900/64 - BAR E RESTAURANTE EACURAU LTDA....(Declaração).... 713
1.904/64 - BAUXITA SANTA RITA LTDA....(Arquivamento do Decr-
to nº 53.433, de 20.1.64, que concede autorização
para funcionar como empresa de mineração, e o D.O.
de 28.1.64, que publicou o referido diploma legal. 714
1.906/64 - ODIN BARROSO DE ALBUQUERQUE LIMA...(Certidão).... 715
1.930/64 - VALDICE DE CARVALHO..... (Certidão)..... 716

**DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO**Despacho

Em 14-7-1964

No processo MIC 9.413-64 em que
Alberto Salles de Oliveira, Inspetor
de Seguros, nível 18, matrícula núme-

ro 1.191.058, requer por exercícios
findos, pagamento de auxílio de doen-
ça, a que tem direito, referente ao
período de licença (1961 a 1962) foi
exarado o seguinte Despacho:

"Reconheço a dívida no valor de
Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatro-
centos cruzeiros).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23-7-64

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC-1.013-64, resolve:

N.º 377 — Designar Irnack Carvalho do Amaral, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei n.º 4.295, de 16-12-63 — artigo 1.º anexo 4 — subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — inciso 3 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.05 — Sondagens e Estudos de jazidas Minerais — Item 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento de estudos, sondagens e pesquisas, etc. Cr\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros); Item 2 — Levantamento da carta Geológica do País, etc. Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) e Item 3 — Divisão de Fomento da Produção Mineral em Campina Grande, etc. Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o apresentado nos processos SC-3.212 e SC-3.214-64, resolve:

N.º 378 — Tornar sem efeito as Portarias de n.º 365 e de n.º 366, ambas de 17 de julho de 1964, que designaram Mario Canto de Oliveira, Engenheiro nível 17-A, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar as importâncias de Cr\$ 100.000.000,00 e de Cr\$ 150.000.000,00, respectivamente, relativas a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1964, de conformidade com a Lei n.º 4.295, de 16-12-1963 — art. 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Inciso 05 — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06 — Item 06 — Subitem 2 — Subitem 3. — Mauro Thibau.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17-7-64

Proc. S. C. 419-64 — D.N.P.M. — 2.744-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. o pedido de autorização de pesquisas de areias ilmeníticas, em Tutóia, Estado do Maranhão, feito por Edecio Bonda, em renovação a que lhe fora concedida pelo Decreto n.º 49.512-60. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Proc. S. C. 1.356-64 — DNPM — 2.791-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco das Chagas Veras Neves. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Proc. S. C. 1.351-64 — D.N.P.M. — 2.786-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de renovação de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco de Assis Santos. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

Proc. S. C. 1.352-64 — D.N.P.M. — 2.787-57. — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de autorização de pesquisas de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco de Assis Santos. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Proc. S. C. 1.353-64 — D.N.P.M. — 2.788-57. — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de renovação de autorização de pesquisas de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco de Assis Santos. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Proc. S. C. 1.354-64 — D.N.P.M. — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de pesquisas de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, requerido por Francisco de Assis Santos. — "Indeferido de acordo com os pareceres".

Proc. S. C. 1.357-64 — D.N.P.M. — 2.792-57. — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco das Chagas Veras Neves. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processos:

SC. 1.347-64 — D.N.P.M. — número 2.790-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco de Assis Santos. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 3.096-64 — D.N.P.M. — número 5.176-56 — SC 2.695-61 — D.N.P.M. 5.175-56 — SC 2.081-61 — D. N. P. M. 5.178-56 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa que, em renovação faz James de Mendonça Clark, para areias ilmeníticas, em Araisos, Estado do Maranhão. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 2.117-61 — D.N.P.M. — número 2.895-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Raimundo Renato Lopes da Silva, que lhe fora concedido pelo Decreto n.º 43.748, de 21 de maio de 1958. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 2.433-61 — D.N.P.M. — número 2.843-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Osman Magalhães Gomes, em renovação a autorização que lhe fora concedida pelo Decreto n.º 43.586-58. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 2.824-62 — D.N.P.M. — número 2.868-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de

renovação de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Miguel Arcanjo de Oliveira. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 418-64 — D.N.P.M. — número 2.775-57 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira o pedido de renovação de pesquisa de areias ilmeníticas, em Tutóia, Estado do Maranhão, feito por Antônio João Bastos Ribeiro. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

SC. 594-64 — D.N.P.M. — número 2.754-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Tutóia, Estado do Maranhão, feito por Antônio da Silva Barradas, em renovação ao Decreto n.º 48.573, de 21.7.60. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 889-64 — D.N.P.M. — 2.889-57 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Bernardo Souza Castello Branco. — "Indeferido".

Processo SC. 1345-64 — D.N.P.M. — 2.778-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de renovação de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Raimundo de Oliveira Barros. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 1346-64 — D.N.P.M. — 2.785-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco Soares de Oliveira. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 1784-64 — D.N.P.M. — 2.772-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Tutóia, Estado do Maranhão, feito por Antônio João Bastos Ribeiro. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 3051-62 — D.N.P.M. 3.185-56 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de pesquisa de areias ilmeníticas, em Araisos, Estado do Maranhão, feito por Septimus James Frederick Clark. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 4.691-62 — DNPM no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de renovação de pesquisa de areias ilmeníticas, feito por Septimus de Mendonça Clark, no município de Araisos, Estado do Maranhão. — "Indeferido de acordo com os pareceres".

Processo SC. 4.391-62 — D.N.P.M. — 2.803-57 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de renovação de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Aloisio Van der Nellen da Silva. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 9.164-63 — D.N.P.M. — 2.793-57 — Proposição do Sr. Dire-

tor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco de Chagas Veras Neves, em renovação ao Decreto n.º 48.548-60. — "Indeferido de acordo com os pareceres".

Processo SC. 9.152-63 — D.N.P.M. 27.896-57 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Francisco das Chagas Neves. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 8.871-63 — DNPM. — 2.778-57 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, feito por Raimundo de Oliveira Barros. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Processo SC. 2.082-61 — DNPM — 5.190-56 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Araisos, Estado do Maranhão, que, em renovação faz Lúcia de Mendonça Clark. — Mantenho o indeferimento de fls. 82, de acordo com os pareceres.

Processo SC. 593-64 — DNPM — 2.753-57 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Tutóia, Estado do Maranhão, feito por Antônio da Silva Barradas, em renovação ao Decreto n.º 48.570, de 21 de julho de 1960. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Em 26 de junho de 1964

Processo SC. 1.171-62 — DNPM — 2.829-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de areias ilmeníticas, em Primeira Cruz, Estado do Maranhão, feito por Valdi Magalhães Bezerra. — "Indeferido, de acordo com os pareceres".

Em 27 de junho de 1964

Processo SC. 7.764-63 — DNPM — 6.958-63 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que aprove a minuta de termo de contrato de cooperação para fornecimento de água para irrigação, a ser celebrado entre o Governo da União e o Sr. Raimundo Ferreira Lima, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1939. — Aprovo a minuta de contrato, de acordo com os pareceres.

Em 27 de junho de 1964. — Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia.

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 27 DE JULHO
DE 1964

O Chefe do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 210 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 56 — Aplicar a Simplicio Maciel da Silva, Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal deste Ministério, lotação do D.N.P.M., servindo nesta Secretaria de Estado, a pena de suspensão, por 8 (oito) dias, a ser cumprida no período de 28 de julho a 4 de agosto do corrente ano, por falta grave, prevista no art. 205 do mesmo Estatuto, visto como não há

conformando com a advertência que lhe fizera o Chefe do Subsetor de Serviços Gerais, no Gabinete deste, por ter abandonado o elevador em que opera, agir para com o mesmo de maneira indisciplinada e desobediência. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Chefe do Setor de Administração.

Sub-Setor de Pessoal

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1964

O Chefe do Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve:

Nº 51 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 da referida Lei, *Mildo Marinho de Barros*, taguista, nível 14, do C.N.P.M., *Olivero Henry Leona dos Azevedo*, nível 17-A, e *Leidislau Roberto Bevilacqua*, Almoxarife, nível 16-B, ambos do D.N.P.M., para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o motivo por que *Armando Luiz*, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado no D.N.P.M., vem faltando ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada, conforme consta do Processo número 8.000, de 1964. — *Hector C. de Farias*, Chefe do Pessoal.

Apresentação de *função*, mandando servir em Brasília, para os efeitos do item II, alínea b, da Circular nº 50, de 26-7-1961, da Secretaria da Presidência da República.

Lellah de Oliveira, *Tesoureira-Auxiliar da Caixa Econômica Federal*, de São Paulo, posta à disposição do Ministério das Minas e Energia, conforme apresentação da Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, mandada servir em Brasília, pela Portaria nº 46, de 17 de junho de 1960, da S.P.R. D.O. de 30 de junho de 1960, apresentou-se em 1º de maio de 1964.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

O Diretor da Divisão de Águas, considerando a necessidade de proceder o inventário dos bens móveis da Sede e atualizar o cadastro de frequência de todo o pessoal lotado nesta Divisão, bem como dar nova organização ao fichário de controle das despesas, tendo em vista a provisão dos gastos com o funcionalismo no exercício de 1963, de acordo com o item I § 1º do Artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 265 — Antecipar por (2) horas, durante dez dias consecutivos, no período de 6 a 11 de novembro do corrente ano, o expediente dos funcionários abaixo indicados, arbitrando-lhes as gratificações adiante indicadas:

Murillo Main — Mestre nível 14-B — Cr\$ 19.833,30.
Jurema Cândida Cunha Sibalde — Of. de Administração, nível 12-A — Cr\$ 16.566,60.
Roberto Pinto Teixeira de Carvalho — Escriturário, nível 10-B — Cr\$ 14.266,60.
Ludovina da Silva Ferreira Serpa — Escriturário, nível 8-A — Cr\$ 12.666,60.
Marlene Mattos Gonçalves — Esc. Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 11.866,60.
Neide Gouvêa Leal — Esc. Dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 11.866,60.
Lydia Dias Pereira da Silva — Esc. Dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 11.866,60.
João Monteiro Nebra Filho — Art. de Manutenção, nível 8 — Cr\$ 11.066,60. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas resolve:

Nº 51 — Localizar, a pedido, no 2º Distrito, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde passará a ter exercício *Elza de Macedo Gonçalves* ocupante do cargo de Escriturário, nível 8-A, lotada nesta repartição e presentemente com exercício no 1º Distrito, em São Paulo. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

Laboratório da Produção Mineral

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 25 de outubro de 1940, resolve:

Nº 13 — Designar *Alvaro de Paiva Abreu*, matrícula nº 1.150.247 Engenheiro Tecnologista 18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotado neste Laboratório, com sede no Estado da Guanabara, para fazer estudos sobre calcários no Gabinete do L.P.M. em Belo Horizonte. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*, Diretor.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1963

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D. N. P. M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 19 — Designar *Zina de Sousa Caillaux*, Química Tecnologista 18-B, mat. 1.981.301 do Quadro do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotada na Sede do Laboratório da Produção Mineral para fazer curso sobre argilas, do Professor *Grim*, sob os auspícios da Associação Brasileira de Cerâmica, da Universidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, capital, no período de 16 a 28 do corrente. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D. N. P. M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 23 — Designar *João Baptista Campos Paiva*, mat. nº 1.150.241, Técnico Tecnologista TC-203-18-B, lotado neste Laboratório, com sede no Estado da Guanabara para proceder no Estado de São Paulo estudo de radioatividade "in loco" de uma fonte de água no município de Itaquera, no período de 16 a 18 do corrente. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D. N. P. M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 24 — Designar *João Baptista Campos Paiva*, matrícula número 1.150.241, Técnico Tecnologista TC-203-18-B, lotado neste Laboratório, com sede no Estado da Guanabara para proceder estudos completos "in loco" na Água Santa Terezazinha, situada na Granja Santa Terezinha, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais no período de 1 a 6 de outubro. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D. N. P. M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 25 — Designar *Eduardo Rupp*, Engenheiro, mat. nº 2.002.586, Engenheiro Tecnologista 17-B, do Quadro do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotado neste Laboratório,

com sede no Estado da Guanabara para sem prejuízo de suas funções no L. P. M. colaborar com a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional tomando parte nas "Reuniões da Comissão do Especificação de C. B. P. C. N." a realizar-se em Tubarão e Siderópolis, no Estado de Santa Catarina no período de 7 a 11 de outubro. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D.N.P.M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 26 — Designar *João Baptista Campos Paiva*, matrícula número 1.150.241, Técnico Tecnologista TC-203-18-B, lotado neste Laboratório, com sede no Estado da Guanabara para proceder estudo completo "in loco" no prazo de 16 a 30 do corrente, nas Águas Termiais São Pedro, situada no município de Uruguaçu, Estado de Santa Catarina. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D.N.P.M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 30 — Designar o Químico 16-B, matrícula nº 1.158.301 *João Pedro Curjó Bevilacqua* para representar oficialmente o Laboratório da Produção Mineral na I Jornada de Petroquímica da Petrobrás e realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara no período de 9 a 12 de dezembro corrente. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D.N.P.M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 4 — Designar o Laboratorista 8-B, matrícula nº 1.151-51, *Luiz Felipe de Miranda Ferraz*, do Quadro do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotado neste Laboratório com sede no Estado da Guanabara, para proceder a inspeção industrial na Empresa de Mineração referente a água "Dois Riachos", situada no município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, no período de 1 a 25 de março do corrente ano. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea a, do Regimento do D.N.P.M. aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 25 de outubro de 1940, resolve:

Nº 5 — Designar *Luiz Ignacio de Miranda*, Químico 18-B, matrícula nº 1.151.530 *Guilherme Pulhez*, Escriturário 10-B, matrícula nº 1.533.20 e *Oriando Barroso*, Artífice de Manutenção 6, matrícula nº 1.150.286, todos do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotados neste Laboratório, com sede no Estado da Guanabara, para sob a chefia do primeiro, fazer a Tomada de Contas do Almoxarife 16-B *Raul de Souza Viana* referente ao exercício de 1963. — *Oswaldo Erichsen de Oliveira*.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 23-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.402, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 2-7-1951

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 11 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

Térmo de rescisão amigável do contrato nº 02/63, celebrado entre a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Representações «STER» S/A., para execução de obras de pavimentação da pista de pouso, taxi e pátio de estacionamento, sinalização diurna e noturna do Aeroporto de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, à Avenida Marechal Câmara nº 233, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes, o Excelentíssimo Senhor Major Brigadeiro do Ar Martinho Cândido dos Santos, Diretor Geral de Engenharia da Aeronáutica e o Ilmo. Sr. Mário Paranhos, brasileiro, casado, Engenheiro, Representante legal da firma Sociedade Técnica de Engenharia e Representações «STER» S.A., com sede à Rua México nº 11 — 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro (GB), declarou o Exmo. Sr. Diretor Geral de Engenharia da Aeronáutica que:

a) tendo em vista o que consta do processo D. Eng. 4.064-63;

b) em face do que dispõe a alínea g), da cláusula décima oitava (18ª) do Contrato nº 02-63, que permite, independentemente de qualquer procedimento judicial, a sua rescisão no interesse do Serviço Público;

c) de conformidade com a letra «c» do item 2, do artigo 31 do Regulamento de Administração da Aeronáutica — «RADA»;

d) as obras previstas no Térmo de Contrato nº 02-63, não chegaram a ser iniciadas devido, unicamente, à falta de dados técnicos que seriam fornecidos pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica para as obras de construção da pista do Aeroporto de Governador Valadares (MG); e

e) devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, por despacho de 18.6.1964, exarado na minuta encaminhada com o Despacho nº 561-91-D. Eng. 4, de 7 de maio de 1964, acertava, de comum acordo com o nomeado Representante da aludida firma, a rescisão amigável do Contrato nº 02-63, com a mesma celebrado a 31.7.1963 e aprovada a minuta do referido termo em 18.7.1963, por despacho ministerial, para execução de obra de pavimentação da pista de pouso, taxi e pátio de estacionamento, sinalização diurna e noturna do Aeroporto de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes condições:

Condição Primeira — Será devolvida à firma Sociedade Técnica de Engenharia e Representações «STER» S.A., pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, a caução depositada pela primeira, para garantia do Contrato nº 02-63, no valor de Cr\$ 2.575.370,00 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros), conforme conhecimento nº 98.557, de 19.6.1963, expedido pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, uma vez considerado que, pelas razões constantes do processo D.Eng. 4064-63, a aludida firma não chegou a iniciar as obras previstas

TÉRMINOS DE CONTRATO

no contrato celebrado com a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Condição Segunda — Efetivadas que sejam, a presente rescisão, com a anulação ministerial e a devolução da caução, ficam as partes contratantes libradas de todas e qualquer vínculo a que, por força do referido Térmo de Contrato número 02-63, se achavam obrigadas.

Condição Terceira — O presente Térmo de Rescisão Amigável só entrará em vigor após ter sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, para os efeitos do disposto no artigo 856 do Código de Contabilidade Pública.

E por assim haverem acordado, declararam aceitar as condições do presente instrumento e sujeitar-se a todas as disposições legais sobre o assunto, pelo que foi este termo lavrado e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes inicialmente nomeadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1964.
— Maj. Brig. do Ar — **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica — **Engenheiro Mário Paranhos**, Representante e Diretor da firma Sociedade Engenharia e Representações «STER» S.A. — Testemunhas: **Paulo Marchese** — Yara Ramos Ribeiro — Of. Adm. N. 14.

TRIBUNAL DE CONTAS

Térmo de contrato celebrado entre o Tribunal de Contas e a firma Chams Ltda., para fornecimento de grampeadores e perfuradores, em proveito do mesmo Tribunal.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), presentes no Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal de Contas, no segundo (2º) andar do Bloco Ministerial número sete (7), o substituto do respectivo Secretário e o Senhor Nawaf Mouhamed El Chirity, sócio-gerente da firma Chams Ltda., estabelecida na Avenida Anhangüera, número cento e seis (106), na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e com Escritório de Representações situado na Superquadra número cento e nove (109), lojas vinte e seis (26) e vinte e sete (27), nesta Capital, resolveram, na presença das testemunhas no fim indicadas, firmar o presente termo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, para fornecimento de grampeadores e perfuradores, em proveito deste Tribunal, nos termos da Concorrência Pública número 6 (seis), publicada no Diário Oficial de 2 (dois) de junho do corrente ano e realizada em 17 (dezesete) seguinte, sob as condições a seguir:

Primeira — Obriga-se a firma contratante a fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, o seguinte material: 300 (trezentos) grampeadores para papel, «Carbex» 206 (duzentos e sessenta e seis), para grampo 26/8 (vinte e seis barra seis), ao preço unitário de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos cruzeiros); num total de Cr\$ 2.940.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros); 60 (sessenta) perfuradores para papel, «De Lux» 910 (novecentos e dez), ao preço unitário de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros); num total de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros).

Segunda — A firma contratante obriga-se também a resceitar todas

as cláusulas do Edital de Concorrência, cujas condições passam a constituir parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Terceira — A despesa, na importância total de Cr\$ 3.156.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), correrá à conta da Verba 1.0.00 (um, zero, zero zero), Custeio, Consignação 1.4.00 (um, quatro, zero zero) — Material Permanente, Subconsignação 1.4.11 (um, quatro, onze) — Modelos e utensílios de escritório, etc., do Anexo 3 (três) — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.01 (três, zero um) — Tribunal de Contas, do vigente orçamento da despesa do Tribunal de Contas, Lei número 4.295 (quatro mil duzentos e noventa e cinco), de 16 (dezesseis) de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), tendo sido empenhada e deduzida, conforme conhecimento de empenho número 77 (setenta e sete), de 2 (dois) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

Quarta — Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas em virtude deste contrato, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal de Brasília, a título de caução, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 315.600,00 (trezentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

Quinta — Por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, a firma contratante ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, salvo o caso de atraso na entrega do material, o que a sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento), igual a Cr\$ 9.483,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

Sexta — Concluído e aceito o fornecimento a firma contratante apresentará fatura em três vias, para processamento e pagamento pelo Tesouro Nacional.

Sétima — O Tribunal de Contas e a firma contratante elegem o 10º desta Capital para dirimir quaisquer questões que se suscitarem em virtude deste contrato.

Oitava — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado por este Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma no caso de ser denegado o registro. E, por estarem assim acordes, assinam o presente contrato o Substituto do Secretário da Presidência do Tribunal de Contas, o Senhor Nawaf Mouhamed El-Chirity e as testemunhas abaixo indicadas.

Obs.: O selo devido será pago por verba, na forma do artigo 780, parágrafo único, do R.G.C.P.

Brasília, 22 de julho de 1964. — **Paschoal de Souza** — Nawaf Mouhamed El-Chirity.

Testemunhas: **José Simeddo Barreto de Macedo**, **Darcy C. da Silva Couto**.

Térmo de contrato celebrado entre o Tribunal de Contas e a firma Chams Ltda., para fornecimento de artigos de expediente, etc., em proveito deste Tribunal.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), presentes no Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal de Contas, no segundo andar do Bloco Ministerial número 7 (sete), do substituto do respectivo Secretário e o Senhor Nawaf Mouhamed El-Chirity, sócio-gerente da firma Chams Ltda., estabelecida na Avenida Anhangüera número cento e seis (106), na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e com Escritório de

Representações situado na superquadra número cento e nove (109), lojas 26 e 27 (vinte e seis e vinte e sete), nesta Capital, resolveram, na presença das testemunhas no fim indicadas, firmar o presente termo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, para fornecimento de artigos de expediente, em proveito deste Tribunal, nos termos da Concorrência Pública número 5 (cinco), publicada no Diário Oficial de 27 (vinte e sete) de maio do corrente ano e realizada em 11 de junho último, sob as condições a seguir:

Primeira — Obriga-se a firma contratante a fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, o seguinte material: — 1.000 (mil) borrachas para expediente, para lápis e tinta, «Pelkan», ao preço unitário de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), num total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); 800 (oitocentos) borrachas para expediente, para máquina circular, com escova, «Gunther Wagner», ao preço unitário de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), num total de Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros); 1.000 (mil) classificadores rápidos, com trilha de folha nivelada e mola helicoidal de arame, para prender papel e cartolina de 60%, na cor cinza, ao preço unitário de Cr\$ 146,00 (cento e quarenta e seis cruzeiros) num total de Cr\$... 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros); 1.000 (mil) caixas de clips para papel, número 1, em caixas com 110, ao preço unitário de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) num total de Cr\$... 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros); 1.000 (mil) caixas de clips para papel, número 2, em caixas com 100, ao preço unitário de Cr\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), num total de Cr\$... 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros); 20 (vinte) caixas de grampos para papel, tipo 2, número 2, em caixas de 50, ao preço unitário de Cr\$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros), num total de Cr\$... 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros); 30 (trinta) frascos de corretivo para stêncil, «Carbex», ao preço unitário de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), num total de Cr\$... 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros); 400 (quatrocentos) rolos de fita celulo-e transparente, «Scotch», tamanho 12 x 33, ao preço unitário de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), num total de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 100 (cem) caixas de colchete latonado, nº 3, ao preço unitário de Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros), num total de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros); 100 (cem) caixas de colchete latonado, nº 5, ao preço unitário de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), num total de Cr\$... 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros); 1.000 (mil) lápis bicolors, «Extra», azul e vermelho, ao preço unitário de Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros), num total de Cr\$... 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros); 50 (cinquenta) dúzias de lápis cópia, duro, «Cambridge», ao preço unitário de Cr\$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzeiros), num total de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros); 30 (trinta) dúzias de lápis cópia, mole, «Cambridge», ao preço unitário de Cr\$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzeiros), num total de Cr\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros); 100 (cem) dúzias de lápis preto, nº 1, «Johann Faber», ao preço unitário de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros), num total de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros); 100 (cem) dúzias de lápis preto, nº 2, «Johann Faber», ao preço unitário de Cr\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros), num total de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros).

Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros); 30 (trinta) caixas de limpa-tipos, para máquina de escrever, "Gunther Wagner" ao preço unitário de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), num total de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros); 300 (trezentas) bobinas de papel áspero, em jornal, para máquina de calcular, tamanho 89 x 69, ao preço unitário de Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros), num total de Cr\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros); 20 (vinte) caixas de percevejo, n.º 1, galvanizado, em caixas de 100, ao preço unitário de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), num total de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros); 400 (quatrocentos) registradores de papelão, com cantoneira de metal, providos de alavanca e índice alfabético, tamanho ofício, "AZ", ao preço unitário de Cr\$ 790,00 (setecentos e noventa cruzeiros), num total de Cr\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros); 30 (trinta) frascos de tinta azul, para carimbo de borracha, com 125 cc, ao preço unitário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros); 20 (vinte) frascos de tinta vermelha, para carimbo de borracha, com 125 cc, ao preço unitário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros); 30 (trinta) frascos de tinta preta, para carimbo de borracha, com 125 cc, ao preço unitário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros); 200 (duzentos) frascos de tinta para caneta-tinteiro, azul-preta, com 50 cc, "Parker Quink", ao preço unitário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 1.000 (mil) frascos de tinta, para caneta-tinteiro, azul real, lavável, "Parker Quink", ao preço unitário de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Segunda — A firma contratante obriga-se também a respeitar todas as cláusulas do Edital de Concorrência, cujas condições passem a constituir parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Terceira — A despesa, na importância total de Cr\$ 2.027.500,00 (dois milhões, vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), correrá à conta da Verba 1.0.00 (um, zero, zero, zero) — Custeio, Consignação 1.3.00 (um, três, zero, zero) — Material de Consumo e de transformação, Subconsignação 1.3.02 (um, três, zero, dois) — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, do Anexo 3 (três) — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.01 (três, zero, um) — Tribunal de Contas, do vigente orçamento da despesa do Tribunal de Contas, Lei número 4.295 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco), de 16 (dezesseis) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), tendo sido empenhada e deduzida, conforme conhecimento de empenho n.º 80 (oitenta), de 2 (dois) de julho do corrente ano.

Quarta — Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas em virtude deste contrato, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal de Brasília, a título de caução, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 202.750,00 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

Quinta — Por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, a firma contratante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

total do fornecimento, salvo o caso de atraso na entrega do material, o que a sujeitará à multa de 0,3% (três décimos por cento), igual a Cr\$... 6.082,50 (seis mil, oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

Sexta — Concluído e aceito o fornecimento, a firma contratante apresentará fatura em 3 (três) vias, para processamento e pagamento pelo Tesouro Nacional.

Sétima — O Tribunal de Contas e a firma contratante elegem o fóro desta Capital para dirimir quaisquer questões que se suscitarem em virtude deste contrato.

Oitava — O presente contrato só entrará em vigor depois de registra-

do por este Tribunal de Contas não se responsabilizando a União, por indenização alguma no caso de ser denegado o registro. E, por estarem assim acordes, assinam o presente contrato o Substituto do Secretário da Presidência do Tribunal de Contas, o Senhor NNawal Mouhamed El-Chrity e as testemunhas abaixo indicadas.

Obs.: O sólo devido será pago por verba, na forma do art. 780, parágrafo único, do R.G.C.P.

Brasília, 22 de julho de 1964. — **Paschoal de Souza**. — **Nawal Mouhamed El-Chrity**.

Testemunhas: **José Símedo Barreto de Macedo**. — **Darcy C. da Silva Couto**.

(N.º 22.362 — 39-7-64 — Cr\$... 15.300,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 472

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 2.923-64, resolve dispensar, a pedido, Manoel Aparecido Gomes da Silva, da função de Escrevente Datilógrafo, Nível 7, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas desta Prefeitura.

Brasília, 31 de julho de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

PORTARIA Nº 473

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 19.163-64, resolve designar, Luiz Cardoso Gois, servidor da Novacap, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir, em seus

impedimentos eventuais, o Diretor do Patrimônio.

Brasília, 31 de julho de 1964. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO Nº 13-64 DE 29 DE JULHO DE 1964

O Superintendente Geral da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando que à vista dos elevados índices de sonegação no Distrito Federal, se torna necessário encerrar a fase preparatória dos trabalhos da Fazenda restritos, até o momento, na orientação do contribuinte, imprimindo atuação mais vigorosa às repartições fiscais na salvaguarda dos interesses fazendários;

Considerando que o sistema tributário do Distrito Federal se caracte-

riza pela existência das alíquotas mais baixas de todo o país;

Considerando ser imperativo, na atual conjuntura econômica do país, contribuir o Distrito Federal para diminuir a pressão inflacionária sobre a economia nacional através da melhoria da sua arrecadação tributária aliviando, dessa forma, os encargos financeiros da União.

Considerando, finalmente, em consonância com as diretrizes do Chefe do Executivo do Distrito Federal, ser imprescindível a dinamização de todos os setores da sua administração, resolve:

Art. 1.º Fica instituído, na Divisão de Controle, um grupo de fiscalização móvel, para, em especial, fiscalizar a circulação de mercadorias dentro da área do Distrito Federal, apreendendo e recolhendo ao depósito as que estiverem desacompanhadas de documentação fiscal.

Art. 2.º O Grupo de que trata o artigo anterior será integrado por elementos indicados pelos chefes das repartições fiscais.

Art. 3.º A Divisão de Controle do Departamento da Receita intensificará a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas em lei, procurando especialmente:

a) notificar os estabelecimentos gráficos da obrigatoriedade da exigência de número de inscrição no documentário fiscal impresso, do seu registro em livro próprio e da indicação, nesse documentário, dos dados exigidos pelo respectivo regulamento;

b) apreender todo documentário fiscal não autenticado pela P. D. F., aplicando as sanções regulamentares aos infratores;

c) apreender e recolher toda mercadoria existente nos estabelecimentos comerciais e industriais cuja procedência não esteja comprovada por documentos fiscais;

d) interditar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, sem prejuízo das demais cominações legais, quando estes, sistematicamente, se recusarem a exibir à Fiscalização livros e documentos fiscais ou embarcarem, por quaisquer meios, a apuração dos tributos devidos à Fazenda do Distrito Federal;

e) esclarecer às firmas revendedoras sobre a sua responsabilidade solidária na sonegação tributária;

f) proceder, por amostragem, entre os contribuintes escolhidos ao acaso, à verificação dos estoques em confronto com a documentação da sua origem, colocando em Regime de Arbitramento os estabelecimentos suspeitos de fraude;

g) examinar os registros de compra para verificar a escrituração das vias de notas fiscais recolhidas pelos postos fiscalizadores;

h) notificar os contribuintes que se utilizam das máquinas registradoras para, no prazo de 60 dias, as adaptarem às exigências do art. 139, do Decreto nº 252, de 13 de dezembro de 1963, proibindo a utilização de máquinas que não emitam cupões e deixem de registrar o número consecutivo da operação, devendo os contribuintes solicitar à Divisão de Renda Mercantil permissão para substituir a nota de venda ao consumidor pelo registro mecânico das operações;

i) cobrar, a partir do dia 1.º de agosto, de conformidade com determinação verbal já feita à Divisão de Controle, o registro diário da produção dos servidores em missão externa da fiscalização.

j) examinar a possibilidade de reabertura do Posto BEL devendo propor, no prazo de 8 dias, as medidas necessárias para atingir esse objetivo;

k) informar a esta Superintendência, semanalmente, do andamento dos trabalhos realizados e dos programas esboçados. — **Joaquim Neves Pereira**, Superintendente Geral da Fazenda.

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3.º Pavimento da Estação Rodoviária

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da organização da Junta

Art. 10 - A Junta de Recursos Fiscais, criada pela Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, tem sua sede na cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, jurisdição em todo o território do Distrito Federal e reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 20 - A Junta é constituída de 7 (sete) membros efetivos, sendo 3 (três) representantes dos contribuintes e 4 (quatro) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, na forma da lei, e com mandato de 3 (três) anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - De igual forma são nomeados 7 (sete) membros suplentes, para servirem quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Art. 30 - A Junta, além da própria denominação, pode ter o tratamento de "Egrégia Junta" e aos seus membros julgadores o de "Juiz" e "Excelência".

Art. 40 - Na primeira sessão ordinária do mês de junho de cada ano, a Junta elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os Juizes efetivos, e o fará por maioria absoluta de votos, sendo permitida a reeleição.

§ 10 - Se, no primeiro escrutínio, não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se o leito o que alcançar maior número de votos.

§ 20 - No caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais antigo e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 30 - O voto será secreto e as cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas.

Art. 50 - A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais Juizes será sempre realizada em sessão plenária da Junta, obrigando-se esses membros, por compromisso solene, ao fiel cumprimento dos deveres do cargo, na conformidade das normas vigentes e com a máxima isenção de ânimo.

§ 10 - Quando da renovação dos mandatos, a posse dos novos membros dar-se-á na última sessão trienal, que será solene, considerando-se findos, neste ato, os mandatos anteriores.

§ 20 - O compromisso solene será prestado mediante termo lavrado em livro próprio, a ser assinado pelo compromissado, pelo Presidente e demais presentes.

Art. 60 - Não podem ter, simultaneamente, assento na Junta, Juizes que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, inclusive, resolvendo-se a incompatibilidade, antes da posse, contra o último nomeado ou, sendo a nomeação da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 70 - Ocorrendo a renúncia, em qualquer tempo, do Presidente ou do Vice-Presidente, a Junta, em sua primeira sessão ordinária, elegerá o substituto, o qual completará o mandato.

Art. 80 - Nas faltas, licenças e impedimentos dos Juizes, serão convocados os suplentes, respeitada sempre a proporcionalidade da representação.

Parágrafo Único - Os representantes da Prefeitura são substituídos por convocação do Presidente, obedecida e após o rodízio, de acordo com a ordem de nomeação.

Art. 90 - Os Juizes em exercício farão jus a uma remuneração pelo comparecimento a cada sessão, na base fixada em lei.

Art. 100 - Funcionará na Junta, como Assistente, um representante da Fazenda, que não terá voto deliberativo.

CAPÍTULO II

Da competência da Junta

Art. 11 - A Junta é órgão deliberativo de segunda instância em matéria de competência tributária do Distrito Federal.

Art. 12 - Compete à Junta conhecer e julgar:

I - recursos voluntários e "ex officio" das decisões administrativas de primeira instância, restando ao todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação, a restituição, a natureza ou o "quantum" da obrigação tributária;

II - pedido de reconsideração das próprias decisões, quando não unânimes;

III - pedido de esclarecimento sob a forma de embargos declaratórios.

Art. 13 - Compete, ainda, à Junta:

I - conceder licença ao Presidente, ao Vice-Presidente e demais Juizes;

II - modificar o Regimento Interno;

III - apreciar os pedidos de justificação de faltas dos Juizes;

IV - estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários para as sessões ordinárias;

V - exercer as demais funções decorrentes das disposições de leis e regulamentos.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 14 - Compete ao Presidente da Junta:

a) - presidir a Junta, as sessões de julgamento e seus trabalhos;

b) - fazer observar as leis e regulamentos que digam respeito à Junta e ao seu Regimento Interno;

c) - abrir e encerrar as sessões à hora estabelecida;

d) - resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la, com os Juizes presentes;

f) - fazer ler, pelo Secretário, o expediente;

g) - distribuir os processos aos Juizes mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;

h) - designar relator "ad-hoc";

i) - usar nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;

j) - fazer cumprir as resoluções da Junta e convocar as sessões extraordinárias necessárias, determinando que a comunicação a cada Juiz se faça com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas;

k) - submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença e justificação de faltas feitos pelos Juizes;

l) - comunicar ao Prefeito do Distrito Federal a vacância dos cargos de Juizes, bem como dos suplentes, no caso previsto neste Regimento e na lei;

m) - convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos Juizes efetivos;

n) - superintender os serviços da Secretaria e ratificar todos os livros desse órgão;

o) - assinar toda a correspondência oficial da Junta;

p) - licenciar os funcionários da Secretaria, respeitando as disposições legais;

q) - punir, disciplinarmente, os funcionários da Secretaria, quando incorrerem em falta, aplicando-lhes as penalidades, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos ou outro regulamento jurídico adequado;

r) - representar a Junta em todos os atos que lhe digam respeito, podendo, para isso, designar comissões, inclusive em solenidades oficiais;

s) - requisitar as diligências requeridas pelos Juizes e pelo Assistente da Fazenda;

t) - determinar a baixa de autos de recursos definitivamente julgados;

u) - apresentar à Junta, na última sessão do mês de maio, o relatório anual dos trabalhos, e sugerir, sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento da Junta, para fiel desempenho de suas funções;

v) - arquivar processos, na forma do art. 30 deste Regimento.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos da Junta o Juiz mais antigo e entre os de igual antiguidade, o mais idoso presente à sessão.

Art. 16 - Dos atos do Presidente ou seu substituto caberá recurso para a Junta.

CAPÍTULO IV

Dos Juizes

Art. 17 - Compete ao Juiz efetivo:

- a) - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Junta;
- b) - relatar os processos que lhe forem distribuídos, nas sessões de julgamento;
- c) - justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;
- d) - redigir os acordãos de processos em que funcione como relator ou cuja redação lhe for cometida;
- e) - exercer a presidência do órgão, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento Interno;
- f) - desempenhar as comissões de que for incumbido pela Junta;
- g) - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;
- h) - zelar sempre pelo bom nome e decore da Junta.

Art. 18 - Ficará automaticamente destituído do cargo de Juiz da Junta o relator que retiver processo além dos prazos previstos em lei, salvo:

- I - por motivo de doença;
- II - no caso de dilatação do prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.

Art. 19 - Perderá também o mandato o Juiz que:

- I - não tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 60 (sessenta) dias;
- II - renunciar, na forma da lei;
- III - deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões consecutivas, sem motivo justificado;
- IV - perder a qualidade de servidor, sendo representante da Prefeitura (§ 2º do Art. 265 da Lei nº 4.191, de 28 de dezembro de 1962).

Art. 20 - Em qualquer caso de perda do mandato, far-se-á comunicação ao Prefeito, para os devidos fins.

§ 1º - Em se tratando de representante da Prefeitura, a perda do mandato, na hipótese do item III do artigo anterior, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional, sem prejuízo das demais consequências de direito.

§ 2º - No caso de perda do mandato de representante dos contribuintes, convocar-se-á o respectivo suplente, fazendo-se comunicação também à entidade representada, para que indique ao Prefeito, se quiser, outro suplente, em lista triplícite.

§ 3º - No caso de perda de mandato de membro efetivo representante da Prefeitura, convocar-se-á o suplente respectivo, atendido o critério fixado no art. 8º, parágrafo único, comunicando-se ao Prefeito para indicação de novo membro efetivo, dentre os suplentes.

Art. 21 - Os Juizes da Junta deverão declarar-se impedidos de estudo, discussão e votação dos processos que lhes interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, ou a sociedade de que façam parte como sócios, acionistas, interessados ou membros da diretoria, ou do conselho fiscal.

Parágrafo Único - Subsiste, também, impedimento quando, em instância inferior, houverem proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

Art. 22 - O suplente, convocado na forma da letra "a" do art. 14, deste Regimento, compete as mesmas atribuições e obrigações previstas para o Juiz efetivo.

CAPÍTULO V

Do Assistente da Fazenda

Art. 23 - Compete ao Assistente da Fazenda:

- a) - emitir parecer nos feitos, inicialmente, e tão a vez que houver inovação;
- b) - requerer diligências ao Presidente da Junta ao relator, quando o último estiver de posse do processo;
- c) - assistir às sessões da Junta;
- d) - fazer sustentações orais;
- e) - interpor os recursos cabíveis;
- f) - officiar nos julgamentos dos processos.

Art. 24 - Para cumprimento do disposto na letra "a" do artigo anterior, será concedido ao Assistente da Fazenda o prazo de 10 (dez) dias para restituição do processo.

Parágrafo Único - Quando for realizada qualquer diligência a requerimento do Assistente da Fazenda, terá este o prazo de 5 (cinco) dias para completar o estudo, contado da data em que receba o processo com a diligência cumprida.

Art. 25 - Se o Assistente da Fazenda for responsável pela dilatação e não cumprimento dos prazos concedidos, o processo será julgado sem o seu parecer.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente requisitará o processo ao Assistente da Fazenda, devendo a devolução ser feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser o Assistente impedido do exercício de suas funções na Junta, por ato baixado pelo Presidente, até a restituição do processo.

Art. 26 - A ausência do Assistente da Fazenda às sessões não impede que a Junta se reúna e delibere.

Art. 27 - É facultado ao Assistente da Fazenda recorrer ao Prefeito das decisões da Junta contrárias à Fazenda, quando não unânimes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos e Prazos

Art. 28 - Os recursos serão voluntários ou "ex officio".

Art. 29 - Caberá recurso voluntário das decisões contrárias aos contribuintes, proferidas pela primeira instância, em autos ou processos de natureza fiscal, uma vez que dos mesmos resultem obrigação de pagamento de tributo, aplicação de multa, imposição de ônus ou exigências que afetem direta ou indiretamente o interesse da parte.

Parágrafo Único - O recurso voluntário será interposto dentro de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que a parte tiver ciência da decisão condenatória, integrando a petição de recurso a prova do cumprimento do disposto no artigo seguinte.

Art. 30 - Não será recebido na Junta o recurso voluntário sem a prova de haver sido feito o depósito prévio ou laço de e assinado o termo de fiança.

Parágrafo Único - São dispensados de depósito os servidores públicos que recorrerem de multas impostas na forma do Código Tributário do Distrito Federal.

Art. 31 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Art. 32 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda do Distrito Federal, incluídas por desclassificação da infração, será interposto recurso "ex officio", com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor do salário mínimo em vigor no Distrito Federal.

Art. 33 - Recebido o processo em grau de recurso voluntário e sendo também o caso de recurso "ex officio", não interposto, tornará a Junta conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 34 - Não sendo proferida decisão em primeira instância, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá interessado requerer do Presidente da Junta a avocação do processo.

§ 10 - A primeira instância remeterá o processo à Junta, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de sua requisição.

§ 20 - Se, no exame do processo, o Presidente da Junta verificar a improcedência da alegação do interessado, devolverá os autos à primeira instância, para proferir julgamento.

§ 30 - Se se verificar inobservância do prazo para julgamento, considerar-se-á como proferido este a favor do contribuinte, sem que o processo presente à Junta recebido como recurso "ex officio".

§ 40 - Recebido o processo na Junta, far-se-á sua distribuição, por sorteio, na primeira sessão subsequente, após o que se abrirá vista ao Assistente da Fazenda.

Art. 35 - Da decisão da Junta, quando não unânime, cabe pedido de reconsideração, a ser interposto uma única vez e no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do acórdão.

§ 10 - O pedido de reconsideração será sempre dirigido ao Presidente da Junta, designando-se relator para o processo, mediante distribuição, dela excluído o Juiz que tiver relatado a decisão reconsideranda.

§ 20 - Concluídos os autos ao relator, serão observados os mesmos princípios estabelecidos para o processamento e julgamento dos recursos, reduzidos a metade os prazos concedidos ao relator e ao Assistente da Fazenda e assegurando-se prioridade ao julgamento do feito.

§ 30 - Na hipótese deste artigo, não se admitirão pedidos de diligência, salvo as requeridas pelo Assistente da Fazenda e necessárias ao esclarecimento do feito, a juízo do Presidente.

Art. 36 - Da decisão da Junta que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do acórdão.

Parágrafo Único - Não será conhecido o pedido e sua interposição não interromperá o prazo de decadência do recurso se, a juízo da Junta, o pedido venha a ser considerado manifestamente pretelatório ou vise, indiretamente, a reforma da decisão.

Art. 37 - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento na Junta.

Parágrafo Único - O pedido de esclarecimento será sempre dirigido ao Presidente da Junta.

Art. 38 - A restauração dos autos perdidos far-se-á mediante petição ao Presidente da Junta, a qual será distribuída, sempre que possível, ao relator que tenha funcionado no feito.

§ 10 - A restauração poderá ser feita, também, "ex officio", por determinação do Presidente da Junta, sempre que ele tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de decisão da Junta.

§ 20 - No processo de restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto nos artigos 726 e 781, Título XXIII, do Livro 5º, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII

Das sessões

Art. 39 - A Junta realizará duas sessões ordinárias semanais, para julgamento dos feitos de sua competência, em dia e hora prefixados, podendo, ainda, realizar sessões administrativas e extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-se aos Juizes o assunto a ser deliberado.

Art. 40 - Para que a Junta possa reunir-se, em sessão plenária, e deliberar, indispensável se torna a presença, pelo menos, de 4 (quatro) Juizes.

§ 10 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 20 - A retirada de um ou mais Juizes não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar da ata.

Art. 41 - Aberta a sessão à hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação do "quorum" e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não for atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se, todavia, ata em que serão mencionados os nomes dos Juizes presentes.

Art. 42 - À hora das sessões, o Presidente tomará assento à Mesa, ladeado pelo Assistente da Fazenda e pelo Secretário da Junta, ocupando o Vice-Presidente a primeira cadeira da direita, seguindo-se os demais em ordem a ser objeto de resolução administrativa.

Art. 43 - A ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias, será a seguinte:

- I - abertura da sessão;
- II - verificação do número de Juizes presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - indicações e propostas;
- VI - julgamento dos feitos e estudo de outros assuntos de competência da Junta.

Art. 44 - A discussão e votação serão públicas, salvo quando se tratar de sessões administrativas e de recursos sobre a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal.

Art. 45 - Para boa ordem dos trabalhos, o Presidente fará organizar, previamente, pelo Secretário e publicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, a pauta dos processos e serem julgados em cada sessão, de acordo com a ordem cronológica e conexão dos assuntos, devendo os recursos voluntários e os pedidos de reconsideração preferirem os demais.

Art. 46 - O julgamento, uma vez iniciado, extingui-se-á, não podendo interromper a hora regimental de encerramento das sessões, salvo havendo pedido de vista.

Parágrafo Único - Apregoados o julgamento, nenhum dos Juizes poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou a sustentação oral do Assistente da Fazenda ou da parte interessada, salvo para solicitar esclarecimentos.

Art. 47 - Anunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes dos recorrentes e recorridos o Presidente dará a palavra ao relator e, terminado o relatório, ao interessado ou seu procurador e ao Assistente da Fazenda, os quais poderão usar da palavra por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos, cada um.

Parágrafo Único - A parte interessada que desatender o advertência do Presidente, pela falta de serenidade e compostura de linguagem, ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Art. 48 - Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Juizes o pedido de esclarecimentos ao relator, sobre fatos antecedentes ao feito.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 49 - Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao relator para proferir o voto, seguindo-se a votação pelos demais julgadores, de forma alternada, ou seja, por um representante dos contribuintes e um representante da Prefeitura, devendo o Vice-Presidente ser o último a votar, caso não seja relator e não ocorra a hipótese de empate, quando o Presidente votará em último lugar.

Parágrafo Único - Nenhum Juiz poderá abster-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 50 - Cada Juiz terá o tempo que entender suficiente para proferir o seu voto, podendo ainda fazer uso da palavra para explicações ou modificação do seu voto.

Art. 51 - Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompetível com a decisão daquela.

Art. 52 - Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se, com qualquer delas, não for incompetível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo premonir-se sobre a mesma também os Juizes vencidos, na apreciação da preliminar ou prejudicial.

Art. 53 - Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe, todavia, facultado adiar o julgamento para a seguinte sessão, quando não se considerar habilitado a preferir o voto na ocasião.

Art. 54 - Proclamada a decisão, não poderá o Juiz modificar o seu voto, nem manifestar-se sobre o julgamento.

Art. 55 - Concluído o julgamento, o Presidente designará o relator, se vencedor, para redigir o acórdão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigir o acórdão, dentro do mesmo prazo, um dos Juizes cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º - Os fundamentos do voto vencido, quando solicitado, serão lançados em seguida à decisão.

§ 3º - As conclusões dos acórdãos serão publicadas no "Diário Oficial", sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 4º - As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 56 - O relator que se tenha de afastar da Junta, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao suplente convocado.

§ 1º - Ao suplente convocado serão também encaminhados pela Secretaria os demais processos já distribuídos ao relator que se tenha afastado.

§ 2º - Quando o afastamento for do Presidente, ao suplente convocado serão encaminhados os processos de seu substituto.

Art. 57 - Cessada a substituição, o suplente que tiver o presente o relatório ou o voto em separado resultante de pedido de vista será o competente para julgar o recurso ou pedido de reconsideração, ainda que presente o Juiz efetivo.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o Juiz efetivo não tomará parte no julgamento em que intervier o seu suplente.

§ 2º - O julgamento desses recursos terá preferência sobre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo, todos os processos com relatórios e votos do suplente.

§ 3º - Os demais processos em poder do suplente ou a ele distribuídos serão devolvidos à Secretaria, que os encaminhará ao Juiz efetivo.

Art. 58 - Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, o Assistente da Fazenda ou os próprios interessados poderão requerer ao Presidente preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso.

Parágrafo Único - Poderá ser submetido a julgamento, independentemente da publicação da pauta e mediante requerimento da parte, ouvidos o relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento normal constante da respectiva pauta, a critério do Presidente.

Art. 59 - As sessões da Junta serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário, na qual se resumirão, com clareza, as ocorrências, bem como as conclusões de cada acórdão.

Parágrafo Único - As notas taquigráficas das sessões, com folhas, numeradas, rubricadas e arquivadas, considerar-se-ão parte integrante da ata e servirão para esclarecê-la ou supri-la as omissões.

Art. 60 - A Junta de Recursos Fiscais, na aplicação dos dispositivos do Código Tributário do Distrito Federal, levará em conta as normas de Direito Fiscal, os princípios gerais de Direito, a legislação específica e a jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO II

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

Do Provimento

Art. 61 - O pessoal da Junta de Recursos Fiscais será constituído de servidores designados pela Administração da Prefeitura do Distrito Federal, que exercerão, no Gabinete da Presidência ou na Secretaria da Junta, as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 62 - O Presidente da Junta requisitará ao Prefeito do Distrito Federal os servidores necessários ao órgão.

CAPÍTULO II

Da Secretaria

Art. 63 - A Junta terá uma Secretaria que se incumbirá da condução de todo o expediente, inclusive da organização de biblioteca especializada.

§ 1º - A Secretaria será dirigida por um Secretário ou um Chefe de Secretaria e contará com tantos servidores quantos forem necessários à execução dos serviços.

§ 2º - A Secretaria funcionará no horário estabelecido na sessão administrativa.

Art. 64 - São considerados serviços da Secretaria:

a) - o registro e classificação em livros e fichas dos recursos e documentos encaminhados à Junta, indicando-se sua origem, trâmites e resumo de decisões e despachos;

b) - o preparo e a redação da correspondência da Junta;

c) - o resumo do registro de presença e as providências para pagamento da remuneração dos membros da Junta;

d) - o preparo dos dados para o relatório anual do Presidente;

e) - o registro das decisões da Junta;

f) - a datilografia dos acórdãos e relatórios minutados;

g) - todas as demais medidas indispensáveis à boa marcha, orden e perfeição dos trabalhos a seu cargo.

Art. 65 - Ao Secretário da Junta, diretamente subordinado ao Presidente, compete:

a) - dirigir, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

b) - receber e examinar as petições do recurso, a fim de verificar se as mesmas estão devidamente formalizadas, informando-as, para despacho;

c) - encaminhar os processos;

d) - organizar as pautas para julgamento e extrair cópias para publicação;

e) - comparecer às sessões e lavrar as atas;

f) - auxiliar o Presidente nos trabalhos das sessões;

g) - prestar às partes informações sobre o andamento dos processos;

h) - promover o cumprimento das diligências determinadas;

i) - providenciar a publicação oficial das decisões da Junta e despachos do Presidente;

j) - mandar datilografar os relatórios, pareceres, votos e decisões;

k) - dar imediato conhecimento ao Presidente dos processos que estejam com os prazos esgotados;

l) - subscrever as certidões lavradas e requerimento dos interessados e assinar a correspondência oficial, nos casos em que receber delegação do Presidente;

m) - organizar os processos em forma de autos, com todas as folhas numeradas e rubricadas e os termos devidamente lavrados;

n) - definir as atribuições de cada funcionário da Secretaria;

o) - representar ao Presidente, solicitando as providências necessárias ao andamento dos trabalhos da Junta.

Art. 66 - Ao Chefe de Secretaria, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

a) - supervisionar os serviços internos da Secretaria, auxiliar o Secretário e substituí-lo nos impedimentos e faltas;

b) - manter, devidamente encadernados e arquivados, os relatórios, atas, pareceres, votos e acórdãos;

c) - requisitar o material de expediente que se tornar necessário ou providenciar a sua aquisição, na forma legal, dentro dos recursos financeiros de que dispuser, em virtude de crédito ou verba apropriados;

d) - organizar um índice, por matéria, dos acórdãos proferidos e um fichário da jurisprudência da Junta;

e) - registrar o "currículo vitae" e demais assentamentos referentes aos Juizes;

f) - organizar o resumo do ponto para pagamento do pessoal;

g) - supervisionar os serviços de patrimônio, arquivo e biblioteca da Junta;

h) - representar ao Secretário, solicitando as providências indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Finais

Art. 67 - Durante o período de 20 de dezembro a 10 de

seio de cada ano não haverá sessões da Junta, funcionando, porém, normalmente, os trabalhos da Secretaria.

§ 1º - Não se realizarão sessões ainda:

I - nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - nos dias de Carnaval e quarta-feira de cinzas;

III - durante a Semana Santa.

§ 2º - Quando o dia estabelecido para a reunião coincidir com feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 68 - A Junta manterá uma biblioteca especializada e, quando possível, publicará uma revista, para divulgação de seus acordos, resoluções, legislação de seu interesse, estatísticas e trabalhos técnicos de seus membros e de pessoas outras de reconhecido mérito.

Art. 69 - Será permitida a "vista" de processos nos intressados, na Secretaria da Junta, com a assistência de um dos seus funcionários.

Art. 70 - Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento, a critério do Presidente, desde que, dos mesmos, fique traziado nos autos.

Art. 71 - É vedado, aos funcionários da Secretaria, a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios ao serviço da Junta.

Art. 72 - Os contribuintes poderão fazer-se representar por advogado portador de procuração.

Art. 73 - A juízo do relator, enquanto estiverem os autos em seu poder, poderão as partes apresentar novos esclarecimentos, por escrito, ou juntar documentos, contanto que não seja prejudicado o andamento do processo.

Art. 74 - Qualquer alteração deste Regimento só será observada depois de aprovada por maioria absoluta de votos e publicada no "Diário Oficial".

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta.

Art. 76 - Este Regimento, votado em sessão de 10 de julho de 1964, da Junta de Recursos Fiscais, entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de julho de 1964 — Arnaldo Reinert, Presidente — Júlio César Santos, Vice-Presidente — Paulo Guaraciaba Filho — Luthero Vieira — Claudio Oscar de Carvalho Sant'Anna — Edmundo José de Moraes Neto — Anadyr de Mendonça Rodrigues

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-1.000

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Tratorista do Serviço Público Federal
C. 593

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido e realizado no Distrito Federal:

INSC. — NOME	Prático	Habil.	Média
	Oral		Final
25 Osmar Silva	92,00	91,00	91,75
3 José Augusto da Silva	79,00	37,00	68,50
29 José Dantas Filho	69,30	65,00	68,22
49 Sirio Rossi	61,40	79,00	65,80
2 Manoel Simeão Torreão	62,30	74,00	66,22
73 Wanderley Francisco de Souza	77,70	23,00	64,02
63 Sebastião Xavier Crispim	75,30	29,00	63,72
48 Jullio Clementino de Oliveira	72,30	37,00	63,47
23 Adão Luiz Rodrigues	80,70	11,00	63,27

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Engenharia da Marinha

Subdiretoria de Engenharia Civil

EDITAL

Convite a Firms Empreiteiras de Obras Civis

(Manutenção e Reparos de Edificações)

1. A Diretoria de Engenharia da Marinha tem sob sua responsabilidade o planejamento e superintendência da realização de serviços, de diversas naturezas, para manutenção e reparos de edificações do Ministério da Marinha, utilizadas para várias finalidades.

2. Para a realização destes serviços, a Diretoria de Engenharia da

Marinha deve proceder a coleta de preços ou concorrências em relação às quais deseja obter a maior divulgação possível, independentemente das publicações determinadas na legislação em vigor. O mesmo ocorrerá em relação a outros órgãos, repartições e estabelecimentos da Marinha quando lhes forem distribuídos os recursos correspondentes.

3. A fim de atualizar seus cadastros, a Diretoria de Engenharia da Marinha convida as firmas empreiteiras que trabalham em serviços de manutenção, e reparos de edificações, e de suas instalações e equipamentos, a comparecerem à Divisão de Suprimentos do Departamento de Intendência da Subdiretoria de Engenharia Civil às 2ªs. e 4ªs. feiras de 13,00 às 15,00 horas a fim de prestarem as informações necessárias à sua inclusão nos referidos cadastros, esclare-

cendo-as simultaneamente sobre as providências necessárias para seu registro na Diretoria de Intendência da Marinha.

Rio de Janeiro, GB., em 24 de julho de 1964. — Roberto da Rocha Fragoso — Contra-Almirante — (EN) — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 273

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que, Fein do Brasil, S.A., fabricante de Lâmpadas Elétricas Ltda., Ltda., com escritório e loja na Al. Barão de Limeira, 115 — São Paulo (SP) e fábrica na Coronel Oscar Porto, 1 — São Paulo (SP), pelo processo nº 587-64, (SRS 5.103-64) solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Furadeira Elétrica Portátil, com motor de 1/2 HP, manual, para ligação em corrente contínua ou corrente alternada monofásica, com 1/2" ou 3/4" de mandril e/ou cabo de ligação elétrica, de peso aproximado entre 1 (um) kg e 5 (cinco) kg, com parafusos de aço, ferro, metal leve, madeira, armôres e outros materiais".

Qualquer contestação, pretendendo registro de similar, dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala nº 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guilherme nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1964 — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

Dias: 30.7 — 3 e 5.8.64

(Nº 31.297 — 28.7 — Cr\$ 3.978,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência

Pública nº 14-64, relativo a reparos e adaptações, inclusive nos frigoríficos da despesa do Centro Psiquiátrico Nacional, no Engenho de Dentro — Estado da Guanabara, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 1964, às páginas 6586-7.

Divisão de Obras, 29 de julho de 1964. — Lourdes Coelho, Chefe da S.A.

Dias: 3, 4 e 5-8-64

Aviso e retificação do edital de Concorrência Pública nº 13-64

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 13-64, relativo à reforma da despesa do Centro Psiquiátrico Nacional, no Estado da Guanabara, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 1964, às páginas 6585-6.

No referido edital, faz-se a seguinte retificação:

No final do edital, inclua-se: Visto. — C. A. Teixeira Soares, Diretor Substituto.

Divisão de Obras, 29 de julho de 1964. — Lourdes Coelho, Chefe da S.A.

Dias: 3 a 5-8-64.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o falecimento do Lelloiro Horacio Ernani de Melo e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro, em 9 de agosto de 1963. — Luiz Fernandes da Silva, Diretor da D.R.C.

Dias: 2 — 9 — 16 — 23 — 30-8; — 14 — 21 — 28-10; 4 — 10 — 16 — 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 — 30-12-63; — 13 — 20 — 27-1; 3 — 10 — 17 — 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 — 30-3; 6 — 13 — 20 — 27-4; 4 — 11 — 18 — 25-5; — 8 — 15 — 22 — 29-6; 6 — 13 — 20 — 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 — 31-8; — 14 — 21 — 28-9; 5 — 12 — 19 — 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 — 30-11; — 14 — 21 — 28-12, de 1964.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias
INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO
AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 9/64

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EM FOMENTO DO INSTITUTO

DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE

De conformidade com a Delegação de Competência concedida pela Portaria Ministerial nº 34, de 16 de janeiro de 1964, publicada no "Diário Oficial" nº 16, de 23 de janeiro de 1964, págs. 705/6, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20º (vigésimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 9 (nove) horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, consoante a primeira publicação deste Edital e a inferência do prazo observado para esta concorrência, na sede do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, sítio em Sete Lagoas, MG., onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas propostas para fornecimento a esta Repartição do material assim discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	ACQUIÇÃO PROVÁVEL
1º	Amulejo opaco 15 x 15 de 1ª qualidade	M	100
2º	Aplicador de 22"	U	6
3º	Banheira de 4,1/2 pés, branca	U	1
4º	Bucha Cerolite Extra	U	10
5º	Bucha de redução de 1/4 x 1/2"	U	10
6º	Bucha de redução de 1/4 x 1/2"	U	10
7º	Carbureto de cálcio	Kg	20
8º	Caixa de ferro 4 x 2	U	30
9º	Caixa de ferro 3 x 1	U	40
10º	Chapa preta nº 20	Kg	100
11º	Chapa preta nº 26	Kg	100
12º	Chapa galvanizada nº 22	Kg	100
13º	Calha externa opaca, ref. Clabla	U	25
14º	Curva rígida leve de 3/4	U	30
15º	Calibre de poroba do campo, de 4,30x0,07x0,04 m	Metro	150
16º	Calibre de poroba do campo, de 2,60x0,07x0,04 m	Metro	50
17º	Candia de pinho	Metro	20
18º	Cimento Portland em sacos de 50 quilos	Saco	100
19º	Cimento branco	Kg	30
20º	Cordão plastiflex 2 x 18	Metro	110
21º	Dobradilha nº 555, de 2,1/2	Par	4
22º	Disco de madeira de 4"	U	1
23º	Emulsoide preto, em galões de 1/4	Galão	1
24º	Eletrodo SW 613 de 1/16	Kg	15
25º	Eletrodo UB-720, de 5/32	Kg	15
26º	Fita plástica isolante nº 20	Metro	10
27º	Fita isolante nº 18	Metro	25
28º	Fio plástico nº 10	Metro	100
29º	Fechadura ref. Brasil nº 9013721	U	1
30º	Fechadura nº 7921	U	1
31º	Fechadura ref. Pado nº 116	U	1
32º	Fio Pirastie nº 10	Metro	150
33º	Fio Pirastie nº 12	Metro	500
34º	Fio Pirastie nº 14	Metro	500
35º	Fio paralelo 2 x 30	Metro	10
36º	Grampo referência Invicto 45-0	U	1
37º	Gesso G.M.	Kg	20
38º	Joelho galvanizado de 1/2", 90º	U	10
39º	Ladrilho hidráulico de 1ª qualidade	M²	100
40º	Linha d'água nº 150	Filme	100
41º	Lava galvanizada de 2"	U	4
42º	Manilha de barro vidrado, de 0,07	U	30
43º	Manilha de barro vidrado, de 0,10	U	100
44º	Manilha de barro vidrado, de 0,15	U	100
45º	Manilha de barro vidrado, de 0,20	U	100

46º	Manilha de barro vidrado, de 0,30	U	100
47º	Marco de poroba do campo, de 2,10 x 0,60 m	U	3
48º	Marco de poroba do campo, de 2,10 x 0,70 m	U	2
49º	Marco de poroba do campo, de 2,10 x 0,80 m	U	2
50º	Marco de poroba do campo, de 2,10 x 0,90 m	U	1
51º	Marco de poroba do campo, de 2,10 x 1,00 m	U	1
52º	Marco de poroba do campo, de 2,10 x 1,20 m	U	1
53º	Massa opex	Galão	3
54º	Massa sintética	Galão	3
55º	Óleo de linhaça em galões de 10 quilos	Kg	100
56º	Peças de poroba do campo, de 12 x 8	Metro	100
57º	Peças de madeira de lei, de 12 x 8	Metro	10
58º	Peças de madeira de lei, 8 x 8 (Guaribú)	Metro	100
59º	Parafuso WW 316 x 1	Grossa	1
60º	Parafuso de fenda, de 1/2 x 3	Dúzia	4
61º	Parafuso WW 5/12 x 1	Dúzia	2
62º	Parafuso 5/32 x 1	Grossa	1
63º	Placa enrouca de 4 x 2	U	50
64º	Peneira para arroz, nº 0,50	U	1
65º	Prigo com cabeça 17 x 21	Kg	30
66º	Prigo com cabeça 18 x 20	Kg	60
67º	Prigo com cabeça 21 x 45	Kg	30
68º	Proto morfín Globo	Kg	1
69º	Proto Chassis SW	Galão	2
70º	Proto Chassis Super	Galão	1
71º	Primer rápido em galão de 1/4	Galão	3
72º	Primer Opex em galão de 1/4	Galão	4
73º	Portas WW 3/16	Trom	1
74º	Porta de poroba do campo, de 2,10 x 0,60 m	U	3
75º	Porta de poroba do campo, de 2,10 x 0,70 m	U	2
76º	Porta de poroba do campo, de 2,10 x 0,80 m	U	2
77º	Porta de poroba do campo, de 2,10 x 0,90 m	U	1
78º	Porta de poroba do campo, de 2,10 x 1,00 m	U	1
79º	Porta de poroba do campo, de 2,10 x 1,20 m	U	1
80º	Rebites de cobre	Kg	2
81º	Ripas de poroba do campo, de 0,015 x 0,015 m	Metro	500
82º	Sacento Castelo em pacotes	Sacov	15
83º	Solda branca preparada	Kg	4
84º	Tábua de pinho de 1ª, largura de 25 a 31 centímetros, comprimento de 4 a 5,5 metros	M²	50
85º	Tábua de pinho de 2ª, largura de 25 a 31 centímetros, comprimento de 4 a 5,5 metros	M²	200
86º	Tábua de pinho de 3ª, largura de 25 a 31 centímetros, comprimento de 4 a 5,5 metros	M²	100
87º	Telha plana francesa, de 1ª qualidade	U	2.000
88º	Telha francesa (cunheira) de 1ª qualidade	U	200
89º	Tijolo de barro comum, queimado	U	10.000
90º	Tijolo furado de 1ª qualidade, 8 furos	U	5.000
91º	Tinta ref. Supor Kentone Frigal	Galão	3
92º	Tinta ref. Kon-Lustral 111	Galão	1
93º	Tinta ref. Kon-Lustral 100	Galão	3
94º	Tinta ref. Kon-Lustral 108	Galão	1
95º	Tinta ref. Kon-Lustral preta, galão de 1/4	Galão	1
96º	Tinta ref. Kon-Transport 1208, galão de 1/4	Galão	5
97º	Tinta ref. Kon-Transport 1325, galão de 1/4	Galão	5
98º	Tinta ref. Kon-Transport 1244, galão de 1/4	Galão	2
99º	Tinta ref. Kon-Transport 1343, galão de 1/4	Galão	1
100º	Tinta ref. Kon-Transport 1200, galão de 1/4	Galão	2
101º	Tinta ref. Kon-Transport 1344, galão de 1/4	Galão	4
102º	Tinta ref. Kon-Transport 1223, galão de 1/4	Galão	5
103º	Tinta ref. Kon-Transport 1233, galão de 1/4	Galão	20
104º	Tinta ref. Kon-Transport 1210, galão de 1/4	Galão	10
105º	Tinta ref. Kon-Transport 1202, galão de 1/4	Galão	10
106º	Thinor 1.800	Galão	15
107º	Formeira nº 1143	U	1
108º	Tubo rígido leve de 1/4	U	30
109º	Tubo fechado de poroba do campo, com fôlha basculante, de 0,70 x 0,70 m	U	7
110º	Vedante para torneiras de 1/2"	U	20
111º	Verniz ref. Copal S.M.	Galão	10
112º	Vidro liso transparente, de 2 m/m	M²	4
113º	Vidro liso transparente, de 3 m/m	M²	4
114º	Vidro liso transparente, de 4 m/m	M²	10
115º	Vidro liso transparente, de 5 m/m	M²	6

NOTAS

1. Todos os materiais ofertados deverão ser para pronta entrega e postos no Almoxarifado do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste;
2. O preço deve ser o do material a ser realmente fornecido, não se aceitando similar que não o proposto.

3. O preço se entende líquido, isto é, com os impostos, taxas, descontos e outras despesas já incluídas;

4. Conforme a natureza do material é imprescindível que a firma indique na proposta as características do material proposto, fazendo acompanhar dos respectivos catálogos.

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

que:

I - DA SESSÃO PÚBLICA DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1ª condição: Na data e hora da conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede do INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE, sita em Sete Lagoas, MG., reunir-se-á a Comissão de Concorrência, designada pela Portaria nº 3, de 23 de janeiro de 1964.

do Sr. Diretor do I.P.E.A.C.O., incumbida do julgamento dos licitantes do presente Edital e do recebimento das respectivas propostas.

2ª condição: Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória que trata a alínea E, art. 745, do R.G.C.P., que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato, prevista para inscrição, a qual deverá ser prestada na importância de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZÉIROS), em depósito prévio na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, até a véspera desta Concorrência, ou mediante GUILA e ser fornecida para esse fim pela SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, cuja guia, autenticada e depósito pela mencionada Delegacia Fiscal, deverá ser anexada aos documentos pedidos para idoneidade, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma ou tra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título "DA IDONEIDADE".

3ª condição: A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- d) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração de firma, se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- g) certificado de quitação do Serviço Militar ou carteira de permanência, quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou de representante legal;
- h) tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados juntamente com os documentos da Sociedade, os documentos individuais de seu Diretor ou Representante legal, relativos às letras E e G supra citadas.

§ 1º - Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, para 1964, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 2.206/40, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Isenção e que o mesmo terá valor probante "específico", observado os casos de o proponente ser Matriz ou Filial.

II - DA IDONEIDADE

4ª condição: Serão, inicialmente, pela Comissão de Concorrência, julgados e reconhecidos como idôneos os concorrentes que, na forma deste Edital, houverem atendido plenamente as exigências apresentadas na 3ª condição do mesmo, sob o título "Da sessão, etc."

5ª condição: Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na 3ª condição deste Edital, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer recurso ou recurso, sendo abertos somente os envelopes dos concorrentes julgados idôneos.

6ª condição: As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem inscrito em qualquer legimação.

7ª condição: Os envelopes fechados e lacrados, com indicação de nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas indicar, em nomenclatura, as características e marcas dos materiais propostos, acompanhados dos respectivos catálogos, datilografados em cópias, rasuradas acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, em 5 (cinco) vias, em papel timbrado e conter uma forma de complete submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer.

8ª condição: Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que garantirão no mínimo por 6 (seis) meses, o material que fornecer, dando-lhe assistência gratuita durante esse período.

9ª condição: Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III - DA ADJUDICAÇÃO

10ª condição: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o fornecimento do material adjudicado à firma ou firmas de proposta de preços mais vantajosos.

11ª condição: Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao sorteio mediante sortido. A firma que não concordar com este procedimento deverá fazer declaração expressa nas propostas que se dispõe a apresentar novos preços para decidir tais empates, dentro de quarenta e oito (48) horas depois da realização da Concorrência.

12ª condição: Será cancelada a idoneidade do concorrente que tiver proposta mais vantajosa e que se recusar assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

13ª condição: O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplência de qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido.

14ª condição: O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele adjudicado dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Almacarifado do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, em Sete Lagoas, MG., e contar do recebimento por parte da firma vencedora, da comunicação desta Repartição, relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, aplicando-se-lhe a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que exceder desta prazo.

15ª condição: Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o I.P.E.A.C.O. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Este caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto este Instituto vier a adquiri-lo.

16ª condição: Após a organização do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para garantia do fornecimento do material de que trata este Edital, à celebração de um contrato de firma vencedora com o INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE, que será submetida a registro pelo Tribunal de Contas e, depois da aprovação do referido contrato, deverá o candidato a que for adjudicado o fornecimento do material, prestar diretamente à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou mediante GUILA e ser fornecida pela SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO do I.P.E.A.C.O., a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

17ª condição: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

18ª condição: Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no "Diário Oficial" correrão por conta da firma contratante.

IV - DIVERSOS

19ª condição: Fica reservado ao Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste o direito de, dentro da verba que lhe foi atribuída, aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição especificada neste Edital dentro do prazo de validade desta Concorrência e bem assim será facultado a esta Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizer aos interesses de suas necessidades, sendo que, caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes direito a nenhuma interpelação.

20ª condição: A caução mencionada na 2ª (segunda) condição deste Edital será levantada através do comunicado desta Repartição à Delegacia Fiscal neste Estado de Minas Gerais, informando haver o interessado apresentado sua proposta de preços à Concorrência, o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para a adjudicação do fornecimento do material a este Instituto.

21ª condição: A caução de que trata a 16ª (décima sexta) condição deste Edital somente será levantada mediante declaração passada por este Instituto à Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais de que houve o implemento perfeito de todas as cláusulas e condições contratuais para efeito da aquisição do material a que esta Concorrência se refere.

22ª condição: O pagamento da fatura respectiva, efetuando o perfeito e integral fornecimento do material adjudicado, obedecerá às normas previstas no art. 258 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

23ª condição: A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente assinada pelo fornecedor, à SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO deste Instituto, acompanhada de Nota Fiscal correspondente e do respectivo empenho e, atendidos os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado mediante ofício requisitório de Sr. Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais, por solicitação desta Repartição, ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas neste Estado, diretamente ao respectivo credor por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, correndo o mesmo pela seguintes classificações:

Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Artigo 4º - Anexo A - Subanexo 4.12 - M.A.

04 - D.P.E.A. - 13 - I.P.E.A.C.O.

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação

Subconsignação 1.3.10 - Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a qualquer transformação.

24ª condição: Se até a hora e dia marcados nenhuma concorrência se houver apresentado, será lavrada ATA dessa ocorrência, a qual, depois de assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Concorrência, será encaminhada com todos os papéis à mesma relativos ao Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, para que se proceda de acordo com as disposições do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

25ª condição: Ficará entendido que a firma, pela apresentação de sua proposta, implicitamente se declara conhecedora dessas notificações e de pleno acordo com todas as cláusulas e observações apresentadas neste Edital, bem como se sujeita às demais prescrições que o Direito estabelece, para conveniente aplicação nas leis vigentes.

26ª condição: A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extra-judicial.

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, Seta Lagoas, MG., em 17 de julho de 1964.

JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VISTO: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CRUZ

DIRETOR DO I.P.E.A.C.O.

Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE

CONCURRENCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 10/64

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EM PROVEITO DO INSTITUTO

DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE

De conformidade com a Delegação de Competência conferida pela Portaria Ministerial nº 31, de 16 de janeiro de 1964, publicada no Diário Oficial nº 16, de 23 de janeiro de 1964, págs. 705/6, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as leis vigentes e, principalmente, o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20º (vigésimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 9 (nove) horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, consoante a primeira publicação deste Edital e a inferência do prazo observado para esta Concorrência, na sede do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, sita em Seta Lagoas, MG., onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas propostas para fornecimento a esta Repartição do material assim discriminado:

ITENS	MATERIAL	UNIDADE	AQUISIÇÃO PROVÁVEL
1º	Bobina para máquina de calcular de 90cm	rolo	50
2º	Caneta esferográfica ref. Bic ou similar, cor azul	U	100
3º	Caneta esferográfica ref. Bic ou similar, cor vermelha	U	100
4º	Caneta esferográfica ref. Bic ou similar, cor verde	U	100
5º	Ficha em branco, cartão Bristol tamanho 3 x 5	Milheiro	5
6º	Ficha em branco, cartão Bristol tamanho 4 x 6	Milheiro	5
7º	Ficha em branco, cartão Bristol tamanho 5 x 8	Milheiro	5
8º	Fita para máquina de escrever de 13 mm, vermelho-preta	U	50
9º	Fita para máquina de escrever de 13 mm, preto fixo	U	50
10º	Fita adesiva para aparelho Scotch 16 x 65, de 1ª qualidade	U	100
11º	Goma arábica de 1ª qualidade	Litro	5
12º	Lápis para carpinteiro ref. Johann Faber 605	U	100
13º	Papel almaço sem pauta de 1ª qualidade	Caderno	100
14º	Papel almaço com pauta de 1ª qualidade	Caderno	100
15º	Papel carbono 22 x 33 cms., preto, de 1ª qualidade	Caixa	50
16º	Papel carbono 33 x 44 cms., preto, de 1ª qualidade	Folha	500
17º	Papel carbono 66 x 44 cms., preto, de 1ª qualidade	Folha	500
18º	Papel heliográfico de 1ª qualidade	Rolo	5
19º	Papel vegetal de 1ª qualidade	Rolo	5
20º	Papel para mimeógrafo, sulfite, 24 kg.	Folha	10.000
21º	Pasta Vetro Mobil, mod. 401	U	1.000
22º	Percevejo cruzado nº 3, de 1ª qualidade	Caixa	10
23º	Pincel atômico, cores diversas	U	50
24º	Tinta para mimeógrafo Gestetner, de 1ª qualidade	Tubo	20
25º	Tinta para pincel atômico, cores diversas	Frasco	10
26º	Verniz correter para stencil, de 1ª qualidade	Frasco	5

NOTAS:

1. Todos os materiais ofertados deverão ser para pronta entrega e postos no Almoarifado do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste;
2. O preço deve ser o do material a ser realmente fornecido, não se aceitando similar ao que não é proposto;

3. O preço se entende líquido, isto é, com os impostos, taxas, descontos e outras despesas já incluídas;

4. Conforme a natureza do material é imprescindível que a firma indique na proposta as características do material proposto, fazendo acompanhar dos respectivos catálogos.

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - DA SESSÃO PÚBLICA DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1ª condição: No dia e hora de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede do INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE, ita em Sete Lagoas, MG., na sala nº 4 a Comissão de Concorrência, designada pela Portaria nº

3, de 23 de janeiro de 1964,

do Sr. Diretor do I.P.E.A.C.O., incumbida do julgamento dos licitantes do presente Edital e do recebimento das respectivas propostas.

2ª condição: Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória que trata a alínea B, art. 745, do R.O.C.P., que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato, prevista para inscrição, a qual deverá ser prestada na importância de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), em depósito prévio na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, até a véspera desta Concorrência, ou mediante GUIA a ser fornecida para esse fim pela SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, cuja guia, autenticada o depósito pela mencionada Delegacia Fiscal, deverá ser anexada aos documentos pedidos para idoneidade, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma ou tra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título "DA IDONEIDADE".

3ª condição: A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta rochada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- d) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) prova de que votou na última eleição, paga multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- g) certificado de quitação do Serviço Militar ou carteira de permanência, quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou de representante legal;
- h) tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados juntamente com os documentos da Sociedade, os documentos individuais de seu Diretor ou Representante legal, relativos às letras X e Y supra citadas.

§ 10 - Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, para 1964, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 2.206/40, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Isenção e que o mesmo terá valor probante "expressivo", observado os casos de o proponente ser Matriz ou Filial.

II - DA IDONEIDADE

1ª condição: Serão, inicialmente, pela Comissão de Concorrência, julgadas e reconhecidas como idôneas as concorrentes que, na forma deste Edital, houverem atendido plenamente as exigências estabelecidas na 3ª condição do mesmo, sob o título "Da sessão, etc."

2ª condição: Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na 3ª condição do Edital, serão excluídos da Concorrência com direito a qualquer reclamação ou recurso, sendo abertos somente os recursos dos concorrentes julgados idôneas.

3ª condição: As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneas e que não houverem iniciado qualquer impugnação.

7ª condição: Os envelopes fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas indicar, minuciosamente, as características e marcas dos materiais propostos, acompanhados dos respectivos catálogos, datilografados sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, em 5 (cinco) vias, em papel timbrado e conter uma forma de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer.

8ª condição: Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que garantirão no mínimo por 6 (seis) meses, o material que fornecerá, dando-lhe assistência gratuita durante esse período.

9ª condição: Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III - DA ADJUDICAÇÃO

10ª condição: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o fornecimento do material adjudicado à firma ou firmas da proposta de preços mais vantajosos.

11ª condição: Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao empate mediante sorteio. A firma que não concordar com este procedimento deverá fazer declaração expressa nas propostas que se dispõe a apresentar novos preços para decidir tais empates, dentro de quarenta e oito (48) horas depois da realização da Concorrência.

12ª condição: Será anulada a idoneidade do concorrente que tiver proposta mais vantajosa e que se recusar assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um delas passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

13ª condição: O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

14ª condição: O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele adjudicado dentro do prazo de 30 (dez) dias, no Almacarifado do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, em Sete Lagoas, MG., a contar do recebimento por parte da firma vencedora, da comunicação desta Repartição, relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, aplicando-se-lhe a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que exceder deste prazo.

15ª condição: Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o I.P.E.A.C.O. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto este Instituto vier a adquiri-lo.

16ª condição: Após a organização do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, por garantia do fornecimento de material de que trata este Edital, à celebração de um contrato da firma vencedora com o INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE, que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas e, depois da aprovação do referido contrato, deverá o candidato a que for adjudicado o fornecimento de material, prestar diretamente à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou mediante GUIA a ser fornecida pela SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO do I.P.E.A.C.O., a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas.

17ª condição: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

18ª condição: Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no "Diário Oficial" correrão por conta da firma contratante.

CASA DO CANDANGO

Resumo da ata da Assembleia Geral realizada no dia 8 de junho de 1964, em convocação extraordinária, para alteração dos Estatutos da "Casa do Candango", lavrada às 14 h e 16 verso do livro de atas das Assembleias Gerais;

"Ata da Assembleia Geral Extraordinária. Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sede da "Casa do Candango", sita à Avenida L-2, sob a presidência do Rvmo. Padre Aristides Menezes Pedro, representante de S. Exa. Rvma. Dom José Newton de Almeida Batista, DD. Presidente da O.A.S.S.A.B., conforme editais publicados nos jornais da cidade e no Diário Oficial da União, reuniu-se esta Assembleia Geral para proceder ao acréscimo do Artigo nos Estatutos. A Mesa que presidiu aos trabalhos foi composta das seguintes senhoras: Sylvia Mazzilli, Presidente da "Casa do Candango"; Gelsa Ribeiro da Costa, 1ª Vice-Presidente; Vera Tamm de Andrade, 2ª Vice-Presidente; Jessie Agapito da Veiga, Secretária; Aparecida G. Pereira Alves, Tesoureira; América Lobão da Silveira, Presidente do Conselho Deliberativo; Maria Luiza Borges dos Santos, Membro do Conselho Deliberativo e Maria Celeste Brandão Pirajá, Secretária do Conselho Deliberativo, a quem coube secretariar a presente assembleia. Iniciados os trabalhos com as orações de costume, foram a seguir tomados as seguintes medidas:

1ª Leitura da carta enviada pela Presidente da "Casa do Candango", senhora Sylvia Mazzilli, data de 1º de junho de 1964, à Presidente do Conselho Deliberativo, senhora América Lobão da Silveira, solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para discussão e votação de um texto aditivo aos Estatutos, proibindo o pagamento de qualquer retribuição pecuniária pelo desempenho de cargos na Diretoria ou no Conselho Deliberativo da "Casa do Candango", cujos mandatos serão gratuitos e considerados "serviços relevantes" prestados à instituição;

2ª Leitura de uma explanação escrita feita pela Presidente da "Casa do Candango", senhora Sylvia Mazzilli, justificando a necessidade da inclusão do referido texto aos Estatutos, a fim de que a entidade possa requerer à autoridade competente a declaração de Utilidade Pública na conformidade das normas legais vigentes, bem como obter o ato declaratório de imunidade fiscal através do Ministério da Fazenda, medidas essas de mais alta valia para a instituição;

3ª Votação e aprovação, sem debates, do seguinte texto, que se incorporou aos Estatutos da "Casa do Candango", produzindo seus efeitos a partir desta data: Artigo 59 — Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer retribuição pecuniária pelo desempenho de cargos na Diretoria ou no Conselho Deliberativo da "Casa do Candango". Os mandatos serão gratuitos e considerados "serviços relevantes" prestados à instituição.

Nada mais havendo a tratar o presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia, da qual, para constar, foi lavrada Ata e aprovada a presente ata que vai assinada por mim, Maria Celeste Brandão Pirajá, secretária, e por todos os presentes. (aa) Padre Aristides Menezes Pedro — Sylvia Mazzilli — Gelsa Ribeiro da Costa — Vera Tamm de Andrade — Jessie Agapito da Veiga — Aparecida G. Pereira Alves — América Lobão da Silveira — Maria Luiza F. Borges dos Santos — Maria Celeste Brandão Pirajá — Selma Gonçalves Netto — Anita Netto Feres — Honorina Fonseca — Egle Lacerda Carmen Mon-

ANÚNCIOS

loco Ventura — Geru Ponce — Carmela P. Salgado — Rute Viana — Lourdes Rodrigues — Dulcinea Martins de Souza — Adella Leite Coelho — Antonieta Garofalo — Sônia de Beaulair — Julieta Boaventura de Sá — Alice Mazon de Castro — Elisete Santos — Jeanette Charnot dos Santos e 1 lete Coelho Abrantes".
Brasília, 10 de junho de 1964. — Maria Celeste Brandão Pirajá, Secretária do Conselho Deliberativo.
(Nº 22.393 — 31.7.64 — Cr\$ 4.080,00)

AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

AVISO

Torna público através do presente anúncio, o interesse dos titulares das patentes abaixo discriminadas, em promover no Brasil o emprego das invenções cobertas pelas mesmas.

Patente nº 48.777 — de 23 de agosto de 1955 — para "Aperfeiçoamentos em Desentupidor de Poços", de propriedade de Dresser Industries Inc. sociedade industrial e comercial norte americana, organizada sob as leis do Estado do Delaware, com sede em Dallas, Texas, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 53.331 — de 5 de agosto de 1957 — para "Suspensão Elástica de um Agregado Propulsor", de propriedade de Daimler-Benz A. G. firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Stuttgart Untertürkheim, Alemanha.

Patente nº 53.463 — de 28 de agosto de 1957 — para "Disposição de ligações para a localização sistemática dos defeitos de dispositivos de ligação em instalações de comunicação a distância especialmente em instalações de telefonia e telegrafia", de propriedade de Società Italiana Telecomunicazioni Siemens S.p.A., sociedade italiana, industrial e comercial, com sede em Milão, Itália.

Patente nº 53.474 — de 28 de agosto de 1957 — para "Suspensão de um agregado-propulsor em viatura automóvel", de propriedade de Daimler-Benz A. G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Stuttgart-Untertürkheim, Alemanha.

Patente nº 54.570 — de 4 de setembro de 1958 — para "Caixa de carro ou carroceria, especialmente para veículos a motor", de propriedade de Auto Union G.m.b.H., firma alemã, industrial, estabelecida em Ingolstadt Alemanha.

Patente nº 56.318 — de 2 de outubro de 1959 — para "Processo aperfeiçoado para beneficiamento de fios têxteis sintéticos de esteres de celulose", de propriedade de Deering Milliken Research Corporation, uma associação de fins não lucrativos, organizada de acordo com as leis do Estado de Maine, sediada em Pendleton, Carolina do Sul, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n. 58.073 — de 2 de agosto de 1960 — para "Guarnição profunda para eletrodos, com cilindro protetor refrigérvel", de propriedade de Demag-Elektrometallurgie G. m.b.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Duisburg Alemanha.

Patente n. 58.261 — de 28 de agosto de 1960 — para "Forno elétrico de grande capacidade, em particular, forno de redução com várias séries paralelas de eletrodos", de propriedade de Demag-Elektrometallurgie G. m.b.H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Duisburg, Alemanha.

Patente n. 58.075 — de 2 de agosto de 1960 — para "Oscilador em forma de transistor" de propriedade de Svenska Aktiebolaget, Gasaccumulador, sueca, industrial, estabelecida em Stockholm-Lidingo, Suécia.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem, com seu Agente de Propriedade Industrial, Catharina Bigler, com seu escritório na Av. Nilo Peçanha, 12 — 11. andar, Caixa Postal 314, ZC-00, — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

(Nº 31.173 — 27-7-64 — Cr\$ 3.060,00)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA — SBACEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente Marino Pinto convoca todos os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de agosto do corrente ano, às 17 horas, na sede social da SBACEM, na rua Buenos Aires, 58-A, 4º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para preenchimento de cargo vago no Conselho Deliberativo e interesses gerais, conforme as disposições estatutárias abaixo transcritas:

O senhor presidente Marino Pinto, em obediência ao que determina o artigo 20, alínea a) combinado com o artigo 21, item 2, convoca os senhores associados membros do Quadro Permanente, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de agosto do corrente ano, para eleição e posse de um novo conselheiro e interesses gerais: a) De acordo com o artigo 34 do Regimento Interno, a Junta Receptora será instalada às 10,00 horas da manhã do dia 14 de agosto do corrente ano, dando-se início ao Colégio Eleitoral, cujos trabalhos se prolongarão até às 17,00 horas do mesmo dia; b) às 17,00 horas do mesmo dia, se for verificada pelo Livro de Presença, número de sócios que representa o "quorum" estabelecido, a votação será encerrada ou prorrogada por mais uma hora até ser atingido o "quorum" legal; c) uma vez encerrada a votação o presidente da Diretoria Executiva declarar aberta a sessão, passando a palavra ao Secretário para a Leitura do Edital de Convocação.

Finda a leitura, o presidente convidará o Plenário a eleger o presidente da Assembleia Geral. Uma vez eleito, escolherá entre os presentes os 1º e 2º Secretários que completarão a Mesa que dirigirá os trabalhos; d) O presidente da Assembleia, uma vez constituída a Mesa Diretora, escolherá os escrutinadores como determina a letra "j" do artigo 28 do Regimento Interno.

Finda a contagem dos votos recolhidos da urna, o presidente proclamará o eleito, dando-lhe posse imediatamente; serão anulados os votos dados a candidatos que não tenham seus nomes registrados no Livro de Registro do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, em julho de 1964. — Marino Pinto, Presidente. — Walfrido Silva, Secretário. — Newton Teixeira, Tesoureiro.

Dias: 3 a 5.8.64.

(Nº 31.352 — 28-7-64 — Cr\$ 12.240,00)

PALENCIA DE LUCIA LILLIAN KALTENBRUNNER

AVISO

Ineal Penna N. nho, síndico da massa falida de Lúcia Lillian Kaltenbrunner avisa todos os credores e demais interessados de que se acha à disposição dos mesmos diariamente, no Edifício JK, sala 35 — Eixo Rodoviário, das 10 às 12 horas. — Ineal Penna Marinho.

Dias: 31.7: 3 e 4.8.64.
(Nº 22.391 — 29.7.64 — Cr\$ 1.530,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO CIBRAZEM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 (dez) de agosto do corrente ano, às 15 (quinze) horas, na Sala 701 e 7º andar do Bloco B do Edifício do Ministério da Agricultura, no Distrito Federal, para deliberar a respeito do seguinte:

- Proposta do Diretor-Presidente nos termos do art. 29º, letra o dos Estatutos;
 - Eleição para os cargos vagos na Diretoria;
 - Fixar a remuneração da Diretoria;
 - Deliberar, de acordo com o artigo 37, letra e dos Estatutos, sobre assuntos e negócios de interesse da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas.
- Brasília, 28 de julho de 1964. — Acauto Esmeraldo, Diretor Presidente.

Dias: 31.7: 3 e 4.8.64.
(Nº 22.387 — 29.7.64 — Cr\$ 3.672,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos que foram extraviados do meu estabelecimento comercial os seguintes livros, fiscais e contábeis:

Caixa, com 100 folhas.
Diário, com 100 folhas.
Razão, com 50 folhas.
Registro de Vendas à Vista, com 20 folhas.
Registro de Compras, com 50 folhas.

Para maior clareza firmo a presente.
Brasília, 12 de maio de 1964. — Samuel Gobel.

Dias: 30 — 31-7 e 3-8-64
(Nº 22.300 — 28-7-64 — Cr\$ 1.530,00)

AVISO

Donald Soares de Oliveira, engenheiro civil diplomado pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais em 23 de dezembro de 1960, avisa para fins de direito que extraiu sua carteira do CREA número 3.402-D da 1ª Região.

Brasília, 24 de julho de 1964. — Donald Soares de Oliveira.
Dias: 30 — 31-7 e 3-8-64.
(Nº 22.357 — 28-7-64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

Declaro a intercorrência por a, que foram extraviados do meu estabelecimento os seguintes documentos pertencentes à minha firma: Registro de Compras, Registro de Vendas e Ficha de Inscrição número 111.401.

Para maior clareza firmo a presente.
Brasília, 21 de julho de 1964. — Ruydio Cavalcanti de Melo.

Dias: 30 — 31-7 e 3-8-64
(Nº 22.390 — 28-7-64 — Cr\$ 2.140,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

IV - DIVERSOS

19ª condição: Fica reservado ao Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste o direito de, dentro da verba que lhe foi atribuída, aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição especificada neste Edital dentro do prazo de validade desta Concorrência e bem assim será facultado a esta Repartição dar preferência ao material que melhor satisfizes aos interesses de suas necessidades, sendo que, caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes direito a nenhuma interposição.

20ª condição: A caução mencionada na 2ª (segunda) condição deste Edital será levantada através do comunicado desta Repartição à Delegacia Fiscal neste Estado de Minas Gerais, informando haver o interessado apresentado sua proposta de preços à Concorrência, o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para a adjudicação do fornecimento do material a este Instituto.

21ª condição: A caução de que trata a 16ª (décima sexta) condição deste Edital somente será levantada mediante declaração passada por este Instituto à Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais de que houve o Implemento perfeito de todas as cláusulas e condições contratuais para efeito da aquisição do material a que esta Concorrência se refere.

22ª condição: O pagamento da fatura respectiva, efetuado o perfeito e integral fornecimento do material adjudicado, obedecerá às normas previstas no art. 258 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

23ª condição: A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente assinada pelo fornecedor, à SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO deste Instituto, acompanhada de Nota Fiscal correspondente e do respectivo empenho e, atendidos os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado mediante offício requisitório do Sr. Delegado Federal da Agricultura em Minas Gerais, por solicitação desta Repartição, ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas neste Estado, diretamente ao respectivo credor por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, correndo o mesmo pela seguinte classificação:

Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963

Artigo 43 - Anexo 4 - Subanexo 4.12 - M.A.

04 - D.P.E.A. - 13 - I.P.E.A.C.O.

Verba 1.0.00 - Custeio

Consignação 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação

Subconsignação 1.3.02 - Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

24ª condição: Se até a hora e dia marcados nenhum concorrente se houver apresentado, será lavrada ATA dessa ocorrência, a qual, depois de assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Concorrência, será encaminhada com todos os papéis à mesma relativos ao Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, para que se proceda de acordo com as disposições do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

25ª condição: Ficará entendido que a firma, pela apresentação de sua proposta, implicitamente se declara conhecedora dessas notificações e de pleno acordo com todas as cláusulas e observações apresentadas neste Edital, bem como se sujeita às demais prescrições que o Edital estabelece para conveniente aplicação nas leis vigentes.

26ª condição: A presente Concorrência poderá ser ampliada no todo ou em parte pelo Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extra-judicial.

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, Sete Lagoas, MG., em 20 de julho de 1964

JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO GUTMANN
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VISAR:

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CRUZ
DIRETOR DO I.P.E.A.C.O.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 13-7-1964

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no Estado da Guanabara e nas sedes das Delegacias junto às Diretorias Regionais, exceto na do Estado do Rio de Janeiro, no período de 3 a 17 de agosto próximo, as inscrições nos exames para Radiotelegrafista, Radiotelefonista e Radiotécnico-auxiliar, de que tratam as Portarias ns. 432-DCT, de 30-4-1947, 1.121-DCT, de 11 de

setembro de 1950 e 2.038-DCT, de 25 de agosto de 1954.

Os candidatos aos exames de Radiotelegrafista e Radiotelefonista, deverão apresentar no ato inscrição: título de eleitor, carteira de reservista, carteira de identidade e 2 fotografias 3 x 4 e os Radiotécnicos, além desses documentos, deverão apresentar, ainda atestado de boa conduta e de vacância.

Os interessados deverão apresentar os pedidos de inscrição na sede da Escola, na rua Almirante Córrea 301, Tijuca onde serão atendidos, diariamente das 12 às 16 horas, e nas Delegacias da EACT, junto às Diretorias Regionais. (Exceto aos sábados).

Rio de Janeiro-GB, 27 de julho de 1964. — José de Sousa — Diretor da E.A.C.T.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Administração

Divisão do Material

Retificação

Na publicação do Edital n. 1, de concorrência pública, feita no Diário Oficial de 30 do corrente, às fls. de nº 6.810, faça-se a alteração seguinte: Onde se lê:

II — Da apresentação das propostas

Segunda Condição — às 10 horas do dia 13 do mês de agosto de 1964; Leia-se:

II — Da apresentação das propostas

Segunda Condição — às 10 horas do dia 20 do mês de agosto de 1964

Superintendência Geral de Segurança e Interior

Divisão de Trânsito

EDITAL Nº 10-64

A Divisão de Trânsito, do Departamento de Segurança Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior da Prefeitura do Distrito Federal, torna público que fica prorrogado para o dia 30 de agosto próximo o prazo para licenciamento e emplaceamento de veículos de tração animal (charretes, carroças, bicicletas, botes, canoas, barcos etc.) nesta Capital na forma do que preceitua a Lei número 4.191, de 24-12-62, ficando sujeito

a apreensão e reboque os que não cumprirem o que determina a referida Lei.

O licenciamento e emplaceamento será feito nas exatarias das Subprefeituras das Cidades Satélites para as charretes, carroças, bicicletas, e na própria Divisão de Trânsito, subsolo do Edifício IRB, para botes, canoas, barcos, etc., sendo que este prazo é improrrogável e tem seu vencimento no dia já mencionado acima.

Brasília, 30 de julho de 1964. — Gilson Silva, Diretor da Divisão de Trânsito da P. D. F.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL